



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 186/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Buscamos com o presente projeto de lei, obter autorização legislativa para efetuar a outorga de concessões remuneradas para exploração e criar o Sistema do Serviço Funerário Municipal.

O Município de Pato Branco ultrapassou os 70 mil habitantes e devido ao crescimento populacional, assim como, o aumento no numero de empresas que prestam serviço funerário, é crescente a reclamação quanto ao referido serviço.

Evidente que se trata de interesse público onde o Poder Público Municipal não pode ser omisso e ficar simplesmente assistindo o problema se agravar, razão pela qual estamos propondo a normatização do serviço, mediante a adoção de regras claras onde tanto às empresas, quanto a municipalidade e a população saberão de forma nítida o que está estabelecido no texto legal.

É fundamental organizarmos este setor, onde as empresas saberão seus deveres e o poder público e a população saberão o que e como cobrar seus direitos e fiscalizar a atividade.

Ressaltamos também que a administração expedirá Regulamento referente ao uso dos cemitérios, visando disciplinar o funcionamento dos cemitérios que é outro problema que precisa urgentemente ser sanado.

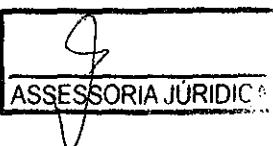
Como Vossas Senhorias poderão observar, o Projeto de Lei é essencialmente técnico abordando todas as áreas da concessão além da central de óbitos, vedações, obrigações, plantões, enfim, procura abordar de forma que o serviço seja realizado de forma organizada e transparente.

Muitos Municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, visando organizar o serviço e Pato Branco da mesma forma passará a contar com o serviço funerário organizado e com sua funcionalidade estabelecida em norma legal.

Assim, diante de tal necessidade onde os nobres edis também conhecem o problema e os reclames da sociedade cobrando uma solução do poder público, rogamos para que a matéria seja deliberada e devidamente aprovada pelos senhores vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 241 /2009

Autoriza o poder executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências.

Capítulo I Da concessão do Serviço Funerário Municipal

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a outorgar a empresas de reconhecida e comprovada experiência de pelo menos 10 anos no ramo de funerária, concessões remuneradas para a exploração de Serviço Funerário Municipal.

§ 1º O Serviço Funerário Municipal é considerado de utilidade pública e consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas, em especial:

I - Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Pato Branco;

II - Remoção dos mortos, salvo nos casos em que esta deva ser processada pelos serviços de polícia;

III - Preparação e conservação de corpos através de técnicas como a tanatopraxia, embalsamamento, tratamento cavitário e reconstituição, sempre respeitando as determinações da ANVISA;

IV - Transporte de flores nos cortejos fúnebres;

V - Instalação e ornamentação de câmaras mortuárias;

VI - Fornecimento de todos os artigos próprios de sua atividade funerária, bem como de aparelhos de ozona quando indispensável;

VII - Cortejo e transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas e estradas de rodagem do Município de Pato Branco para outro;

VIII - Construção em terreno municipal ou locação de imóveis em 02 bairros de maior densidade demográfica de Pato Branco para fins de implantação de velórios, com área construída mínima de 100,00m², desde que o poder executivo entenda conveniente, indicando o local.

IX - Providências junto aos Cartórios de Registro Civil e cemitérios, divulgação do falecimento, assistência a família enlutada e outros serviços correlatos, desde que permitidos por lei específica.

X - Colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias, e qualquer calamidade pública, que resulte em morte de pessoas.

XI - Colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias e qualquer calamidade pública, que resulte em morte de pessoas.

Subscritor: [Signature]



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

§ 2º As tarifas serão fixadas por decreto do Poder Concedente, para cada modalidade de serviço, mediante estudos prévios, que demonstrem manter sempre, o equilíbrio econômico e financeiro das Concessionárias.

§ 3º Nas concessões de que trata o Caput deste artigo está vinculada a outorga às concessionárias, independentemente da edição ou lavratura de qualquer outro ato administrativo observando o disposto do Par. 1º do Art. 5º desta lei, de forma gratuita o direito real de uso de duas ou mais áreas de terrenos municipais cujo local a serem destinados pelo poder concedente para neles serem implantadas edificações com mínimo de 100,00 m² com única finalidade de funcionar velórios.

Art. 2º Outorgado o Serviço Funerário Municipal, será vedado às Concessionárias, ceder ou transferir, no todo ou em parte, as concessões de trata esta lei, sem prévia e formal anuência do Poder Concedente.

Art. 3º São privativos das concessionárias os serviços relacionados no § 1º do Art. 1º, quanto aos óbitos ocorridos na área territorial do Município de Pato Branco.

§ 1º É facultada a utilização de funerárias de outras localidades ainda que o óbito ocorra no perímetro territorial do Município de Pato Branco, quando o velório, sepultamento e demais serviços funerários venham ser prestados em outro Município.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia fixa de Acompanhamento Funerário (FAF) expedida pela Concessionária responsável, mediante recolhimento de tarifa afixada pelo Poder Concedente.

§ 3º As funerárias de outras localidades poderão realizar sepultamentos no Município de Pato Branco, desde que o óbito tenha ocorrido fora de seus limites territoriais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, todo e qualquer serviço constante da relação específica a que se refere o § 1º que venha a ser executado dentro da área territorial do município de Pato Branco, ficará sujeito ao recolhimento da respectiva tarifa em favor da Concessionária responsável.

Art. 4º O poder concedente fixará o número de Concessionárias do Serviço Funerário Municipal, com base em avaliações realizadas para esta finalidade.

Parágrafo Único A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 65.000 (Sessenta e cinco mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

Art. 5º O prazo de vigência das concessões, contado a partir de formalização dos contratos, será de 10 (dez) anos, facultados às concessionárias, isoladamente ou em consórcio pré-aprovado pelo poder concedente, restrito para construção de velórios a ele acrescer 03 (três) anos para cada, bairro, distrito ou local indicado pelo poder Concedente, no processo licitatório ou quando este julgar oportuno, no qual as concessionárias, dentro do prazo de, até 12 meses, contado do respectivo contrato, edificarem ou, por contrato, passarem a ter à sua





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



disposição, por todo o tempo das concessões, prédio adequado para realizar velórios e serviços afins, até o limite de 20 (vinte) anos.

§ 1º A Concessionária que optar por obter o prazo adicional de que trata o Caput deste artigo e edificando os prédios para velório e serviços afins em bairro ou distrito de maior densidade demográfica poderá acrescer à concessão, além do prazo de 03 (três) anos, de cada edificação, mais 03 (três) anos.

§ 2º Decorrido o prazo de até 12 (doze) meses, previsto no Caput deste artigo, sem qualquer Concessionária atendido à condição de acréscimo do prazo da concessão, o poder concedente poderá, a seu critério exclusivo, excluir da concessão o prazo adicionado.

§ 3º As eventuais acessões ou benfeitorias de qualquer natureza que vierem a ser executadas nos imóveis a que se refere o § 3º do Art. 1º, desta lei ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, não gerando direito à indenização.

§ 4º Na hipótese de a concessionária edificar o prédio previsto no Caput deste artigo, em terreno municipal, aquele se incorporará ao patrimônio do município ao término da concessão, não gerando direito à indenização ou retenção, não se aplicando esta disposição quando o prédio for edificado em terreno da própria Concessionária.

§ 5º O Poder Concedente ficará responsável pela cobrança de taxas, manutenção, limpeza, energia elétrica, água, telefone dos prédios velatórios construídos em terrenos da municipalidade.

§ 6º Após definidas a outorga das concessões, não mais poderá funcionar velórios sem os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Habite-se sendo que as edificações sejam específicas para aquela finalidade, que deverão ter saídas de emergências, extintores, ambientes bem ventilados. Por questão de ética e descongestionamento do trânsito as edificações terão de ficar a uma distância mínima de 600m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chegada o centro da entrada principal de Casas Hospitalares, de Repouso, Asilos, Instituto Médico Legal e de ruas movimentadas especialmente no anel central da cidade.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Concessão do Serviço Funerário Municipal: a delegação de sua prestação, feita pelo poder Concedente, na forma desta lei, por meio de concorrência pública e pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II – Objeto da concessão: a prestação e exploração do Serviço Funerário dentro dos limites do município de Pato Branco;

III - Poder Concedente: O município de Pato Branco

IV- Concessionárias: pessoas jurídicas selecionadas mediante licitação, na modalidade concorrência.

Art 7º A concessão que trata este capítulo, regular-se-á pela presente lei, bem como pelas normas gerais da legislação e normas específicas referentes à outorga de concessão, licitação e contratos administrativos, e demais normas municipais complementares pertinentes à matéria.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5
Vimento
Visto
Câmara Municipal de Pato Branco

Capítulo II Do serviço Adequado

Art. 8º As concessionárias deverão prestar serviços adequados e profissional com capacidade comprovada através de diplomas originais de cursos de capacitação ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos de concessão.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

§ 2º A modicidade dos preços públicos a que se refere o Par. 1º, será aferível por meio de análise e confirmação dos elementos da planilha de custos que as Concessionárias devem fornecer nos termos do Art. 37 desta Lei

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio expresso aviso ao Poder Concedente, quando:

- I- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II- por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III Dos direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 9º São direitos e obrigações do usuários, afora outros que por lei couber:

- I- receber serviço adequado;
- II- receber do poder concedente e das Concessionárias informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- III- na central de óbitos ter plena liberdade de escolha para contratar os serviços da Concessionária de sua preferência, não podendo ser cerceados em seu livre arbítrio por nenhum artifício ou pacto à sua vontade;
- IV- levar ao conhecimento do poder Concedente e das Concessionárias as irregularidades de que tenha conhecimento, referente ao serviço prestado;
- V- ser o corpo transportado com pontualidade, segurança e higiene;
- VI- ser atendido com urbanidade pelos prepostos das Concessionárias e pelos agentes do Poder Concedente;
- VII- receber das concessionárias informações a respeito das características dos serviços, tais como honorários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço das tarifas e outras relacionadas com os serviços;
- VIII- comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias na sua prestação dos serviços;
- IX- demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;
- X- direitos constantes na legislação federal sobre concessões de serviços públicos.

Capítulo IV Da licitação

Art. 10. A outorga das concessões dar-se-á mediante licitação na modalidade concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



contratos administrativos, Art. 37 inciso XXI da Constituição Federal e (leis federais Nº 8.987/95 e 8.666/93 e suas alterações), observando-se sempre a garantia do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e qualitativa dos serviços a serem prestados para o interesse coletivo e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 1º A instauração do procedimento licitatório deverá ser precedida de estudos técnicos e econômicos específicos, observando-se necessidade os seguintes critérios, além de outros de natureza formal e técnica;

- I- os pormenores e técnicas para a execução dos serviços;
- II- as características do serviço
- III- utilização de mecanismos que propiciem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme legislação específica vigente.

§ 2º Precederá também à instauração do certame licitatório, decreto com base nesta lei e nos estudos prévios no par. 1º, que determinará:

- I- o prazo da concessão, observado o limite máximo estabelecido no Art. 5º desta lei.
- II- a obrigação das concessionárias de assinarem ou possuirem os custos de equipamentos e infra-estrutura, como velório (se tiver) tanatório peças fundamentais do Serviço Funerário Municipal.
- III- Outras especificações necessárias, nos termos das contidas na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

§ 3º As concessionárias poderão atuar em todo o território do município de Pato Branco à escolha dos usuários.

Art. 11. Além das especificações e itens obrigatórios, o edital de licitação deverá conter:

- I- objeto, metas e prazo da concessão.
- II- a descrição das condições necessárias à prestação adequada de serviço.
- III- os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV- prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V- os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, compatível com os compromissos e encargos a serem assumidos pelas concessionárias;
- VI- as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, os quais não serão considerados para aferição do equilíbrio econômico-financeiro;
- VII- os direitos e obrigações do Poder Concedente e das concessionárias em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- IX- os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X- a indicação dos bens reversíveis, quando houverem;
- XI- as características dos bens reversíveis, se houverem, e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



XII- a minuta do respectivo contrato de concessão, contendo as cláusulas essenciais referidas na artigo 15 desta lei, quando aplicáveis;

XIII –demais exigências decorrentes das Leis Federais Nº 8.987 e 9.074/95.

XIV- os critérios de reajuste da remuneração; e aluguel mensal se houver;

Art. 12. O tipo de licitação e seu respectivo julgamento obedecerão às regras do Art. 45 da Lei Federal Nº 8.666/93, e Art.15 da Lei Federal Nº 8.987/95

§ 1º Será desclassificada a proposta manifestamente ineqüível ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação.

§ 2º Em igualdade de condições, ter-se-á sorteio em sessão pública especialmente convocada.

Art. 13. Não será permitida, na licitação de empresas em consórcio.

Capítulo V **Do contrato de concessão**

Art. 14. O contrato de concessão conterá cláusulas essenciais relativas:

I- ao objeto, à área e ao prazo de concessão.

II- ao modo, à forma e às condições de prestação dos serviços, com detalhamento dos encargos do Poder Concedente e das Concessionárias.

III- aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e à revisão do mesmo;

V – aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e das Concessionárias, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço.

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos dos métodos e prática de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam as concessionárias e sua forma de implantação;

IX – aos casos de extinção da concessão;

X – aos bens inservíveis, quando houverem;

XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas às concessionárias, quando for o caso;

XII – às condições de prorrogação do contrato;

XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas das concessionárias ao Poder Concedente;

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas das concessionárias;

XV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. Outorgado o Serviço Funerário Municipal, incumbirá às concessionárias a execução deste, as quais responderão por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem essa responsabilidade, durante a vigência do contrato.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, as concessionárias poderão contratar o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como implementação de projetos associados, vedada outrossim a subcontratação do objeto principal da outorga.

§ 2º os contratos celebrados entre as concessionárias e os terceiros a que se refere o parágrafo 3º, reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente;

§ 3º A execução das atividades contratada com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais e regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 16. A transferência do controle societário das concessionárias, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na caducidade da concessão.

Art. 17. Nos contratos de financiamentos, as concessionárias poderão oferecer em garantia as receitas futuras do serviço objeto da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Capítulo VI **Dos encargos do Poder Concedente**

Art. 18. São encargos do poder concedente, afora outros que por lei couber:

I – baixar normas complementares, no que for necessário ao fiel cumprimento da presente lei;

II – aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previsto em lei;

IV – extinguir a concessão, nos casos previsto nesta lei e na forma prevista no contrato;

V – homologar reajuste e proceder a revisão da tarifa na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

VII – zelar pela boa qualidade do Serviço Funerário Municipal, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

IX – promover, coordenar e fiscalizar a operação, a implementação, aperfeiçoamento, a administração e expansão do serviço funerário municipal;

X – coordenar, supervisionar, e fiscalizar as operações das concessionárias do serviço funerário municipal;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19 No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das concessionárias.

Capítulo VII Das Obrigações das Concessionárias

Art. 20. Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade das concessionárias, afora outros que por lei couber:

I – recolher mensalmente aos cofres municipais os valores das remunerações, bem como, eventuais tributos incidentes sobre suas atividades;

II – manter em serviço, carros fúnebres com até 07 (sete) anos de fabricação e em perfeitas condições e em número suficiente para atendimento do serviço;

III – fornecer, gratuitamente, caixões mortuários, translado do hospital, IML ou residência até o local do velório, bem como o cortejo fúnebre até o cemitério, sempre dentro do município de Pato Branco, para sepultamento de indigentes, pessoas pobres ou carentes, assim consideradas pelo poder concedente, segundo definidas no § 2º deste artigo;

IV – dispor para fornecimento gratuito, a indigentes e pessoas carentes, bem como para venda, caixões mortuários populares;

V - manter em lugar visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços bem como, de preços dos produtos e comercializados;

VI – não negar aos requerentes a prestação de serviços de categoria inferior que estejam tabelados, sob pena de, prestando de categoria superior, não podem cobrar senão as tarifas da categoria inferior;

VII – apresentar aos requerentes o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação dos preços.

VIII – atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população.

§ 1º São ainda obrigações das concessionárias:

I- Prestar serviço funerário adequado, na forma prevista nesta lei, nas normas técnicas aplicáveis e nos contratos, de forma ininterrupta.

II- Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão.

III- Prestar contas da gestão do Serviço Funerário Municipal ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos nos contratos

IV- ~~Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço funerário municipal e as cláusulas contratuais das concessões.~~

V- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço funerário municipal.

VI- Manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que responda aos seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outra calamidade pública, bem, como, em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização.

VII- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço funerário municipal.

VIII- Empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - INDIGENTE os falecidos no município de Pato Branco, cujos corpos não forem reclamados;

II - PESSOA POBRE OU CARENTE aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social ou por autoridade Policial competente

Dos direitos dos Portadores de Deficiência

Art. 21. As concessionárias ficam obrigadas a manter à disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos 1 (uma) cadeira de rodas nas dependências de cada velório municipal;

Parágrafo Único. Serão mantidos avisos da disponibilidade das cadeiras para deficientes físicos, em local visível dos velórios municipal, se as mesma não estiverem em tais lugares (visível) e prontas para o uso.

Art. 22. As concessionárias providenciarão, no prazo em que for fixado no edital, as adaptações estruturais necessárias nos prédios dos velórios onde existam a fim de possibilitar e facilitar a locomoção de deficientes físicos.

Capítulo IX Da Intervenção

Art. 23. O Poder concedente poderá intervir nas concessões com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 24. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades. Assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido às concessionárias, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo até de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 25. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida às concessionárias, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Da Extinção da Concessão

Art. 26. Extingue-se a concessão:

- I- advento do termo final previsto no contrato;
- II- Encampação
- III- Caducidade
- IV- Rescisão
- V- Anulação
- VI- Falência ou extinção das empresas concessionárias e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retorna ao poder concedente todos os bens reversíveis, quando houverem, direitos e privilégios transferidos às Concessionárias, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, quando houverem.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida às concessionárias, na forma da lei, dos artigos 28 e 29 desta lei.

Art. 27. A reversão decorrente do advento do termo final previsto nos contratos, far-se-á com a indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando houverem, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados estritamente, com o objetivo de garantir a implantação, continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 28. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

Art. 29. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionais entre as partes.

§ 1º A caducidade das concessões poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos na qualidade dos serviços;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II – As concessionárias descumprirem cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

III – As concessionárias paralisarem os serviços ou concorrerem para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV – As concessionárias perderem as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – As concessionárias não cumprarem as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – As concessionárias não atenderem à intimação do poder concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência das concessionárias em processo administrativo, assegurado de ampla defesa.

§ 3º Será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados às concessionárias detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no par. 1º deste art., dando-lhes um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder executivo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização que trata o Par. 4º deste Art. Será devida na forma do Art. 28 desta lei e será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelas concessionárias.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das concessionárias.

Do relatório da atividade do ano anterior

Art. 30. As concessionárias deverão apresentar ao poder concedente, anualmente, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público.

Do comportamento e Apresentação dos Funcionários

Art. 31. As concessionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Parágrafo Único É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários das empresas concessionárias.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Dos veículos das concessionárias

Art. 32. Os veículos que transportam cadáveres deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pela Secretaria Municipal de Transportes, e satisfazerem as seguintes exigências:

- I – Ter no máximo 07 (sete) anos de uso;
- II – Estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;
- III – A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;
- IV – Conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária
- V – Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;
- VI – Ser licenciados no município de Pato Branco e estar em nome da concessionária.

§ 1º Por ocasião de um enterro em perímetro urbano, o veículo não poderá ultrapassar a velocidade de 40 (quarenta) quilômetros por hora.

§ 2º Os veículos não poderão permanecer estacionados sem estarem de serviço próximos a hospitais, Iml, ou casas de saúde, num raio de 200m (duzentos metros).

Capítulo XIV Da mudança de endereço

Art. 33. A mudança do local do estabelecimento fica condicionada a solicitação prévia ao Poder Concedente, ouvidas as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Urbanismo, que levarão em conta as exigências desta lei.

Parágrafo Único A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada de justificativa, observando o interesse público, as condições de zoneamento e demais exigências aplicáveis.

Das certidões de óbito, Notas Fiscais e Pagamentos às Concessionárias

Art. 34 Por ocasião do sepultamento, é obrigatória a entrega da certidão de Óbito na portaria do Cemitério.

§ 1º As notas fiscais deverão discriminar os serviços funerários prestados, o tipo de urna e serviços executados, com os respectivos valores, nome do sepultado e do responsável pelo sepultamento, com seus endereços.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fis. 14
Visto
Sessão

§ 2º Ao levantar os dados para o preenchimento da certidão de óbito, os empregados das empresas concessionárias deverão observar as exigências na Lei dos Registros Públicos.

Art. 35. Os pagamentos às concessionárias deverão ser feitos no ato da contratação dos funerais, quando será extraída Nota Fiscal com as especificações a que se refere o Par. 1º do Art. 35 desta lei.

34

Art. 36. As concessionárias organizarão, para aprovação prévia do Poder Concedente, as tabelas onde serão definidas as classes, padrões, tipos de caixões e urnas, paramentos, espécie de transporte, serviços auxiliares e afins, assim como os respectivos preços públicos.

§ 1º Quando as despesas de funeral forem de responsabilidade de entidades de previdência ou assistência social, ou ainda de convênios e autoridade pública, poderão ser glosadas para pagamento futuro, nunca superior a 30 (trinta) dias, mediante assinatura de documento hábil e de conformidade com os entendimentos prévios entre os interessados.

§ 2º É permitida a oferta pelas concessionárias de planos funerários obedecidas as normas federais e estaduais pela captação de poupança, podendo o poder executivo criar outras normas sobre tais planos e sua venda no município de Pato Branco

Capítulo XVI Das instruções para Boa Execução do Serviços

Art. 37. Cabe ao Poder Concedente expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias às concessionárias, para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados.

Parágrafo Único A falta de cumprimento das instruções normativas no prazo determinado pelo poder concedente constituirá infração e sujeitará as concessionárias às penalidades previstas nesta lei.

Capítulo XVII Das vedações às concessionárias

Art. 38 Além das outras restrições, é vedado às concessionárias do serviço funerário municipal:

- I – a transferência da concessão, a qualquer título;
- II – o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário municipal previsto nesta lei;
- III – efetuar, acobertar o agenciamento de funerais
- IV – a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública
- V – A localização das instalações das concessionárias para atendimento ao público, terão que ter uma distância mínima de 250,00m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chega o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distância ser flexibilizada em até no máximo de 10%, para menos.

VI – a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra concessionária, salvo a pedido da família.

Parágrafo único A transferência do direito à prestação dos serviços funerários pelas concessionárias somente poderá ser realizada a outra concessionária, mediante expressa anuênciia, por escrito, devidamente justificada, ao poder concedente.

Capítulo XVIII Da Comissão de fiscalizações do Serviço Funerário

Art. 39. A comissão de fiscalização dos serviços funerários municipal será composta e caberá, no que couber, A) às Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos B) Secretaria de Finanças, C) Departamento de Vigilância Sanitária. D) Secretaria Municipal de Saúde. E) Um Representante de cada Concessionária

Capítulo XIV Das sanções Administrativas

Art. 40. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei e demais normas aplicáveis, sujeitarão as concessionárias infratoras às seguintes sanções, aplicadas separadamente ou cumulativamente.

- I – advertência escrita
- II – Multa.
- III – suspensão provisória da concessão.
- IV – rescisão do contrato de concessão.

Art. 41. Constatado pelos órgãos competentes das Secretarias municipais de obras e serviços urbanos e finanças ou pelo departamento de vigilância sanitária e da secretaria municipal de saúde, o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrerá imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização.

§ 1º Verificada pelos órgãos municipais mencionados no Art. 40, a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplica-se à concessionária infratora, a multa correspondente a 200 UFM (duzentas Unidades Fiscais do Município)

§ 2º Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas, serão suspensas as atividades pelo prazo de 90 (Noventa) dias.

§ 3º Perdurando a infração, será rescindido o respectivo contrato de concessão.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º As multas deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Capítulo XX Do procedimento Administrativo

Art. 42. O procedimento administrativo relativo às infrações desta lei inicia-se com a lavratura de Auto de Infração, que conterá:

- I – nome da infratora, com sua qualificação;
- II – a descrição do ato ou fato constituído como infração e o local e hora dos respectivos;
- III – a disposição legal transgredida;
- IV – a assinatura do agente, com a respectiva identificação;
- V – assinatura do representante legal da outorgada ou funcionário seu e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pelo agente fiscalizados do poder concedente, com a assinatura de duas testemunhas nominadas.

Art. 43. Da autuação caberá pedido de reconsideração, para a autoridade autuante, a qual deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 44. Indeferido o pedido de reconsideração pela autoridade autuante, caberá recurso dirigido ao chefe do Executivo.

Art. 45. Para interposição do pedido de reconsideração, defesa ou recurso, o outorgado terá o prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A contagem do prazo inicia no primeiro dia útil seguinte e tem termo final no dia de vencimento.

§2º Os pedidos deverão ser interpostos no protocolo geral da prefeitura municipal de Pato Branco.

Art. 46. O poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, da qual a Concessionária infratora será notificada por intermédio do seu representante legal ou funcionário do estabelecimento.

Parágrafo único A notificação poderá ser feita por via postal, por aviso de recebimento -AR.

Capítulo XI Da central de Óbitos:

Art. 47. Fica instituída a Central de Óbitos do Serviço Funerário Municipal de Pato Branco, que funcionará conforme especificação a seguir descrita, devendo entrar em funcionamento após a conclusão das licitações a que se refere esta lei e de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 48. O município de Pato Branco deverá manter local para funcionamento da central, Sendo que seu funcionamento deverá ocorrer durante as vinte e quatro horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º O local para funcionamento da Central de Óbitos será cedido pelo município de Pato Branco, sendo que a prefeitura municipal poderá delegar às concessionárias, se assim achar conveniente, a administração da central de óbitos que será administrada em conjunto pela melhor forma associativa encontrada pelas empresas e aprovada pela comissão de Serviços funerários.

§ 2º No caso da responsabilidade pela administração da Central de Óbitos ser delegada às concessionárias, a prefeitura municipal ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da administração da mesma.

§ 3º Não será permitido nas dependências da central a permanência de agentes prestadores de serviços funerários a não ser em casos de solicitação feita pela família enlutada.

Art. 49. Serão criadas a **Fixa de Acompanhamento Funeral (FAF)**, emitidas em 05 vias assim distribuídas: 1º para o hospital ou IML onde encontra-se o corpo, 2º para cemitério onde será sepultado, 3º para a concessionária que atender, 4º Cliente ou familiares 5º Controle da comissão Municipal dos Serviços Funerários, que autoriza a Liberação, Transporte e Sepultamento de Corpos e Guia para prestação de Serviços Funerários para pessoas carentes, que serão emitidas pelo poder público municipal, diretamente na Central de óbito para funerária concessionária de plantão.

Parágrafo Único - A **Fixa de Acompanhamento Funeral (FAF)** prevista no caput, será emitida para todos os óbitos ocorridos e sepultamentos realizados neste município, com base na Declaração de Óbito do Falecido e somente será entregue para Empresas Concessionárias e Prestadoras de Serviços Funerários da cidade de Pato Branco legalizadas e cadastradas na Central de Óbitos. Cada emissão de guia terá um custo a ser estipulado pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Funerários que deverá ser pago no ato pela concessionária de plantão.

Art. 50. A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos cemitérios de Pato Branco, fica condicionada à apresentação da **Fixa de Acompanhamento Funeral (FAF)**, emitida pela Central de Óbitos.

Parágrafo Único A não observância do disposto neste artigo, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

Concessionárias

- A) multa de 100 (Cem) UFM (Unidades Fiscal Municipal na Primeira infração
- B) Multa de 100 (Cem) UFM (Unidades Fiscal Municipal) na Segunda infração
- C) Multa de 200 (duzentas) UFM na terceira Infração,
- D) Multa de 200 UFM, mais suspensão das atividades por trinta dias
- E) Cassação da Concessão.

Hospitais, clínicas, IML etc.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

18
Vincos
Visto

A) Multa de 100 (Cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais) na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.

Art. 51. A central de Óbitos funcionará no sistema de rodízio com ordem "inicial" de atendimento a ser estabelecida pela comissão de Serviços Funerários

Art. 52. É facultada ao contratante a livre escolha da empresa concessionária que melhor lhe prover, o que fará mediante a aposição do nome da empresa em campo específico da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF)

Art. 53. O sistema de rodízio funcionará na forma do Art. Seguinte e utilizará duas relações que conterão todas as empresas concessionárias de serviços funerários, sendo uma para a prestação de serviços remunerados e outra para a prestação de serviços não remunerados, que serão prestados à comunidade carente.

A) Relação número um: a presente lista funcionará para o sistema de rodízio em que os serviços funerários sejam remunerados.

B) Relação número dois: a presente lista funcionará para que o sistema de rodízio em que os serviços funerários não sejam remunerados, quando serão prestados à comunidade carente do município.

Art. 54. O sistema de rodízio funcionará da seguinte forma:

I. Relação número um:

A) uma vez estabelecida, a ordem de atendimento, irá enumerar as empresas concessionárias dando a preferência de atendimento sempre à empresa que tiver no topo da lista;

B) Ocorrendo um óbito e a consequente contratação da empresa do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontram;

C) Quando ocorrer a escolha de empresa por parte da pessoa responsável pelo encaminhamento dos serviços funerários e a empresa solicitada não estiver no topo da lista, esta efetuará o serviço conforme solicitação passando imediatamente à última posição na lista, mantendo-se a ordem em que estavam. As empresas que estavam acima da empresa contratada, na lista de atendimento, não modificarão suas posições;

D) Sempre que uma empresa contratada passar à última posição da lista ela permanecerá nesta posição tantas quantas as vezes em que lhe forem solicitados serviços, mas subirá imediatamente uma posição quando uma outra empresa em posição acima da sua for contratada.

II. Relação Dois:

A) A ordem inicial de atendimento, uma vez estabelecida, irá enumerar as empresas concessionárias obrigando o atendimento sempre que a empresa estiver no topo da lista.

B) Ocorrendo um óbito e a consequente prestação de serviço da concessionária do topo da lista, esta passará para a última posição e as demais subirão uma posição cada uma, mantendo a ordem em que se encontravam;

C) Neste caso não poderá haver escolha por parte da família, por tratar-se de serviço público gratuito.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Capítulo XXII Das disposições Finais Transitórias

Art. 55. Sempre que o ataúde exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, as concessionárias serão obrigadas a comunicar o fato, por escrito e em tempo hábil, ao Administrador do Cemitério Municipal onde deverá ser inumado o corpo.

Art. 56. As concessionárias ficam sujeitas ao recolhimento das taxas e multas previstas no código tributário do município de Pato Branco e de outras que vierem a ser adotadas nos termos desta lei.

Art. 57. As concessionárias somente poderão transportar ataúde com um único corpo.

Art. 58. A concessionária que exercer, à revelia, atividades do serviço funerário municipal, será penalizada na forma desta lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

Art. 59. Quando conveniente à defesa do interesse público, o poder concedente poderá executar total ou parcialmente as atividades do serviço funerário municipal.

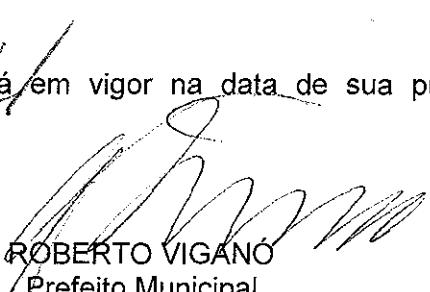
Art. 60. Todos os hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Casas de Repouso, Asilos, Cemitérios, Municipais, bem como as Polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal e Estadual e Instituto Médico Legal (IML), deverão serem cientificados das normas da presente lei.

Art. 61. O poder Executivo fica autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente lei.

Art. 62. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 63. Os casos omissos nesta lei aplicáveis à espécie serão resolvidos pelo poder concedente.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário:~~


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 04 de novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 241/2009**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 186/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por finalidade autorizar o Executivo criar o Serviço Funerário Municipal, bem como efetuar concessões remuneradas para exploração de dito serviço público.

Fundamenta, em justificativa, que o Município de Pato Branco ultrapassou os 70 mil habitantes, sendo que o número de empresas prestadoras de serviços funerários, logicamente, também sofreram aumento, trazendo ao mesmo tempo crescimento nas reclamações do serviço.

Aduz sobre a importância da organização deste setor, em que as empresas saberão seus deveres, bem como o poder público e a própria população saberão o que e como cobrar seus direitos e fiscalizar a atividade.

Por fim, argumenta que vários são os municípios brasileiros que já adotaram medidas semelhantes, de forma que o Poder Público de Pato Branco não pode ficar omisso a esta realidade.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A criação de Serviço Funerário Municipal torna-se, numa primeira análise, essencial à organização e esclarecimentos sobre tais serviços à população patobranquense.

É dever do Poder Público a organização dos serviços públicos, sejam eles prestados diretamente ou através de concessão. O serviço funerário pode até ser

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 - 85505-030 - Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



classificado com um direito fundamental da pessoa humana, porquanto o sepultamento DIGNO do desencarne não pode ser privilégios somente de alguns, mas sim de todos.

Sob a ótica jurídica, perfeitamente possível a concessão do serviço público funerário a empresas privadas. Neste ínterim, dispõe o art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios: [...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Outrossim, o próprio Projeto de Lei obedece, em princípio, as normas constitucionais do art. 175, da Carta Magna e as normas infraconstitucionais da Lei nº 8.987/1995, que tratam dos serviços públicos e suas concessões.

Aliás, referido Projeto, como não poderia ser diferente, foi elaborado com base nos ditames legais da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Todavia, o Projeto de Lei em comento merece a análise de alguns aspectos legais que, salvo melhor juízo, não pode se deixar levar por um jurista incauto.

Primeiramente, cumpre esclarecer sobre o prazo de vigência da concessão.

O art. 5º estipula como prazo de vigência o período (fixo) de 10 anos, discorrendo sobre possibilidades de estender tal prazo na medida em que as concessionárias realizem construções de locais destinados a velórios nos bairros, distritos ou outro local indicado pelo poder concedente.

Data maxima venia, a redação do artigo (*caput* e seus parágrafos) se apresenta um pouco confusa, na medida em que apresenta várias exceções à regra geral de prazo de 10 anos.

Os acontecimentos fáticos hodiernamente apresentam a marcante característica de **dinamicidade**, ao ponto de regras tidas como inalteráveis neste momento se transformarem em ultrapassadas daqui 05 anos, por exemplo. As "leis de



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



mercado", as técnicas de aprimoramento, as atualizações legislativas sofrem constantes alterações que, há um tempo atrás, demoraria mais de duas décadas (senão mais).

Com isso, recomenda-se que o prazo de vigência da concessão da exploração do serviço funerário seja de ATÉ 10 anos, tudo conforme Decreto previsto no art. 10, §2º, I, do Projeto em análise.

É a redação do art. 10, §2º, I, do Projeto de Lei em testilha:

Art. 10. [...]

§2º Precederá também à instauração do certame licitatório, decreto com base nesta lei e nos estudos prévios no par. 1º, que determinará:

I – o prazo da concessão, observado o limite máximo estabelecido no Art. 5º desta lei.

Vê-se, pois, que o próprio Projeto contempla a expedição de Decreto para analisar, dentre outros aspectos, o prazo máximo da concessão.

Num primeiro momento, até poder-se-ia cogitar em conflito entre o art. 5º e o art. 10, §2º. Logo, interessante aguardar a realização do estudo prévio e, em seguida, do Decreto de que trata o art. 10, §2º, para que, então, se estipule um prazo de vigência da concessão.

É de se ressaltar, em tempo, que referido Decreto será feito com base nos estudos prévios sobre a viabilidade do serviço funerário ser objeto de outorga de concessão para a sua prestação por empresa privada.

Destarte, nada mais certo que o próprio Decreto trate do prazo máximo da vigência da concessão, vez que, repita-se, será precedido de um estudo técnico a respeito do tema.

Aproveitando o ensejo, também recomenda-se, antes da publicação do edital de licitação, a realização de ato administrativo justificando a conveniência da outorga da concessão do serviço funerário, de sorte que, da mesma forma, recomenda-se que o Projeto de Lei estipule um prazo para a elaboração do Decreto que trata o art. 10, §2º, para que nele se determine, dentre outros aspectos – fulcrado no estudo prévio de viabilidade que dispõe o art. 10, §1º - o prazo máximo da vigência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Caixa Fis 23
Visto

Outro ponto a ser analisado pelo legislador refere-se à política tarifária do serviço público objeto do Projeto de Lei.

O art. 1º, §2º, determina somente que *"as tarifas fixadas por decreto do Poder Concedente, para cada modalidade de serviço, mediante estudos prévios, que demonstrem manter sempre, o equilíbrio econômico e financeiro das Concessionárias"*.

Neste ponto, recomenda-se que a Lei conte com a periodicidade dos reajustes, bem como determine a FORMA da realização do *"estudo prévio"* para efeitos de fixação e revisão das tarifas a serem cobradas pelas Concessionárias, observados, também, o disposto no art. 13, da Lei nº 8.987/1995¹.

De mais a mais, outra questão a ser analisada diz respeito à quantidade de concessionárias em razão do número de habitantes do Município.

Determina o parágrafo único, do art. 4º que *"A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 65.000 (Sessenta e cinco mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE"*.

Nem o Projeto nem a Mensagem anexa esclarecem a razão técnica pela qual se adotou esta proporção para se definir a quantidade de concessionárias no Município.

Portanto, a título de recomendação, interessante seria aguardar o *"estudo prévio"* previsto no Projeto para que, baseado nas correspondentes informações técnicas, se determinar o número de concessionária para determinado número de habitantes.

O estudo prévio que a Lei contempla é de suma importância para a implementação do Serviço Funerário Municipal, de forma que com base nas informações técnicas correspondentes, vários aspectos legais poderão ser contemplados na própria Lei.

Outro tema que merece reflexão diz respeito ao disposto no art. 8º. §3º, que prevê hipóteses de interrupção do serviço funerário.

¹ Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Quanto a isto, recomenda-se que a própria Lei preveja como a Administração Pública se portaria diante desta situação, vez que o Município, em hipótese alguma, pode ficar sem serviço funerário, por razões óbvias que descabem neste momento maiores digressões a respeito.

No mais, cumpre detectar, salvo melhor juízo, alguns equívocos nas redações da Lei.

O §1º, do art. 34 não apresenta contexto com o *caput* do dispositivo, sendo recomendado, tudo com base da Lei Complementar nº 95, seja feito um artigo independente da redação do §1º, do art. 34.

O §1º, do art. 41 traz em sua redação menção “*aos órgãos municipais mencionados no Art. 40*”, quando, em verdade, se refere aos órgãos mencionados no próprio *caput* do art. 41. Recomenda-se tal alteração.

O art. 45 apresenta a expressão “reconsiderarão”, quando na verdade, pelo contexto do dispositivo, seria “reconsideração”.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Projeto de lei pode mudar sistema de serviço funerário de Pato Branco

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco - O serviço funerário de Pato Branco deverá ter seu número de prestadores de serviço reduzido de forma significativa nos próximos meses. Isso porque um projeto de lei enviado pelo prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, prevê a permissão de funcionamento de apenas duas empresas funerárias no município. Atualmente cinco empresas dividem um mercado que não se resume apenas aos limites municipais, avança pela microrregião de Pato Branco.

O projeto já foi encaminhado para a Câmara e se aprovado pelos vereadores, irá resultar no fechamento de pelo menos três funerárias locais, número esse tido como certo. No entanto todas correm o risco de fechar já que a licitação é aberta a empresas de fora, o que sugere a possibilidade de as funerárias vencedoras também virem de outras cidades.

Por conta disso alguns vereadores já se mobilizam em defesa dos empresários do ramo e começam a traçar uma estratégia que elimine essa alternativa de regulamentação do serviço. O vereador e vice-presidente da Associação Comercial de Pato Branco, Osmar Braun, foi o primeiro a entrar em campo para defender os empresários. Para Braun o fechamento de empresas é algo delicado e que fere o ideal da atual administração que é de gerar empregos. "Queremos que Pato Branco continue a abrir empresas e não fechar. Digo que fechar quatro, cinco, quem sabe três funerárias é um número alto, mas se fosse uma,

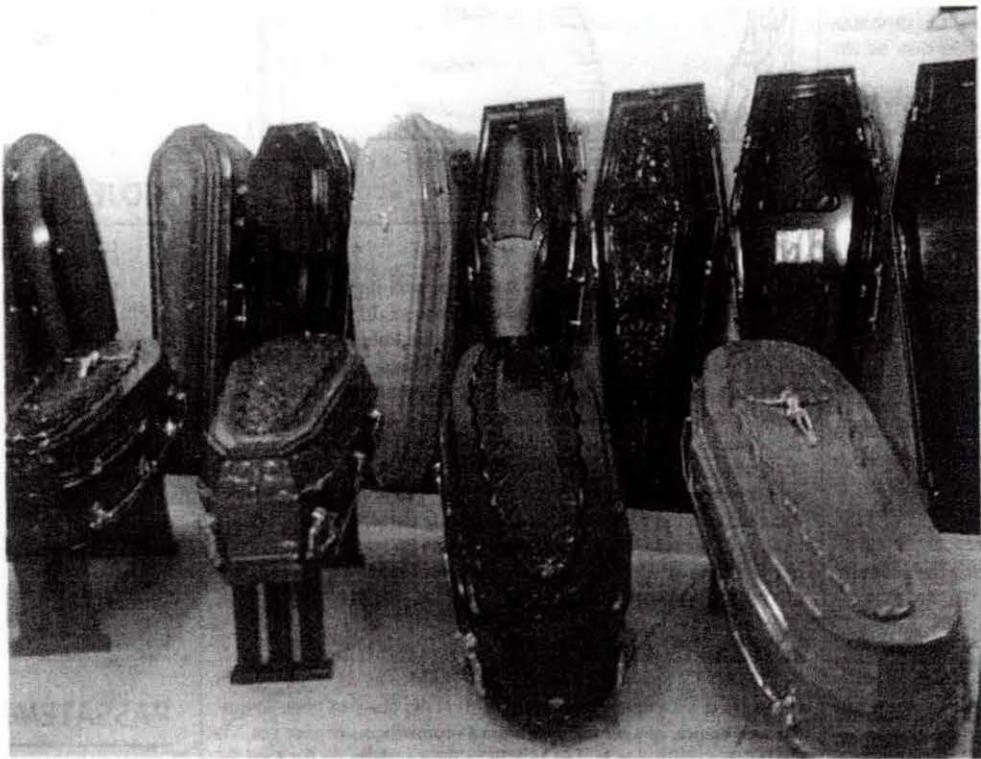
ainda assim acharia ruim. Nós temos que atrair empresas e gerar novos empregos e não fechar portas de empresas", disparou Braun.

Por conta disso o vereador realizou na noite da última segunda uma reunião com os empresários e de lá saiu com sua posição frente ao projeto. "Eu sou contra um projeto que fecha empresas", arrematou Braun, que é relator da Comissão de Orçamento e Finanças, uma das três comissões onde o projeto tramita hoje.

Outro vereador que se posicionou con-

tra o projeto de lei foi o democrata Guto Silva, que pediu mais estudo antes da aplicação da concessão do serviço. "Concordo que o serviço seja regulamentado, se há essa necessidade tem mais é que normatizar, mas vamos procurar fazer isso de uma forma que não prejudique ninguém", alegou o vereador.

Outra forma de regulamentar o setor funerário no município cairia bem para as empresas do setor em Pato Branco. Isso porque, segundo o vereador Osmar Braun, das cinco funerárias em funcionamento,



Para vender caixões empresa terá que ter concessão do município

quatro não teriam condições técnicas de participar de uma licitação.

Para o prefeito Roberto Viganó a regulamentação será um mal necessário e sem volta. Ele explica que o processo é natural dentro dos municípios e em Pato Branco o tempo para a regularização do serviço já venceu. "Estamos aparando diversas arestas para este final de ano e o serviço funerário é um deles. Estamos falando de um serviço público do município que precisa ser formalizado legalmente e isso irá acontecer", explicou Viganó.

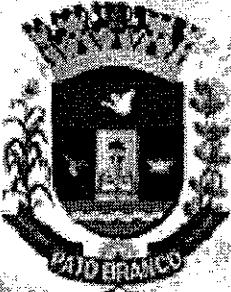
O prefeito descarta a possibilidade de encontrar outra saída para as empresas e justifica a estratégia com números reais. "Guarapuava, por exemplo, tem 200 mil habitantes e tem duas funerárias. Aqui em Pato Branco nós temos cinco. A princípio abriria apenas para uma, mas voltamos atrás e deixamos para duas vagas. Agora, quem vai vencer, não sei. Pode vir empresas de fora, pode sim, mas isso faz parte do processo de licitação", disse o prefeito.

O empresário do setor funerário Antonio Rozanski, dono da funerária Santo Expedito, diz que o processo de regulamentação é necessário para o município e não condena a iniciativa. Para ele é uma forma de moralizar o mercado e afastar o que ele aponta como maus profissionais. "Se você for olhar bem direitinho vai perceber que tem um monte de gente aí que não cumpre seu papel de empresário, então acho que é bom regulamentar", disse o empresário pedindo apenas que se estabeleça critérios que garantam a sobrevivência dos empresários que já atuam no setor.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4833 | EDIÇÃO REGIONAL |



Notícias da Câmara Pato Branco-PR

Abastecimento de água

A Sanepar está desenvolvendo o projeto de engenharia para ampliação do sistema de abastecimento de água em Pato Branco. Depois de implantando, a companhia afirmou que o sistema suprirá a demanda de consumo para os próximos 20 anos. Essas informações estão no ofício enviado à Câmara Municipal de Pato Branco pelo diretor de operações da Sanepar, Wilson Berioni, em resposta a requerimento do vereador Osmar Braun (PR). Segundo o diretor, os poços foram perfurados, mas em nenhuma delas houve variação suficiente e "não existe a possibilidade de aproveitamento dos poços". Braun considerou a resposta da Sanepar positiva, pois revela que a companhia está elaborando projeto para ampliação da captação e tratamento de água.

Cemitérios

O Projeto de Lei nº 241/2009, que dispõe sobre as normas de funcionamento, utilização e administração dos cemitérios no município de Pato Branco, foi o assunto da reunião promovida pela Comissão de Justiça e Redação, na tarde desta quarta-feira, com representantes da prefeitura e vereadores. A comissão é integrada pelos vereadores Valmir Tosco (DEM), Arlindo Longhi (PRB), e Claudemir Zanco, Binuba, (PPS), esse último, relator do projeto. Binuba acredita que a matéria trará melhorias, pois impõe regras para a utilização dos espaços, inclusive, o pagamento de uma taxa anual que será destinada à manutenção dos cemitérios.

Portal da transparência

Na sessão desta quarta-feira, depois de apresentar o Projeto de Lei nº 253/2009 para criação do Portal da Transparência Pública Municipal (Lei nº 3.331/2010), o vereador Guto Silva (DEM) apresentou, com apoio de todos os vereadores, uma matéria semelhante, porém, tratando da transparência na câmara. É o "Portal da Transparência Legislativa de Pato Branco", projeto que deve ser apreciado nos próximos dias. "Essa matéria é um marco na história do legislativo, porque demonstra a seriedade com os recursos públicos e a preocupação de todos os vereadores em gerenciar de forma eficiente a câmara", disse.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR
Bruno Marchioro - Jornalista - 6338 CHT-PR - Fone: (45) 3224-2213 - www.camerapatobraco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camerapatobraco.com.br



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 24 DE ABRIL DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4861 | EDIÇÃO REGIONAL |

FOTO DO DIA

Envie seu comentário: opiniao@diariodosudoeste.com.br

Administração dos cemitérios

Colocar um escritório na entrada, como muitas cidades têm, e com um computador registrar todos os túmulos, nomes de mortos, carneiras, etc. Nome e datas dos falecimentos, ficha para cada caso. Autorizações de mexer com cadáveres pela Justiça ou polícia, ou família. Autorizações de indicação, compra/venda de espaços. Recolhimento de todos os túmulos sem uso há mais de 15 anos, ou abandonados. Nome e endereço de um responsável (vivo) pela situação do jazigo, cova etc., (só ele pode responder ou) autorizar reformas, pinturas etc. Gavetas de três espécies, uma para caixão (capela etc), uma para restos de ossos, outra para ser usada após 20 anos do falecimento, desintegrando ou cremando o restante e colocando em um pote de chumbo (caixa) registrando pelo número e enviado para um depósito amplo e grande. Cobrança de taxas para jazigos, enterros etc. Anuidades a pagar com prazo de até 2 anos de atraso, notificando o responsável. Muros com gavetas para enterros, ossários etc. Lei estabelecendo o máximo de 40 anos a respeitar a vaga do falecido (restos mortais) e incineração e depósito no mesmo jazigo. (O) descarte de cinzas após o prazo? Prover jazigos ou túmulos abandonados a mais de 15 anos, etc. É bastante amplo o assunto, mas bem fácil de regularmentar se pensarem um pouco.

Rubens Ciro Calliari



VIDA E CIDADANIA

Sexta-feira, 07/05/2010

Hedeson Alves/Gazeta do Povo



As funerárias Medianeira e Santa Paula, que funcionam no mesmo endereço, pertencem a membros da família Cooper, que têm outras duas empresas na licitação

CONCORRÊNCIA

Serviço funerário vai mudar pouco com licitação

Das 23 empresas que estão na disputa, 17 já são permissionárias. Sete pertencem a dois grupos familiares e outras sete atuam em conjunto

Publicado em 07/05/2010 | ARI SILVEIRA

O serviço funerário de Curitiba deverá mudar pouco com a licitação aberta pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a contratação das 26 empresas que atuarão na cidade nos próximos dez anos. Das 23 funerárias que continuam na concorrência e que terão as propostas de preços abertas hoje pela comissão de licitação, 17 já atuam na cidade como permissionárias. Além disso, das 23 empresas, sete pertencem a duas famílias e outras sete atuam em conjunto na Central de Luto, que funciona na frente do Serviço Funerário Municipal, no bairro São Francisco. O edital da licitação veda a participação de empresas de um mesmo proprietário ou com os mesmos sócios, mas não impede que funerárias registradas no nome de parentes disputem as 26 vagas.

A família Cooper tem ligação com quatro funerárias que ainda continuam na disputa: Vaticano, Santa Paula, Medianeira e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Outra empresa do grupo, a Memorial, foi desclassificada. A família Sysocki tem ligação com a administração de três empresas: Magnem, A



América e Funerária da Luz, de Colombo, na região metropolitana. A Funerária São Francisco, principal e mais tradicional empresa do grupo, foi eliminada. Outra família, a Cubas, tinha duas funerárias inscritas, mas uma delas, a Pires, foi desclassificada.

Empresas "fantasmas" são excluídas

Entre as irregularidades que resultaram na exclusão de funerárias da licitação aberta pela prefeitura de Curitiba, estava a inexistência de alguns estabelecimentos nos endereços indicados à comissão de licitação, segundo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA).

[Leia a matéria completa](#)

Histórico

Rodízio de funerárias existe há 23 anos, mas licitação só foi anunciada duas décadas depois.

Agosto de 1987 – Decreto do então prefeito Roberto Requião institui o rodízio entre as 21 funerárias de Curitiba, para evitar o agenciamento de corpos. Nenhuma delas foi selecionada por licitação.

Outubro de 1988 – É promulgada a nova Constituição Federal, que estabelece a exigência de licitação para concessões de serviços públicos.

Setembro de 2005 – Ordem de serviço do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente libera as funerárias do rodízio para funerais ocorridos fora da cidade. A ordem favorece a volta do agenciamento de serviços funerários na cidade.

Junho de 2007 – Após exigência do Ministério Público, prefeitura anuncia concorrência pública para a escolha das funerárias.

Fevereiro de 2009 – Matéria da Gazeta do Povo mostra que funerárias da capital mantêm agenciadores em cemitérios e no Instituto Médico Legal.

Maio de 2009 – Novo decreto, o 699, volta a instituir a obrigatoriedade do rodízio.

Outubro de 2009 – Devido a uma série de irregularidades, a prefeitura lança outro edital para a licitação.

Dezembro de 2009 – 53 empresas entregam os documentos para a fase de habilitação.

Março 2010 – Comissão de licitação divulga lista das 27 empresas habilitadas.

Maio de 2010 – Após a fase de recursos e impugnações, número de funerárias habilitadas cai para 23. Envelopes com propostas de preços são abertos. O prazo para recursos, antes da hologradação do resultado, é de dez dias.

Outras sete empresas que continuam na disputa atuam em conjunto na Central de Luto: Stephan, Hescke, Nossa Senhora Aparecida, Santa Felicidade, São Lucas, Bonfim e Cecília. Elas funcionam no mesmo endereço, no número 480 da Rua João Manoel, no bairro São Francisco. Segundo o advogado Geraldo Mocellin, que defende a Associação das Funerárias da Região Metropolitana de Curitiba, a Central de Luto é coordenada por Nilson Zancan, Célia Zancan e Cassiano Dalebone Zancan. A família também tem uma funerária, que foi eliminada da concorrência.

Representação

A concentração de empresas pertencentes a pessoas com um mesmo sobrenome levou o advogado Geraldo Mocellin a entrar com uma representação no Ministério Público do Paraná contra a presidente da comissão de licitação, Patrícia Brenner Lopes, e o diretor de Serviços Especiais da Secretaria do Meio Ambiente, Augusto Canto Neto, a quem está subordinado o Serviço Funerário Municipal. Ele alega que há direcionamento da licitação. A representação foi feita quando ainda havia 27 funerárias na concorrência. Segundo Mocellin, 18 delas pertenciam a grupos econômicos. No início do mês, a comissão de licitação eliminou outras quatro empresas, reduzindo o número de concorrentes para 23. Foram excluídas as funerárias Zancan, São Francisco, Memorial e Pires, pois a comissão chegou à conclusão de que haveria ligações de seus sócios com outras empresas.

Concentração

Para Mocellin, a Central de Luto é um exemplo de concentração. "Todas apresentaram como endereço a Rua João Manoel, 480, no bairro São Francisco, onde atuam por meio de uma empresa denominada Central de Luto, onde os sócios e integrantes da família Zancan coordenam todas as



empresas, especificamente nas pessoas de Nílson Zancan, Célia Zancan e Cassiano Dalebone Zancan", afirma Mocellin. A licitação, no entanto, não impede que as empresas atuem em um mesmo endereço.

Liderado pela Funerária Vaticano, cujas sócias são Míriam Brunor Cooper e Mylena Brunor Cooper, o grupo Cooper é coordenado por Édson Luiz Cooper, sócio de Edimar Mattos na Funerária Memorial, segundo Mocellin. Também fazem parte as funerárias Santa Paula, de Neusa Aparecida Viviurka Cooper e Ezequiel José Cooper, Medianeira, pertencente a Reinaldo Marcelo Cooper e Gabriela Bueno Cooper, e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que tem como sócios Édson Luiz Mattos (cunhado de Édson Luiz Cooper) e Eloíse Cristina Mattos.

Mylena Cooper nega que as funerárias da família constituam um grupo econômico. "Nossa família atua na área há quase um século, e é normal que funerárias sejam empresas familiares", diz. Segundo ela, não há vínculo entre as empresas. "É uma acusação improcedente, que já foi reprovada pela presidente da comissão."

O Ministério Público do Paraná informou, por meio da sua assessoria de imprensa, que recebeu a representação na segunda-feira e já solicitou informações da prefeitura. Segundo a assessoria, estão sendo feitas diligências para se conhecer os atos constitutivos de diversas empresas que participam da concorrência. Só depois de obter essas informações será estudada a providência a ser tomada.

Augusto Canto Neto foi procurado ontem pela reportagem, mas seu celular estava desligado até o fechamento desta edição. Ontem à tarde, ele se reuniu com o secretário municipal do Meio Ambiente, José Antônio Andreguetto.

Compartilhe esta matéria
o que é isso?

[Twitter](#)

[Google Bookmarks](#)

[Facebook](#)

[Yahoo! Buzz](#)

[Del.icio.us](#)

[Reddit](#)

[Digg](#)

Proibido plantão de funerária em hospitais e DML no Espírito Santo

Projeto aprovado na Assembleia proíbe em todo Estado o agenciamento e plantões de serviços funerários em estabelecimentos públicos

A Assembleia Legislativa aprovou no dia 19 de abril de 2010 um projeto de Lei que proíbe em todo Estado o agenciamento e plantões de serviços funerários em estabelecimentos públicos como hospitais, pronto atendimento e Departamento Médico Legal (DML).

Segundo o autor da proposta, deputado Euclério Sampaio (PDT), o projeto visa combater a disputa entre os agenciadores de funerárias e o constrangimento que famílias acabam passando, principalmente na porta do DML, no momento de liberar um corpo.

"Esse projeto vai trazer mais segurança para aquelas pessoas que trabalham na legalidade. A gente sabe que há disputa entre agenciadores de funerárias na hora de oferecer um serviço a uma família que está liberando um corpo no DML, por exemplo. Isso chega a ser uma falta de respeito com quem já está sentido com a perda de um ente."

O projeto é constitucional e foi aprovado por todas as comissões, afirmou Euclério.

Além de proibir a permanência de agenciadores em frente aos hospitais e DML, o projeto de lei determina que as funerárias se instalem há uma distância mínima de 500 metros de determinados órgãos públicos. A fiscalização ficará, como determina a PEC, a cargo do Estado.

O dono de uma funerária, localizada ao lado do Departamento Médico Legal de Vitória, Ari Cruz, afirmou que o projeto não vai prejudicar quem trabalha na legalidade. Ele afirma que proíbe todos os funcionários de permanecerem em frente ao DML.

Todavia, segundo ele, há agenciadores que chegam em carros descaracterizados, com caixões dentro, oferecendo serviços funerários com valores abaixo do mercado. *"Nós que pagamos todos os impostos corretamente e oferecemos um serviço sério ao cliente. Eu proíbo todos os meus funcionários de ficarem em frente ao DML. Eles têm que ficar dentro da loja"*, afirmou.

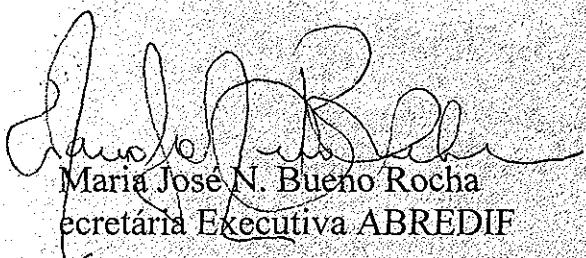
O projeto segue agora para avaliação do Executivo. A proposta tramitou em regime de urgência, sendo aprovada pelas comissões de Justiça, Cidadania, Defesa do Consumidor, Saúde e Finanças.

Exmo.Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O embasamento estatístico utilizado por nossa entidade; ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, é o mesmo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde, que segundo sua posição o ideal seria de uma empresa para cada cem mil habitantes. E tem sido esta orientação que nossos associados em nível de Brasil tem recebido.

A realidade em nosso país, defere muito desta expectativa. A nossa sugestão seria que, nas cidades, houvesse um estudo do número da população, o crescimento anual desta, e se fazer um cálculo proporcional de abertura de empresas ao crescimento populacional.

Atenciosamente;



Maria José N. Bueno Rocha
Secretária Executiva ABREDIF



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

34
Câmara Mun. de Pato Branco
TÍS
Visto
LAMPA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral - 18-NOV-2009-1434-005412-1/1

O vereador infra-assinado **Osmar Braun Sobrinho - PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente ~~providencie~~ o ^{incominh} "ESTUDO PRÉVIO", do Projeto de lei nº 241/2009, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras Providências, conforme indicação do parecer jurídico desta casa leis, sendo fundamental para que possamos emitir o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de novembro de 2009.


Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Vistoria
Vistoria

Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

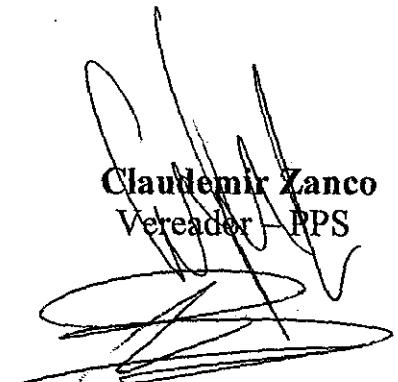
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - 15.18.00042-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS**, e demais vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado as Funerárias do Município de Pato Branco, informando a tramitação do **Projeto de Lei nº 241/2009**, que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a criar o Serviço Funerário Municipal, bem como efetuar concessões remuneradas para exploração de dito serviço público.

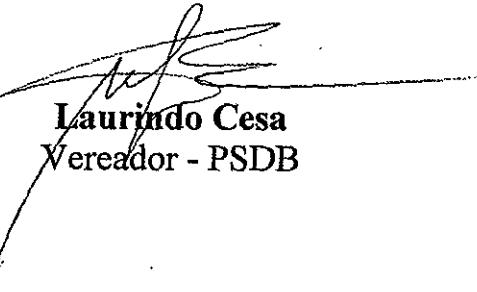
Solicitamos ainda seja enviada cópia anexa do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2009.


Cláudemir Zanco
Vereador – PPS


Nelson Bertani
Vereador – PDT


Laurindo Cesa
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Canaria Mon de Paris
Fls 36
Vincens
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Parcial - 23-Nov-2009-17:12-005497-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Osmar Braun Sobrinho - PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, Agende junto a Câmara Municipal uma reunião para explanar sobre o Projeto de lei nº 241/2009, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade efetuar a outorga de concessões remuneradas para exploração e cria o sistema do Serviço Funerário Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de novembro de 2009.



Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PR



Pato Branco, 30 de Novembro de 2009.

Ao

Exmo. Sr. Guilherme Silvério.

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

REF. PROJETO LEI N.º 241/2009

Prezado Senhor:

A empresa E C GARCIA CARDOSO E CIA LTDA sede e foro na Rua XINGU Nº-151cep. 85.501-230, município de Pato Branco/PR. CNPJ 09.448.989/0001-75, neste ato representada por sua titular, Eva Cordeiro Garcia Cardoso, brasileira, solteira, natural de Pato Branco/PR, nascida em 05/04/1963, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.413.674-2 SSP-PR, e CPF. 435.200.149-04, Vêm mui respeitosamente até essa presidência pedir que volte contra o referido projeto de lei pelos motivos abaixo expostos:

A empresa atualmente gera 5 (cinco) empregos diretos e indiretos.

O investimento inicial do empresário em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em veículos, benfeitorias, e utensílios destinados a atividade.

Os contratos (planos de assistência funeral) mantidos pela empresa que ultrapassam o número de 3.000,00 (vidas), que podem ser lesadas no caso do encerramento das atividades.

Com o advento da Constituição Federal de 1.988, o livre exercício da profissão esta discernido no art. 5.º, inciso XIII, que prevê "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Tal norma abrange a liberdade ao comércio, à indústria e ao trabalhador pessoa física, e está inserido no título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo, portanto, considerada norma de aplicabilidade imediata, conforme orientação do art. 5.º, § 1º, e cláusula pétreia ao teor do art. 60, § 4.º, IV, da Constituição Federal de 1.988.

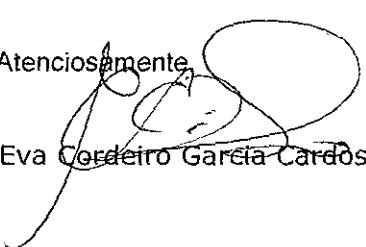
Sendo assim, cumpre destacar que a garantia à liberdade de profissão, desde sua origem, prevê não só a liberdade de profissão para pessoa física, mas também às pessoas jurídicas.

Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Protocolo Geral
01-112-2009-151-00000-117-1



A Constituição Federal de 1.988 tratou de garantir ao trabalhador, pessoa física, o direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, e também à pessoa jurídica, trazendo inclusive algumas proteções com *status* de garantias fundamentais, tais como o art. 170, IX, que prevê o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, e o art. 179, que impõe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Dianfe dos fatos acima citados a empresa pede a compreensão de Vsa. No sentido de votar contra o referido projeto de Lei.

Atenciosamente

Eva Cordeiro Garcia Cardoso



À

Associação Comercial Empresarial de Pato Branco

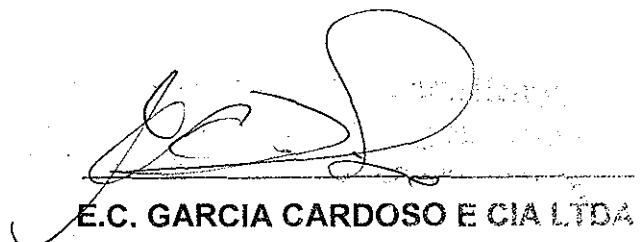
Prezados Diretores

A Empresa Saafi Saúde e Funerária Paraíso, localizada a Rua Paraná, 422, Centro, Pato Branco – Paraná, telefone (xx46) 3025 5651 e (xx46) 3025 6515, onde a mesma foi constituída 21/01/2001, tendo assim 8 anos de funcionamento prestando serviços a um total de 609 contratos sendo que são 3.066 vidas que estão sobre nossa responsabilidade, sendo que a Empresa não abrange somente a cidade de Pato Branco mais sim alguns municípios da região.

Por isso que vimos através desta, solicitar a sua inteira colaboração, por sermos duas empresas associadas, para esse momento conturbado que estamos passando, pelo fato da existência de um Projeto frente a Câmara dos Vereadores pra que haja a permanência de 2 das 5 funerárias que temos na cidade, prejudicando aos nossos olhos a população sendo que a empresa possuí o Plano Funeral.

Certos da sua inteira colaboração agradecemos desde já.

Pato Branco, 30 de Novembro de 2009.



E.C. GARCIA CARDOSO E CIA LTDA

ACEPB

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE PATO BRANCO



Ofício 00012/09

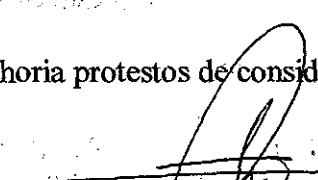
Pato Branco, 01 de dezembro de 2009.

Prezado Senhor,

A Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB, entidade que visa o crescimento empresarial do Município de Pato Branco e defende os interesses de seus associados, atendendo solicitação de uma empresa associada, FUNERÁRIA PARAISO, (solicitação anexo), a ACEPB, realizou no dia 30 de novembro de 2009 às 13h30m uma reunião com o setor e com os vereadores de Pato Branco, onde todos foram convidados e se faziam presentes os senhores vereadores: Luiz Augusto Silva, Osmar Braun Sobrinho, Claudemir Zanco, Vilmar Macari, e os proprietários das cinco funerárias existentes em Pato Branco que solicitam o arquivamento do Projeto de Lei nº.241/2009, tendo em vista que a aprovação do mesmo, nos moldes em que foi proposto, é prejudicial às empresas do setor e por consequência ao Município de Pato Branco. A aprovação do mesmo irá provocar a extinção de algumas empresas ou até mesmo de todas as empresarias que prestam serviços funerários em Pato Branco. Quatro das empresas manifestaram-se satisfeitas com as condições atuais de trabalho, a penas sugerindo as seguintes melhorias:

- Que o Município construa capela ou capelas mortuárias que atendam as necessidades da população;
- Que haja um rodízio na prestação de serviços entre as mesmas;
- Regulamentação dos serviços prestados via Decreto do prefeito Municipal ;
- A preservação de todas as empresas que atualmente desempenham esta atividade.

Colho o ensejo, para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração.


OSMAR BRAUN SOSBRINHO
Vice – Presidente ACEPB

Ao
Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Guilherme Sebastião Silvério
Rua Araribóia, 491
Pato Branco-PR

Rua Xavantes, 315 - Centro
Pato Branco - Paraná - CEP 85.501-220
acipp@wln.com.br

Protocolo Serial - 01-Dez-2009-1614-005600-22

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

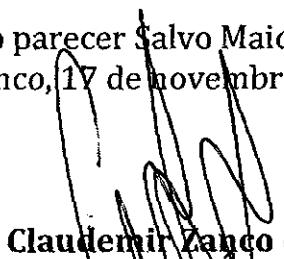
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 241/2009

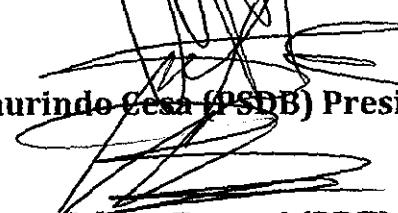
Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o projeto de lei nº 241/2009, de 14 de outubro de 2009, para o qual o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para outorgar concessões remuneradas para exploração e criar o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

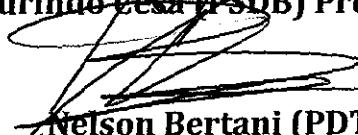
A matéria em análise pretende efetuar a outorga de concessões remuneradas para exploração e criar o Sistema do Serviço Funerário Municipal, outorgando a empresas de reconhecida e comprovada experiência de pelo menos 10 anos no ramo de funerária, concessões remuneradas para a exploração de Serviço Funerário Municipal, considerado de utilidade pública, bem como, a prestação de serviços ligados a organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas (fixadas por decreto do Poder Concedente, para cada modalidade de serviço, mediante estudos prévios, que demonstrem manter sempre, o equilíbrio econômico e financeiro das Concessionárias).

A matéria encontra respaldo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis. Apenas serão feitas correções quando da elaboração da redação final da matéria, para acertar alguns equívocos e pequenos erros gramaticais, conforme parecer jurídico, datado de 4 de novembro de 2009, anexo ao projeto de lei. Portanto, pela legalidade, por ser justa e necessária após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL, a aprovação da matéria.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 17 de novembro de 2009.


Cláudemir Zanco (PPS) Membro


Laurindo Cesa (PSDB) Presidente Relator


Nelson Bertani (PDT) Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 241/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar o Serviço Funerário Municipal, bem como efetuar concessões remuneradas para exploração do dito serviço público.

Ressalta-se que é de grande relevância e utilidade para os cidadãos do município de Pato Branco, usufruírem deste serviço público proposto no presente Projeto de Lei.

Entretanto, observamos que no âmbito da política pública, o referido Projeto de Lei encontra-se em contrariedade no que tange ao prazo de concessão, estudo prévio, distância mínima e experiência comprovada.

Quanto a isto, indagamos que sejam propostas emendas substitutivas para que desta forma, regulamente-se de maneira colaboradora e benficiante a toda a população.

Após análise, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 7 de Dezembro de 2009.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi
Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Contra o Partido



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 241/2009**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 241/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências.

Após análise optamos por emitir **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação e aprovação da matéria em análise, tendo em vista que a aprovação do mesmo nos moldes em que foi proposto é prejudicial as empresas do setor e por consequência causará desemprego e diminuição da receita do Município de Pato Branco.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RETRIBUÍDO
Data: 29.11.2010
Assinatura: *CD*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **projeto de lei n°241/2009**, de 14 de outubro de 2009, que Autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º, do projeto de lei nº 241/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a empresas de reconhecida e comprovada experiência de pelo menos 5 (cinco) anos no ramo de funerária, concessões remuneradas para a exploração de Serviço Funerário Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2009.

Câmara Muníc. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

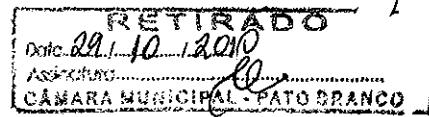


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Presidente Geral - 07-12-2009-17:19-005492-1/1

Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ADITIVA ao artigo 1º, do Projeto de Lei n° 241/2009, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para a exploração e cria o Sistema de Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Adiciona o §5º a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei n° 241/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

hº

§5º Poderão participar das concessões, as funerárias com distância mínima de 200m(duzentos metros), de hospitais, casas de saúde, ou similares, bem como o Instituto Médico Legal – IML.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 7 de Dezembro de 2009.

Guto Silva (DEM)

Valmir Tasca (DEM)

William Machado-PMDB

Câmara Municipal de Pato Branco
Vereador - PRB
Ariide Longhi



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

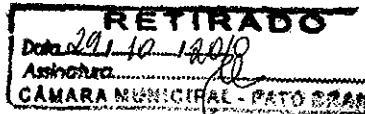
3



Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
10/10/2010
Assinatura
10/10/2010

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 5º, do Projeto de Lei nº 241/2009, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para a exploração e cria o Sistema de Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

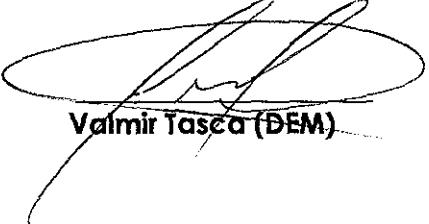
Modifica a redação do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo de vigência das concessões, contado a partir de formalização dos contratos, será de 3(três) anos (...)."

10/10/2010

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 7 de Dezembro de 2009.


Guto Silva (DEM)


Valmir Tasca (DEM)


William Machado - PMDB


Ailde Longhi
Vereadora - PRB
Câmara Munic. Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

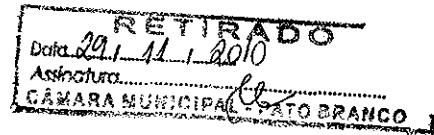


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROJETO GERAL - 07-02-2009-17149-000501-1/1

Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



3

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 241/2009, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para a exploração e cria o Sistema de Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

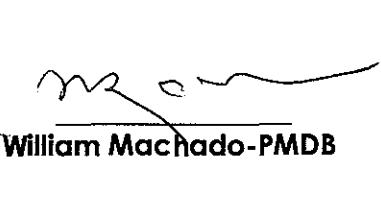
Modifica a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Substituir
"Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a outorgar a Pessoas Jurídicas, com experiência no ramo de funerária e sede regulamentada no município de Pato Branco, concessões remuneradas para a exploração do Serviço Funerário Municipal."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 7 de Dezembro de 2009.


Guto Silva (DEM)


Valmir Tasca (DEM)


William Machado-PMDB

Aulde Longhi
Munic. Pato Branco
Aulde Longhi
Vereadora - PRB

Rua Aranibóia, 491

- Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
Site: www.camarapatobraco.com.br - e-mail: legislativo@wln.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RETIRO 4
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do duto Plenário desta Casa Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 241/2009:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º

Parágrafo único. A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 30.000 (trinta mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2009.

Nelson Bertani - Vereador PDT

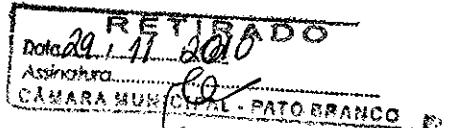


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



O vereador infra-assinado, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária, as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS, SUPRESSIVAS e ADITIVAS** ao Projeto de Lei nº 141/2009:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 1º a qual passa a vigorar com o seguinte teor:

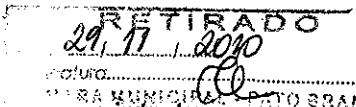
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a outorgar a empresas de reconhecida e comprovada experiência no ramo de funerária, concessões remuneradas para a exploração de Serviço Funerário Municipal.



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso I do §1º do art. 1º o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

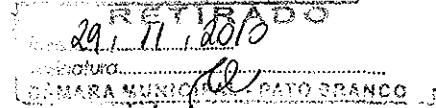
I - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Pato Branco;



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação §3º do art. 1º o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

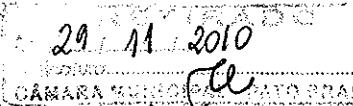
§ 3º Nas concessões de que trata o Caput deste artigo está vinculada a outorga às concessionárias, independentemente da edição ou lavratura de qualquer outro ato administrativo observando o disposto do Par. 1º do Art. 5º desta lei, de forma gratuita o direito real de uso de duas ou mais áreas de terrenos municipais cujo local a serem destinados pelo poder concedente para neles serem implantadas edificações com mínimo de 60,00 m² com única finalidade de funcionar velórios, excluindo-se garagem, capelas e depósito de materiais.



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação art. 5º o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º O prazo de vigência das concessões, contado a partir de formalização dos contratos, será de até 10 (dez) anos, facultados às concessionárias, isoladamente ou em consórcio pré-aprovado pelo poder concedente, restrito para construção de velórios a ele acrescer 03 (três) anos para cada, bairro, distrito ou local indicado pelo poder Concedente, no processo licitatório ou quando este julgar oportuno, no qual as concessionárias, dentro do prazo de até 12 meses, contado do respectivo contrato, edificarem ou, por contrato, passarem a ter à sua disposição, por todo o tempo das concessões, prédio adequado para realizar velórios e serviços afins, até o limite de 20 (vinte) anos.



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação §6º do art. 5º o qual passa a vigorar com o seguinte teor:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis 50
Vistoria
Visto

§ 6º Após definidas a outorga das concessões, não mais poderá funcionar velórios sem os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Habite-se sendo que as edificações sejam específicas para aquela finalidade, que deverão ter saídas de emergências, extintores, ambientes bem ventilados. Por questão de ética e descongestionamento do trânsito as edificações terão de ficar a uma distância mínima de 300m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chegada o centro da entrada principal de Casas Hospitalares, de Repouso, Asilos, Instituto Médico Legal e de ruas movimentadas especialmente no anel central da cidade.

RETIRO
Data: 29/11/2010
Assinatura: *El*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso I do art. 32 o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

I – Ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, contados do ano do modelo.

RETIRO
Data: 29/11/2010
Assinatura: *El*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 2º do art. 32 que passa a vigorar com o seguinte teor:

§ 2º Os veículos não poderão permanecer estacionados sem estarem de serviço próximos a hospitais, IML, ou casas de saúde, num raio de 200m (duzentos metros).

RETIRO
Data: 29/11/2010
Assinatura: *El*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso V do art. 38 que passa a vigorar com o seguinte teor:

V – A localização das instalações das concessionárias para atendimento ao público, terão que ter uma distância mínima de 300,00m por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chega o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distância ser flexibilizada em até no máximo de 10%, para menos.

RETIRO
Data: 29/11/2010
Assinatura: *El*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 1º do art. 48 o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

§ 1º O local para funcionamento da Central de Óbitos será cedido pelo município de Pato Branco, sendo a secretaria municipal do meio ambiente a responsável pela sua administração.

RETIRO
Data: 29/11/2010
Assinatura: *El*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Alinea "A" do parágrafo único, concessionárias, do art. 50 o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

A) multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidades Fiscal Municipal na Primeira infração

RETIRO
Data: 29/11/2010
Assinatura: *El*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Alinea "A" do parágrafo único, "Hospitais, clínicas, IML etc", do art. 50 o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

A) Multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidades Fiscal Municipal na primeira infração, duplicando cumulativamente a cada nova infração.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RETIRO

Data 29/11/2010

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL

PATO BRANCO

RETIRO

Data 29/11/2010

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

RETIRO

Data 29/11/2010

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o §1º do art. 5º ficando os demais renumerados.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o §2º do art. 48 ficando os demais renumerados.

EMENDA ADITIVA

Acresce Inciso VII no art. 32.

VII - As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo dois veículos, sendo um para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, independente dos necessários as suas atividades comerciais.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 07 de dezembro de 2009.


William Cezar Pollonio Machado
Vereador - PMDB



Pato Branco, 09 de dezembro de 2009

Para
Câmara Municipal de Pato Branco
A/C Sr Guilherme Silvério
Presidente da Casa

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, solicitar junto à V. Sa. para que nos seja enviada uma cópia sobre as emendas que foram feitas no Projeto de Lei 241/2009.

Aguardamos e desde já agradecemos vossa atenção pois sabemos que seremos prontamente atendidos.

Atenciosamente

Rauna Fontana
FONTANA & BASSO LTDA ME
CNPJ:- 80.170.178/0001-10
Rua Ibiporã nº 749 – Centro – 85501-280
Pato Branco – PR

Guilherme Silvério
m 9/12/9

Esquema de favorecimento de funerárias é denunciado por moradores de Pato Branco

Os conhecidos "papa defuntos" estão dentro de hospitais e postos de saúde

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Uma série de denúncias trazidas ao Diário do Sudoeste nesta semana aponta a existência de "agentes funerários", os conhecidos "papa defuntos", atuando clandestinamente em hospitais e unidades de saúde do município. Intermediários de serviços pós-morte, muitas dessas pessoas são funcionários e, por terem o conhecimento antecipado dos óbitos, acabam ravassando ofertas de serviços funerários em troca de comissões oferecidas por algumas empresas.

De acordo com informações obtidas pelo Diário, as tentativas de aliciamento acontecem minutos após o óbito do paciente, no momento da chegada dos familiares. Os relatos mostram que não há sutileza na abordagem e, em meio aos trâmites legais para a liberação do corpo, os "agentes" abordam e oferecem o serviço de uma determinada funerária.

Uma das vítimas dessa prática ilegal conta que acompanhava a mãe doente em um posto de saúde da cidade. A idosa veio a falecer no local e, enquanto aguardava a

documentação legal, foi abordado pela funcionária do posto que cuidava da liberação do corpo. A agente teria lhe apresentado um pacote funerário, que segundo ela, seria bem mais em conta que os das outras funerárias da cidade. "Fui pedir informação sobre como deveria agir naquele momento e ela disse que precisava chamar a funerária. Logo em seguida, me ofereceu o serviço. Eu desconfiei, disse que não, mas ela insistiu, disse que ali eles sempre encaminhavam para aquela funerária", denunciou a vítima que preferiu permanecer no anonimato para evitar retaliações.

O homem recusou a oferta e exigiu o direito de escolher o serviço funerário. "É muito chato isso, porque na hora você não está pensando em nada. E não é só a minha história não, tem muito mais, conheço outras histórias de gente dentro de hospitais, postos de saúde que passou pela mesma situação", contou.

Hospital

O outro caso aconteceu dentro de um hospital da cidade. Uma dona de casa que dava amparo a uma família de amigos que



Esquema denunciado usa da fragilidade de famílias para a obtenção de lucros

NOTA OFICIAL DA CÂMARA

Em nota oficial, a Câmara de Vereadores, informa que o projeto de lei nº 241/2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração, cria o sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências, foi lido em plenário no dia 14 de outubro de 2009.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e pareceres contrários das comissões de Políticas Públicas e Orçamentos e Finanças, estando apto para apreciação em plenário.

Entrou na pauta da Ordem do Dia em 7 de dezembro de 2009, ocasião em que foi retirado de pauta a pedido do vereador William Machado (PMDB), que se justificou dizendo que é necessária discussão aprofundada quanto ao número de funerárias permitidas pelo projeto para atuarem no município. O texto do projeto possibilitaria o funcionamento de apenas duas empresas, pois o critério aplicado seria que a cada 65 mil caberia uma funerária.

Na época, houve manifestação de vários vereadores que eram contrários a esse limite e que também tinham a opinião de que o projeto teria que ser melhor debatido. A Mesa Diretora fará uma análise sobre o retorno desse projeto para plenário.

perdera um parente presenciou a abordagem de um "papa defunto". Segundo ela, minutos após o falecimento da pessoa, uma mulher, que segundo o relato, era responsável pela autorização de doação de órgãos, oferecia serviços da funerária para a família. "Meu pai também estava internado no mesmo hospital quando a mãe de um amigo nosso veio a falecer. Imediatamente fomos ajudar, fazer ligações. Foi quando uma mulher que pedia autorização para doar córneas e outros órgãos ofereceu também o serviço de uma funerária. Ela falava que poderia escolher a empresa e deixar tudo pronto", explicou a dona de casa, que não quis revelar seu nome.

A testemunha relata que o serviço só não foi fechado porque a família tinha o amparo de outras pessoas no local. "É difícil porque numa hora dessas a família está frágil. Nós orientamos que eles esperassem, mas se não fosse isso, eles poderiam ter cedido aos pedidos e fechado ali mesmo, com a mulher", disse.

Projeto de lei

Uma das soluções para o problema dos "papa defuntos" na cidade está na aprovação

do projeto de lei que permite à prefeitura realizar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal. Com a aprovação da lei, proposta na metade do ano passado, uma Central de Óbitos seria criada no município, o que eliminaria a prática dos "papa defuntos".

No entanto, questionamento como o número permitido de funerárias na cidade freou a regularização do serviço. Acontece que a prefeitura previa a concessão, por meio de licitação, para duas funerárias, já que o projeto prevê uma para cada 65 mil habitantes. Na Câmara houve o questionamento desse e outros critérios. Desde então, o projeto não voltou à discussão e o problema persiste há quase um ano.

Na época da proposta, um hospital de Pato Branco, chegou a reconhecer o problema e elogiar a iniciativa do prefeito em criar tal lei. Na ocasião, um diretor do hospital, por meio de carta, parabenizava Vigano e reconhecia "Além do exposto acima, vez por outra acontece o agenciamento das funerárias para direcionamento de serviços e isto não é boa prática", afirmava o médico por meio de carta.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4960 | EDIÇÃO REGIONAL |



Câmara Municipal de Pato Branco corrige volume de projetos em tramitação

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Ao contrário do que informa o site oficial da Câmara de Pato Branco e noticiado na edição 4959 de 19 de agosto de 2010, do Jornal **Diário do Sudoeste**, o número de projetos em tramitação na Casa hoje não é de 130, mas sim de 56. Segundo corrige a assessoria de comunicação, 170 projetos de lei foram apresentados este ano. Destes, 109 foram aprovados, seis foram devolvidos e sete foram arquivados, portanto, apenas 48 projetos de lei

estão tramitando. Sobre os projetos de lei complementar, três foram apresentados e estão tramitando no Legislativo. Ainda segundo a Câmara, seis projetos de Decreto foram apresentados e todos foram aprovados. Outros oito projetos de resolução foram apresentados, três foram aprovados e cinco estão em tramitação.

Portanto, apenas 56 projetos estão tramitando no Legislativo. (Esses números são válidos para hoje (ontem) e podem alterar se amanhã forem publicadas novas leis).

Putadas

Papa defunto

Deu o que falar a denúncia de que "papa defuntos" estariam agindo dentro de hospitais e centros de saúde do município. Até carta de diretor de hospital, reconhecendo o problema para o prefeito rolou nas mãos da reportagem do Diário para que a matéria fosse produzida. A treva ao quadrado, minha gente...

Papa defunto I

É impressionante como tem gente com acidade e tempo pra tirar vantagem até no leito de morte de outras pessoas. Eu fico pensando na abordagem do cidadão num momento desses, deve ser tipo. "O senhor assina aqui pra liberar o corpo do seu avô e assina a outra via que é de uma super promoção que estamos fazendo para defuntos deste hospital". Ou pior, "Acabou de perder o pai? Nem tudo está perdido! Aqui comigo, neste ambulatório, a promoção é de pai para filho. Enterre seu coroa com 50% de desconto! Promoção válida até a liberação do corpo, depois outro preço.

Cabo funeral

Na política todos nós conhecemos a famosa figura do "puxador de voto". Cidadão que exerce liderança, mesmo que questionável, em um determinado local. Neste caso, surge agora o "puxador de morto", o famoso "cabo funeral". Afinal de contas, quanto mais sangue, mais morcilha, quanto mais enxadaida, mais minhoca.

Não foi ninguém

Obviamente, após a denúncia ecoar aos quatro cantos da cidade, a turma do 'deixa disso' tratou de negar até a morte que o fato realmente aconteça em Pato Branco. Denúncia, relato e documento é o que não falta comprovando a existência da prática, mas, como diz o ditado, quem tem boca fala o que quer... Pelo visto esse assunto é mais um daqueles casos escabrosos de paranormalidade. Pessoas do além que se comunicam com familiares do morto num momento de perda. Pois é.

Público

Os relatos não apontam a prática apenas em hospitais, mas em postos de saúde do município. Conforme relatos gravados pelo Diário, até servidores públicos estariam se privilegiando das comissões oferecidas por funerárias para atravessar o serviço antes mesmo de o defunto esfriar. É, e de novo, não foi ninguém...

O pior...

O pior não é isso, o pior é que a Câmara Municipal de Pato Branco, há um ano está com um projeto de lei que deveria regularizar e moralizar os serviços funerários na cidade, porém, faz quase um ano que o projeto chegou por lá e não saiu mais do lugar...

Gavetão

O tal projeto de lei que regulamenta o serviço e cria a central de óbitos parece ter se perdido numa profunda gaveta da Casa de Leis. Há exemplo de outros projetos de caráter de urgência, o das funerárias não volta para pauta da Câmara, pelo visto, nem com reza brava.

Culpa da polêmica

É impressionante, mas todo projeto importante, de teor e relevância social, emperra e fica meses na geladeira. Lombada, moção de aplauso, crédito adicional e doação de terreno ninguém se esquia de votar no bate e pronto, agora quando o assunto é mexer nas estruturas, aí entra a velha história do "Isso é muito polêmico, vamos avaliar melhor, analisar, ouvir todas as partes e daí voltar a discutir", enquanto isso, tome lombada, ponto de ônibus, moção de aplauso e buzina de avião.

Não sabe brincar?

O projeto de lei que regulamentaria o uso de calçadas por bares e lanchonetes? Polêmico! O projeto de lei das funerárias? Polêmico! O projeto da lei geral dos transportes? Polêmico! O projeto de isenção do IPTU aos afetados pelas enchentes? Polêmico! Resumindo, tudo o que surge para melhorar, mas mexe com o interesse de um pequeno grupo que seja, bota na geladeira para não haver desgaste. Não sabem brincar? Então não desçam pro parquinho, já dizia a minha mãe.

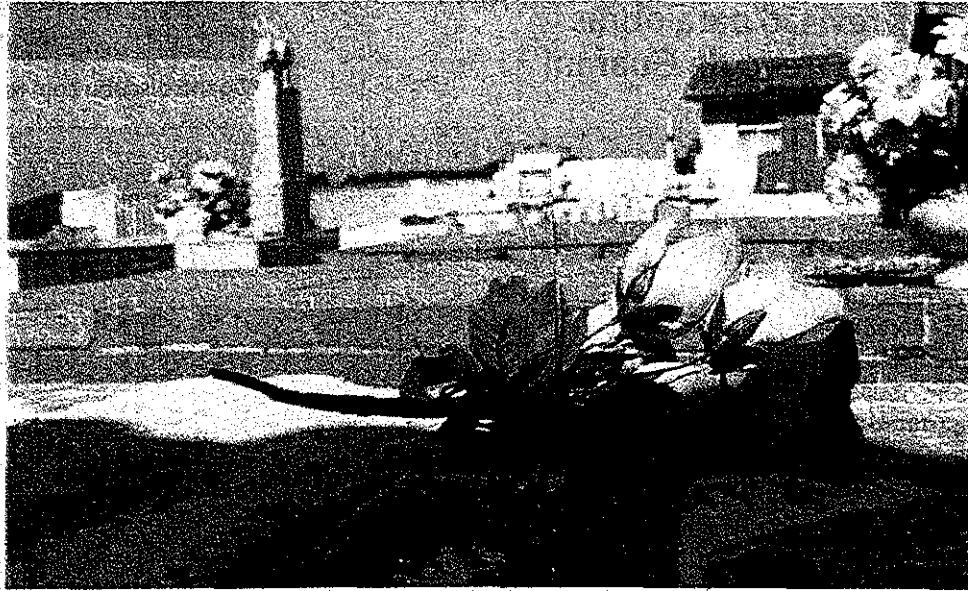
Taxas irrisórias aumentam a procura de cemitérios em pequenos municípios

Rafael Barzotto

Pato Branco - Dando continuidade à série de matérias que investiga os cemitérios da região, o *Diário do Sudoeste* constatou que as taxas irrisórias e a ausência de anuidades em cemitérios de pequenos municípios atraem funerais. É o caso de Mariópolis, por exemplo, onde a prefeitura chegou a proibir que pessoas de outras cidades sejam enterradas no cemitério municipal. Na maioria dos municípios, de acordo com levantamento, os cemitérios ainda possuem bastante espaço e os procedimentos, para quem perde um ente querido, são coordenados pelas prefeituras.

A reportagem consultou cinco prefeituras da microrregião, incluindo a de Pato Branco. A maioria das prefeituras não cobra taxas para terrenos em cemitérios públicos. E, se cobra, as taxas são irrisórias. O valor das taxas varia entre R\$ 15,00 a R\$ 80,00. Alguns municípios, com as taxas mais baixas, precisaram proibir o sepultamento de pessoas de outras cidades para não lotar o cemitério.

"Quem não quer enterrar um ente querido, saber que está sendo cuidado, e não pagar nada durante o ano?", detalha o responsável pelos cemitérios em Mariópolis, Vanderlei Casagrande. Segundo ele, o município recebe pedidos diários de pessoas de outros mu-



Na maioria dos municípios a cobrança de taxas é irrisória

nícios querendo sepultar parentes em Mariópolis. "Todo mundo começa a enterrar gente aqui, pois nos outros municípios é mais caro", acrescenta.

Ainda há bastante espaço no cemitério de Mariópolis. Mais de 70% do espaço no Cemitério Municipal está livre e o local é pouco utilizado. De acordo com informações oficiais, além de dar preferência à população mariopolitana, não há muita burocracia na

hora de conseguir um espaço para o "descanso eterno". Basta chegar na Prefeitura de Mariópolis, apresentar uma certidão de óbito e pegar uma autorização. Um funcionário da prefeitura mostra os espaços disponíveis e os parentes ainda têm a chance de escolher entre um e outro. Para os mais carentes, como manda o figurino, existe a isenção da taxa, que já é pequena, mediante comprovação de baixa renda.

Coronel Vivida

Existem dois cemitérios públicos em Coronel Vivida. Um é conhecido apenas como "Cemitério Público"; o outro recebe um nome mais categórico: "Jardim da Paz". De acordo com o chefe do Departamento de Urbanismo, Hermes Cassiano Farias, no primeiro os espaços estão quase esgotados. O segundo, construído por motivos óbvios, possui bastante espaços.

Em Coronel Vivida também não existe muita burocracia na hora de sepultar alguém. As pessoas ainda têm a chance de escolher entre o cemitério "velho" e o Jardim da Paz. A prefeitura cobra uma pequena taxa para a liberação dos terrenos. Quando comprovada baixa renda, os mais carentes também são isentos da taxa.

Marmeleiro

Segundo Joelmo Soransso, responsável pelo Cemitério Público de Marmeleteiro, para sepultar alguém, em um túmulo simples, o custo é inferior a R\$ 80,00. Na cidade, as famílias que ainda não possuem um local e perderam um ente querido vão até o cemitério, escolhem entre os espaços disponíveis e recebem um formulário. O formulário é entregue na prefeitura, contendo basicamente o número do lote. O cemitério de Marmeleteiro ainda possui 20% do espaço disponível.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4964 | EDIÇÃO REGIONAL |

Lei que regulamenta atividades de funerárias moraliza serviço em Chopinzinho, e serve de exemplo para região

Pedro Rodrigues Neto

Chopinzinho – Se em Pato Branco e alguns municípios da região a falta de regulamentação do serviço funerário gera transtornos e constrangimentos à população, em Chopinzinho uma ação efetiva dos poderes executivos e legislativo pôs fim ao problema com os famosos "papa defuntos" e moralizou a atividade no município.

De acordo com informações da prefeitura de Chopinzinho, há cerca de um ano foi aprovada a lei que regulamenta a atividade das funerárias e duas empresas venceram a licitação. Com a concessão, foi possível tabelar preços, coibir abusos e, principalmente, encerrar com as atividades clandestinas dos "papa defuntos".

Segundo apurou a reportagem do Diário, as denúncias desta atividade eram constantes na cidade e os "agentes" atuavam dentro de delegacias, hospitais e unidades de saúde. Outro problema denunciado era o de superfaturamento nos preços de serviços funerários. Sem uma legislação para fiscalizar as atividades, muitas funerárias acabavam taxando valores conforme as posses do cliente.

Os preços diferenciados nunca puderam ser comprovados, uma vez que em muitos casos não havia sequer a emissão de notas fiscais pelo serviço, o que limitava, entre outras coisas, o recolhimento de Imposto Sob Serviço (ISS) pelo município. Diante de tantos problemas e suspeitas de abuso, a prefeitura decidiu regulamentar as atividades licitando a concessão.

Enquadradadas

Duas empresas venceram o certame e passaram a trabalhar conforme a lei exige. A reportagem do Diário entrou em contato com a prefeitura de Chopinzinho e, de acordo com o procurador do município, Algacir Teixeira de Lima, um ano depois da aprovação da lei nenhuma denúncia ou incidente foi registrado.

Segundo Lima, a concessão organizou a atividade e colocou limites para a exploração do mercado. "Com a legislação existe agora a fiscalização das notas fiscais. Isso permite o controle dos preços praticados, além de retomar o recolhimento do ISS", disse o procurador.

Outro ponto positivo na avaliação de Lima foi a erradicação do trabalho clandestino dos "papa defuntos". Isso foi possível graças à criação de um departamento exclusivo para o atendimento das famílias que buscam o serviço. "Criamos a Central de Óbitos o que solucionou o problema. Hoje, não há mais como o serviço ser agenciado nos corredores, por-

tas de hospitais. Para atender as famílias hoje nós dispomos de um funcionário, um plantão 24h. É ele quem orienta as pessoas, informa os valores dos pacotes e apresenta as duas opções de contratação. A escolha fica ao encargo da família, mas é a Central de Óbitos quem apresenta as duas empresas e os serviços oferecidos", disse.

Preços e pagamento

Os preços exercidos pelas duas Funerárias são tabelados. Os pacotes têm preços variados, conforme o serviço pretendido. No entanto a prefeitura garante que, no caso do pacote mais barato estar em falta, às funerárias são obrigadas a cobrir o trabalho com pacotes superiores.

Também ficou determinado que o pagamento pela concessão fosse feito em forma de serviços a famílias carentes. "A licitação fez com que o pagamento da concessão fosse feito com o fornecimento gratuito do serviço funeral para as pessoas carentes. Padronizamos o serviço, trouxemos mais qualidade e dignidade aos necessitados", disse o procurador Algacir.

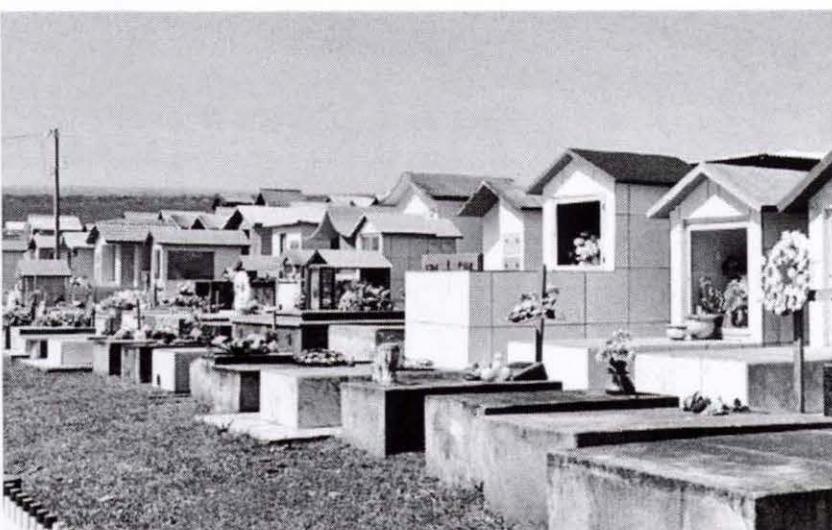
Cemitérios

A nova lei organizou também os trabalhos dentro do cemitério municipal. "Apenas as funerárias licitadas podem construir capelas, tudo é numerado e o terreno é gratuito, doado pela prefeitura. Vale o reforço de que, em caso de des cumprimento da lei, as empresas poderão receber multas de no mínimo R\$ 10 mil e até mesmo perder o direito de exploração do serviço", disse o procurador.

Algacir lembra ainda que na época de apresentação do projeto houve muita especulação, resistência e polêmica, mas que os trabalhos foram tocados adiante. "Houve resistência, mas o prefeito foi taxativo, fomos atrás, votamos e aprovamos o projeto. Buscamos exemplos em outras cidades para padronizar o nosso serviço. Aqui em Chopinzinho está funcionando e ninguém mais é explorado", concluiu.

"Houve resistência, mas o prefeito foi taxativo, fomos atrás, votamos e aprovamos o projeto",

Algacir Teixeira Lima,
procurador do município.



Regulamentação dos serviços acontece desde a venda do funeral até o momento do enterro

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4968 | EDIÇÃO REGIONAL |

Putadas

Rir para não chorar

Uma atenta leitora de nosso vibrante Diário procurou este famigerado colunista para discutir projeto de lei municipal dos cemitérios, pomposa e burnerilmente batizada de Projeto 285/2009. Uma pérola, uma jóia rara enviada aos nobres vereadores pelo executivo.

Dividido em dois

O primeiro artigo da pomposa lei é taxativo! Os cemitérios do município de Pato Branco serão divididos em dois. Cemitério municipal (incluir-se aí o Paroquial) e cemitério particular! ?????? Tudo bem! Diante de tamanha complexidade, podemos criar um terceiro elemento, o cemitério regional! E que comece a briga entre Beltrão e Pato Branco para ver qual será a cidade sede!

Importante

No terceiro artigo da lei uma determinação muito, mas muito importante. Diz um pequeno trecho do artigo: "Os cemitérios Municipais e Paroquial são os locais destinados aos sepultamentos"... ?????? Pra você ter certeza de que estará enterrando sua sogra no lugar certo.

Bem observado

Na redação do Diário

surgiu um questionamento sobre o tão específico artigo terceiro. Após sermos informados que os cemitérios são locais destinados ao sepultamento, surgiu uma dúvida entre os humildes jornalistas. A dúvida era se o cemitério é para sepultamento apenas de pessoas, ou pede também enterrar animais. Uma pergunta válida, né?

Brilhante

No artigo quinto da lei fica claro que "Cemitério Particular é o local destinado ao sepultamento, que não pertence ao Poder Público". Agora sim, to sabendo tudo!

Não pode!

O projeto de lei nos faz ainda o favor de lembrar a todos que é proibido, eu disse, proibido danificar monumentos e lápides, furtar objetos, arrancar plantas e flores, violar sepulturas, dirigir com carro particular dentro do cemitério, depositar cadáveres fora do local apropriado. Além disso, é proibido, mas proibido mesmo, fazer atos públicos que não sejam religiosos ou cívicos.

Sabe, eu não consigo imaginar o Kim Archetti fazendo Stand Up na Cadeia 6 da quadra 9, mas, de qualquer forma, vale o que

está na lei.

Pra completar

Pra completar a série de proibições a lei diz ainda que é proibido atos de vandalismo. Pra reforçar, diz logo em seguida, em outro inciso, que é proibido praticar atos de depredação. ??????

In memoriam

Estava me esquecendo! No inciso 20, do artigo 6, da lei municipal fica bem claro que é proibido "proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos". Então você, que não perde uma piada de velório e que costuma ir ao cemitério e chamar todo mundo de PDR, é bom se orientar, porque tua casa caiu, perdeu, perdeu. O cerco está se fechando.

To fora

Também fica proibido entrar no cemitério com qualquer animal. Ou seja, minha mãe e minha esposa passarão a ir a enterros sem a minha companhia. Lamentável.

Cheque em branco

O melhor de tudo você ainda não sabe. Na lei fica disposto que o município concederá o uso de espaço para o sepultamento.

para isso, é preciso pagar uma taxa fixada pela prefeitura. No entanto, esse valor não é informado na lei. O tal valor será definido por decreto do prefeito. Ou seja, os vereadores assinam a lei e nós um cheque em branco.

E o melhor de tudo

O melhor de tudo é que, embora não tenha sido votada pelos vereadores, o que não é nenhuma novidade, a tal lei teve parecer favorável de todas as comissões sem alterações. Tantão das duas uma, ou ninguém leu o dito projeto direito, ou todo mundo concorda e acha legal. E afinal, qual a sua opinião, leitor?

Região

As bizarriças envolvendo cemitérios não é direito só de Pato Branco. Na região, depois de uma série de matérias no Diário abordando os problemas e bons exemplo, teve vereador, proprietário de funerária e até assombração que correram feitos loucos para achar documentos, tentar legalizar o impossível. Até defunto estão chamando de testemunha. Isso sim literalmente é a treva.

Mudando de assunto

E olha ai o nosso colega Damo Alencar, Veneno, da Rádio Itapoá. Na próxima semana ele assume como vereador na Câmara Municipal de Pato Branco. Veneno entra no lugar do vereador Valmir Tasca (DEM) que se licencia para trabalhar mais a fundo nas campanhas de Pedro Guerra (DEM), Guto Silva (DEM), Beto Richa (PSDB) e Gustavo Fruet (PSDB). Boa sorte ao colega Veneno!

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4969 | EDIÇÃO REGIONAL |

Da regulamentação do serviço funerário em Pato Branco

Abro um parêntesis na série de ensaios que escrevo sobre Direito Empresarial, para tratar de um assunto inusitado: a regulamentação do serviço funerário em Pato Branco. A motivação, para tanto, vem das reiteradas publicações no *Diário do Sudoeste*, todas recentes, deste mês de agosto (dias 20, 21, 22 e 29).

Primeiro, causou espanto a manchete: “*serviço funeral é agenciado dentro de hospitais em PB*” [...] “*Papa defuntos*” em nossa cidade? Não imaginava existir algo assim, exceto em grandes centros, onde o controle sobre a atividade pode ser muito mais difícil. Enfim, ao largo da legalidade (duvidosa, para dizer pouco) de tal procedimento, causa perplexidade a falta de ética por parte de pessoas que se aproveitam de momentos de dor nas famílias, para auferir vantagens econômicas.

Isto não significa reprimir a atividade de serviços funerários, necessária para a coletividade, senão dizer que, para ser bem prestado tal serviço, é imperativa a honestidade, a lisura de conduta, além de preparo técnico e profissional das equipes encarregadas de preparar o corpo da pessoa falecida (seu cadáver) para as correspondentes exequias, bem como em amparar devidamente a família, nesta difícil passagem.

Em se tratando de concessão pública municipal, a oferta desses serviços merece ser urgentemente regulamentada e para tanto há proposta na Câmara Municipal de Vereadores, vale dizer, o projeto de lei nº 241/2009, de iniciativa do Poder Executivo. Ademais, muitos municípios estão com o tema bem regulado em lei, com

amparo no texto constitucional, revelando melhora significativa na prestação desses serviços. Exemplos: Curitiba-PR, Chopinzinho-PR, Ponta Grossa-PR, Chapecó-SC, Erechim-RS, dentre muitos outros.

Li os comentários do jornalista Pedro Rodrigues Neto na última edição do *Diário do Sudoeste* (29 e 30.08.2010, p. A2), sobre possíveis *equívocos* na elaboração do texto enviado pelo Executivo ao Legislativo pato-branquense. Sobre isso, me parece ser questão de meiros ajustes no texto, conforme as regras da boa técnica legislativa, sem desmerecer a intenção em si, prudente e necessária, para a evolução desse segmento de atividade econômica e social.

Com isso, na qualidade de cidadão, profissional da área jurídica e coordenador de um curso jurídico fundado nos Direitos Humanos, manifesto público apoio à iniciativa de regrar o serviço funerário em Pato Branco, como uma maneira de evitar problemas tão graves quanto os denunciados pelo *Diário do Sudoeste*.

Acredito no bom senso dos legisladores municipais, os quais estarão atentos aos benefícios potenciais de dita regulamentação, em prol do povo de nossa terra.

FLORI ANTONIO TASCA

Advogado, sócio de TASCA ADVOGADOS, OAB PR 756. Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Pato Branco – Fadep.
fa.tasca@tascaadvogados.adv.br

Novas denúncias sobre a “máfia dos papa defuntos” apontam servidores do Pronto Atendimento

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Após o **Diário do Sudoeste** denunciar supostos esquemas de agenciamentos funerários dentro de hospitais e unidades de saúde do município, novas informações sobre a “máfia dos papa defuntos” começaram a circular na mídia local. E na semana que passou, mais um cidadão teria sido vítima desses agenciadores clandestinos.

O homem procurou a reportagem do **Diário** na tarde de ontem, e pediu para não ser identificado, por ter medo de retaliações. Segundo ele, na madrugada do último domingo, uma enfermeira do Pronto Atendimento teria oferecido serviços funerários em troca de vantagens na execução de serviços para a liberação do corpo.

Segundo relatos da vítima, na madrugada de domingo, sua mãe veio a falecer, em casa, em virtude de um câncer nos rins. Para dar entrada nos serviços funerários, a família precisaria de um atestado de óbito da idosa. Eles foram orientados a buscar o documento no Pronto Atendimento. Foi quando o assédio aconteceu.

Facilidades

Por questões legais, os médicos

só liberam o atestado de óbito aos familiares com a apresentação do corpo. É um procedimento padrão, já que o médico precisa examinar e atestar a morte. Neste momento, uma enfermeira do Pronto Atendimento teria se apresentado como sendo dona de uma funerária da cidade.

A mulher ofereceu à família um acordo onde a liberação da certidão de óbito estaria condicionada ao fechamento de um contrato com a funerária de sua propriedade. “Ela nos disse que se fechássemos negócio com ela, tudo seria resolvido ali mesmo. Eles iriam, buscariam o corpo e já levariam para o velório”, disse a testemunha.

O acordo não foi fechado e, revoltados, os familiares deixaram o Pronto Atendimento. Eles procuraram então o médico que cuidou da idosa durante a doença. “Ele nos atestou o óbito e pudemos fazer o funeral de nossa mãe. Acho que o que aconteceu ali não pode mais acontecer. Nós estávamos preparados para isso, para a morte dela, então tivemos calma na hora. Mas eu penso numa família que não está preparada para uma perda como essa, ficam muito frágeis e podem ser lesados em situações como essas”, explicou o homem.

Outras denúncias

Essa não é a primeira vez que servidores públicos são denunciados por participarem de esquemas de “papa defuntos” em unidades de saúde. Hospitais da cidade também foram alvos de denúncias, embora seus responsáveis neguem ter conhecimento da prática.

O secretário municipal de Saúde, Vamir Chioqueta, diz que a prefeitura não poderá apurar os fatos se as pessoas que foram vítimas destes servidores não efetuarem denúncias formais sobre o ocorrido. “Temos um problema porque ninguém quer dar nome, dizer quem é. As pessoas que foram lesadas, que denunciem, que mostrem quem são esses servidores. Se as pessoas foram ou se sentiram lesadas que façam a denúncia para que possamos abrir uma sindicância interna”, explicou.

Para quem tiver informações que levem a Secretaria de Saúde à identidade dos papa defuntos que agem dentro das unidades de saúde, o telefone para denúncias é o 3902-1273, na Ouvidoria do SUS. “Nós manteremos sigilo absoluto. Mas nós precisamos de informações para abrir uma sindicância”, encerrou o secretário.

Comente esta matéria: opiniao@diariodosudoeste.com.br



Papa defuntos seguem agindo livremente, denúncias podem ajudar o poder público a “caçar” esses agentes clandestinos

PUBLICADO
Jornal **DIÁRIO DO SUDOESTE**
N.º 4972 Data 03/09/2010
Assinatura: *[Assinatura]* *[Assinatura]*



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4973 | EDIÇÃO REGIONAL | R\$ 2,00



Pelo menos mais dois casos envolvendo os "papa defuntos" teriam sido registrado este semana

Novas denúncias sobre "papa defuntos" envolvendo servidores públicos vêm a tona

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Uma nova série de denúncias sobre servidores públicos envolvidos em supostos esquemas de agenciamentos para funerárias dentro de unidades públicas de saúde chegaram a redação do Diário no dia de ontem. Desta vez, as denúncias apontavam nomes e empresas envolvidas na rede de "papa defuntos" na região, mas por questões legais as identidades ainda não serão reveladas.

O primeiro relato veio de uma moradora de Pato Branco que afirma ter sido assediada por uma servidora pública dentro do Pronto Atendimento Municipal. Segundo ela, uma enfermeira se identificou como

sendo proprietária de uma funerária e que poderia organizar todos os procedimentos para o velório da paciente, mãe da testemunha, que se quer tinha vindo a óbito no local.

Segundo os relatos da denunciante, sua mãe ficou internada, em estado grave no Pronto Atendimento, e enquanto recebia atendimento para recuperar a saúde, a enfermeira a teria procurado. "Minha mãe estava muito mal. Não demorou muito para que essa senhora viesse falando que qualquer coisa que eu precisasse era só chamar. Ela se identificou como sendo esposa de um dono de funerária", relatou a fonte que pediu para que seu nome fosse mantido em sigilo. Essa é a terceira denúncia envolvendo um servidor público da rede municipal de saúde

com o suposto esquema dos papa-defuntos.

O outro caso envolve a família de uma idosa que faleceu no meio desta semana em Bom Sucesso do Sul. Segundo a denúncia feita a reportagem do Diário, uma idosa faleceu no local e quando a família chegou para retirar o corpo acabou tendo uma surpresa. "Todo o serviço funerário já havia sido providenciado. Nós tínhamos uma funerária pronta para nos atender, mas dois servidores que nos receberam disseram que ali, naquele posto, tudo era feito por uma única funerária", disse a filha da idosa.

Segundo familiares, houve ainda uma tentativa de mudar a prestação de serviços para outra empresa, essa de gosto da família, mas os dois servidores, um homem e uma

mulher, relataram e impuseram a condição de que somente pela funerária "parceira do posto" que os serviços poderiam acontecer.

Cerco se fecha

Pelo menos três denúncias enviadas ao Diário do Sudoeste envolvem o nome de uma mesma funerária de Pato Branco. A suposta servidora que atua dentro do Pronto Atendimento Municipal também aparece em pelo menos outros três registros e é apontada como proprietária da empresa denunciada ao Diário.

As autoridades pedem que as pessoas que tenham sido lesadas ou assediadas por essa prática ilegal, que entrem em contato pelo telefone 3902-1273, na ouvidoria do SUS.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 5 E 6 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4974 | EDIÇÃO REGIONAL | R\$ 2,00

Putadas

Impunidade?

O senso de impunidade é lugar comum na cabeça de muitos brasileiros, não acham? Prova disso é a prática na ortodoxa dos "papa defuntos" que nem mesmo após intenso bombardeio da imprensa falada e escrita da nossa cidade, deixaram de fazer suas malacagens dentro dos postos de saúde e hospitais locais.

Impunidades ? II

Nesta semana que passou uma nova denúncia caiu nas mãos da reportagem do Diário, desta vez com detalhes ainda mais escabrosos. Um chefe de família procurou o Diário para informar que foi alvo de uma proposta indecorosa vindia de uma enfermeira do Pronto Atendimento. Segundo o homem, para conseguir uma certidão de óbito para a mãe que havia morrido em casa, a tal enfermeira teria lhe proposto um acordo comercial com uma funerária de sua propriedade, em troca do, digamos assim, do pequeno laço nos procedimentos legais.

Descarada

Acontece que a liberação do atestado de óbito só acontece com a apresentação do corpo, para que a constatação de morte seja feita. Como a mãe do cidadão havia morrido em casa o tal atestado não poderia ser liberado pelo Pronto Atendimento. Não até a enfermeira, que se disse dona de uma funerária, oferecer a troca de favores. Ou seja, o homem fechava todo o serviço funerário com ela, e ela liberava o corpo com certidão e tudo mais. É muito descaramento!

Não dá nada

Tudo isso acontece com o amparo daque-

la celebre frase "não dá nada". O senso de impunidade, o senso do "não dá nada" motiva a malacagem em todas as esferas da sociedade brasileira, ou seja. Não dá nada!

Que voia...

A secretaria municipal de saúde diz que precisa de nomes para investigar os supostos agentes papa defuntos. Ora, pois. Em uma cidade tão pequena, onde todo mundo conhece todo mundo, vocês acham que alguém entregaría, ou acusaria alguém em troca de uma sindicância interna que no final das contas tem grandes chances de não dar em nada, fora dor de cabeça para quem denunciou? Por favor né! Somente as denúncias bastam para que a secretaria se coce e comece a investigar por conta e tome medidas preventivas. A não ser que as autoridades acreditem que é tudo invenção do povo e que nada demais está acontecendo no interior das unidades de saúde. É a voia que atrapalha.

Pistas

A repercussão das denúncias dos "Papa defuntos" é grande e após a enxurrada de denúncias "em off" ao Diário, eis que primeira pista surgiu. Já estão em poder da reportagem novas informações que poderão levar a identidade de possíveis servidores e empresas envolvidas no esquema.



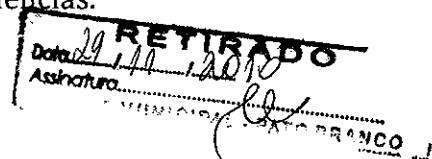
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

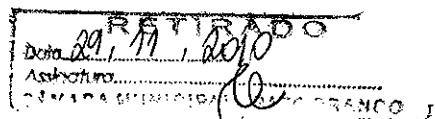
Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio** – PMDB, **Maria Anita Guerra Machado** – DEM e **Nelson Bertani** – PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, Presidente e Membros da Comissão de Orçamento e Finanças, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS ao Projeto de Lei nº 241/2009**, onde autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para a exploração e cria o sistema do serviço funerário municipal, e da outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei nº 241/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

O Poder concedente fixará através de decreto o número de Concessionárias do Serviço Funerário Municipal, com base em avaliações realizadas para esta finalidade.



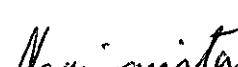
EMENDA SUPRESSIVA:

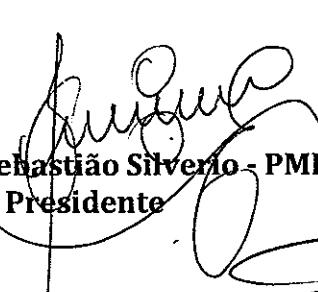
Suprime o parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei.

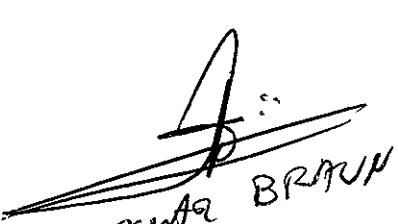
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de outubro de 2010.


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente


Maria Anita Guerra Machado - DEM


Nelson Bertani - PDT


Laurindo Cesa

À Mesa Diretora da
 Câmara Municipal de Pato Branco

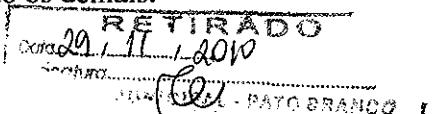
O Vereador infra-assinado LAURINDO CESA – PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei 241/09 que cria o Serviço Funerário Municipal.

Emendas supressivas



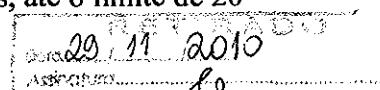
- 01) Suprime na íntegra o inciso XI do artigo primeiro por ser repetitivo
- 02) Suprime na íntegra o Artigo 4º (quarto) e Parágrafo Único do respectivo artigo por não esclarecer a razão técnica em se adotar esta proporção para se definir a quantidade de concessionárias no município e pela falta de estudo prévio no impacto da sua implantação e de informações e especificações correlatas.
- 03) Suprime na íntegra o inciso V do artigo 38 remunerando os demais.

Emendas modificativas



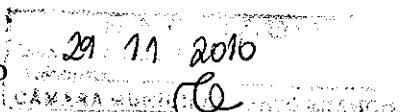
- 01) Modifica a redação do artigo 5º que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 5º O prazo de vigência das concessões, contado a partir da formalização dos contratos, será de ATÉ 10 (dez) anos, facultados as concessionárias, isoladamente ou em consórcio pré-aprovado pelo poder concedente, restrito para construção de velório a ele acrescer 03 (três) anos para cada bairro, distrito ou local indicado pelo poder concedente, no processo licitatório ou quando este julgar oportuno, no qual as concessionárias, dentro do prazo de até 12 meses, contado do respectivo contrato, edificarem ou, por contrato, passarem a ter a sua disposição, por todo o tempo das concessões, prédio adequado para realizar velórios e serviços afins, até o limite de 20 (vinte) anos.



- 02) Modifica a redação do artigo 35 passando a vigorar com o seguinte teor

Art. 35 Os pagamentos as concessionárias deverão ser feitos de acordo com o estabelecido durante o ato de contratação dos funerais quando será extraída Nota Fiscal com as especificações a que se refere o parágrafo 1º do artigo 34 deste projeto de lei.



- 03) Modifica o artigo 60 que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 60 Todos os Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Casas de Repouso. Postos de Saúde, Igrejas, Asilos, Cemitérios municipais da cidade e interior, bem como as

Polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal e Estadual. Agentes de Trânsito e Instituto Médico Legal (IML), deverão serem cientificados das normas da presente lei.

Emenda Aditiva *→ Faltou votar*



- 01) Acrescenta e modifica o enunciado do artigo 5º ao projeto de lei 241/09, remunerando os demais.

Art. As funerárias legalmente constituídas no município de Pato Branco, após realizado o processo licitatório e que não obtiveram sucesso na licitação, poderão exercer suas atividades normalmente por até 05 (cinco) anos após a data da publicação da lei que concede o serviço funerário municipal as empresas vencedoras.

Laurindo Césa – Vereador – PSDB

PROPOSITOR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fis 166
Último visto

Protocolado: 20/10/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo Sr.
Laurindo Cesa

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO	
DATA	20/10/2010
AUTORIA	EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Aprovado com 8 votos a favor e 1 voto contra.

Votou contra: William Machado

De: Vilmar
Willi

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja feita a retirada de pauta de hoje 20/10/2010 do **Projeto de Lei 241/2009** de autoria do **Executivo Municipal**, que autoriza o poder executivo a outorgar concessões remuneradas para a exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal, e dá outras providências, considerando que se trata de uma matéria estritamente técnica e este momento é inoportuno sendo que estamos na véspera da data do Dia de Finados, além do que, a própria Mesa Diretora desta Casa de Leis definiu que os projetos polêmicos seriam apreciados após as eleições, contudo, ainda estamos em processo eleitoral.

Visando darmos uma resposta a sociedade, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja deliberado em Plenário na segunda quinzena do mês de novembro do corrente ano, por entendermos que trinta dias não prejudicará o mesmo, uma vez que este Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis na data de 14/10/2009.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 20 de outubro de 2010.

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Mariana

Fulde Lang

Guilherme

Guilherme

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5010 | EDIÇÃO REGIONAL

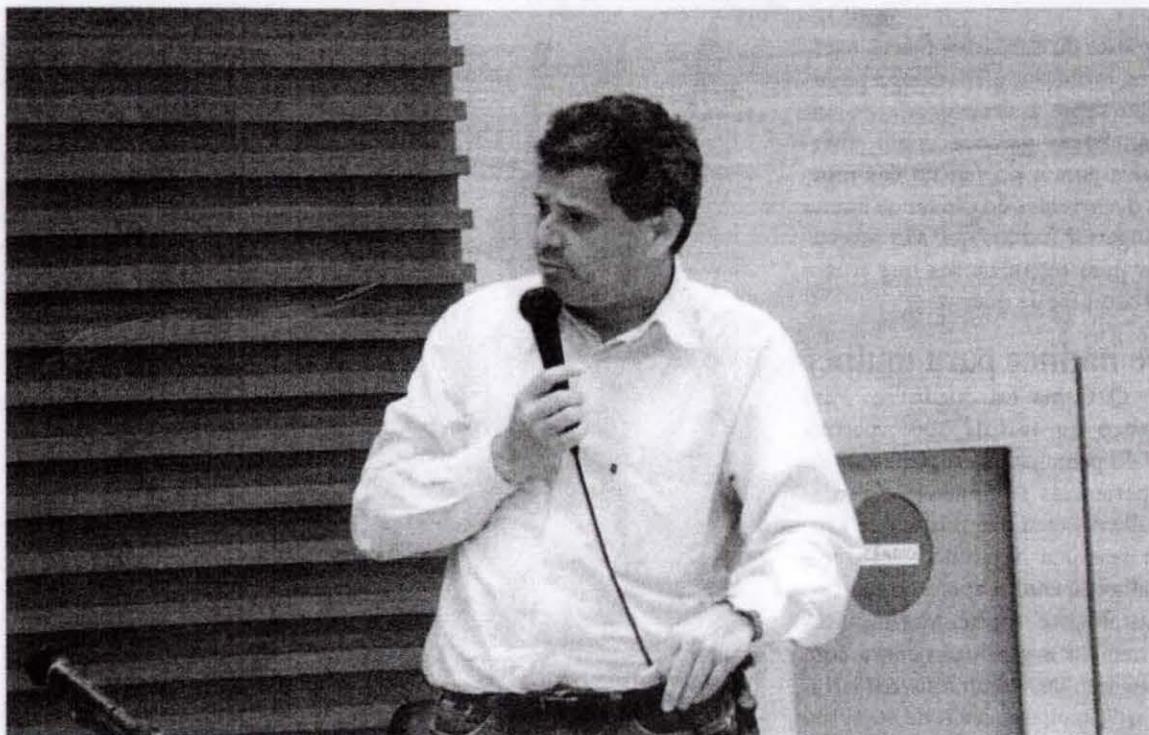
Novo recuo de vereadores tira de pauta projeto de lei sobre funerárias

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – O projeto de lei que regulamenta o serviço das funerárias em Pato Branco foi retirado de pauta na noite de ontem pelos vereadores. O projeto havia sido posto em pauta para a sessão de ontem pelo primeiro secretário da mesa diretora, vereador William Machado (PMDB), mas foi retirado pelos demais vereadores sob a alegação de questões técnicas.

O projeto que se arrasta para a votação há um ano, regulamenta o serviço das funerárias na cidade, estabelecendo número determinado de prestadoras. Inicialmente o Executivo, autor da lei, pedia que sejam apenas duas funerárias operando, mas existem discussões e argumentos sobre a necessidade de mais empresas.

Por conta desses e outros motivos, o projeto foi engavetado em outubro do ano passado e só retirado para discussão na sessão de ontem. O vereador William Machado foi o único a manter a posição favorável à discussão do projeto. Ma-



William, que pediu a retirada do projeto no passado, pediu a votação ontem

chado argumentou que o acordo da mesa diretora era de que os ditos “projetos polêmicos” seriam discutidos ao término das eleições estaduais. “As eleições terminaram no

Estado, então podemos retomar as votações”, argumentou.

No entanto, nos bastidores da sessão de ontem o que se falava era que William havia colocado o pro-

jeto na pauta sem o consenso dos demais vereadores, o que resultou no pedido da retirada da pauta. O argumento dos outros dez vereadores que foram contrários à votação

foi que com a proximidade do feriado de Finados, dia 2 de novembro, não seria adequado discutir o projeto.

Embora funerária não venda flores no cemitério, muito menos velas em dia de Finados, foi consenso não “polemizar” o assunto neste momento, deixando para a segunda quinzena de novembro a votação do projeto. Além do argumento do feriado santo, os vereadores também sustentam que o projeto tem um caráter técnico e não político, o que cria a necessidade de uma discussão mais ampla sobre o tema.

Em resumo, na primeira tentativa de votação do lote indigesto dos projetos denominados como “polêmicos”, tudo ficou como estava. Para dar andamento às discussões da Casa de Leis, os edis conduziram a pauta com votação de créditos suplementares, balancetes financeiros, padronização de uniformes na rede municipal de ensino e moções de aplausos, mas garantindo que todos os projetos que têm urgência de votação serão discutidos até o final do ano.



Pitadas

dizer, não todo ele. Primeiro os vereadores dizem que a matéria é técnica, carece de mais estudo, debate, levantamentos. Concordo, em partes. Logo em seguida, afirmaram ainda que em virtude da proximidade da data de feriado de Finados, não seria adequado votar tal projeto, pois poderia confundir a população. Quem ficou confuso, fui eu. Nunca vi dono de funerária vendendo flor e vela em porta de cemitério em dia chuvoso de Finados. Mas tudo bem, vamos deixar por isso.

Mais tempo

Projeto técnico e difícil de se votar esse das funerárias. Eu concordo. Mas sejamos fracos, há mais de ano que o projeto está lá, na gaveta, e só agora decidem que é preciso mais estudo e avaliação. Depois tem gente que acha ruim dizer que o projeto está criando poeira. Na verdade, é teia de aranha mesmo.

Será que vai?

Para por panos quentes na discussão, ganhar fôlego para se inteirar do assunto e se cercar de certezas e informações, os vereadores disseram que voltam a discutir o projeto na segunda quinzena de novembro. Parece que daí vai. Vamos esperar.

Que fique registrado

O vereador William Machado (PMDB) contestou a informação de que ele teria colocado o projeto das funerárias por conta e risco na pauta de quarta-feira, sem o conhecimento dos demais vereadores. Registro feito, mas que fique registrado também que a matéria deste Diário, que abordou a retirada do projeto da pauta faz menção à falta de consenso e não de conhecimento. Pelo certo, ou pelo errado, está feito o registro ao nosso vereador e presidente do PMDB.

Mesa diretora

Com a proximidade do final do ano chega também o momento de eleger a nova mesa diretora da Câmara Municipal. O atual presidente, vereador Laurindo "Paz e Amor" Cesa (PSDB) deve deixar o cargo, se não concorrer à reeleição, até o final do ano. O tucano

foi bem, equilibrou as coisas, ponderou os ânimos alterados que norteavam as sessões do início do ano, resquícios da tensa eleição da nova mesa em 2009, e navegou em águas tranquilas até agora. Fica a ressalva apenas do atraso na votação dos famigerados projetos polêmicos. No mais, nomes começam a pipocar para suceder Laurindo, mas ainda são apenas conjecturas.

Não resisto

Estou falando por conta, mas vou falar. Na minha opinião, cretina, mas minha, os mais inclinados a concorrer à vaga da presidência deste ano são: William Machado (PMDB), Biruba (PPS), Nelson Bertani (PDT) e Valmir Tasca (DEM). Pode ser que o vereador Osmar Braum (PR) queira bater chapa também, mas não sei. Embora seja nome de consenso, pode ser que não emplique.

Depende

Agora, para definição dos dois nomes que deverão disputar a cadeira, isso se não houver um consenso na Casa, os vereadores deverão articular muito, mas muito até início de dezembro. Até lá, dá-lhe visita no gabinete, conversa ao celular depois da novela e coisas do tipo.

Casa em ordem

Vale a ressalva de que mais uma vez a Câmara de Vereadores passou o ano com as contas em ordem, os gastos controlados e tudo mais. Tirando a trapalhada com a questão da transmissão das sessões lá atrás e a compra de notebooks para uso nas sessões, mas que ainda são usados, quase sempre, apenas nos gabinetes, o resto tá uma beleza.

Diárias

Há um ano esperamos a prestação de contas das diárias do Executivo sobre o exercício do ano de 2009. Até agora, nada. Como 2010 está acabando, resolvemos acumular na espera a prestação de contas das diárias do Executivo sobre o exercício de 2010. Estamos esperando, e agora com "équio".

Por: Pedro Rodrigues Neto

Contato: politica@diariodosudoeste.com.br

Mudando de assunto

Mudando de assunto, mas nem tanto, essa semana os vereadores colocaram a bola na marca do pênalti, tomaram distância, correram para bola, mas na hora de bater pro gol... chutaram a pelota pra fora do estádio. Pois é, na quarta-feira o primeiro, de uma lista, projeto polêmico do ano teria retomado a discussão e votação. A lei que regulamenta as funerárias estava ali, no gatilho, mas foi desarmada já no início da sessão de quarta-feira.

Finados

Eu não entendi o motivo até agora, quer

PUBLICADO

Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE

N.º 5013 DATA 24/08/10 / Ano C

Assinatura Vincenzo Carvalho



Pitadas

Caiu na rede

A dupla dinâmica do governo Viganó, na Câmara Municipal, vereadores Nelson Bertani (PDT) e Vilmar Macari (PDT) querem emplacar um projeto de lei aprovado por eles e os demais vereadores, que permite o acesso gratuito da internet em toda a cidade. O prefeito também já assinou a lei e agora a busca é para viabilizar o programa no município. Para isso, a "preta" querá investir no serviço, após estudo técnico, com recursos próprios, ou buscar a grana junto ao governo federal.

Aos fatos

Pronto, agora que eu já falei uma coisa bonita, mas bem bonita né, da Câmara de Vereadores, voltamos às contestações e cobranças, parte divertida de escrever essa incômoda coluna. Passou o Dia da Criança, antes disso o primeiro turno das eleições, passou também o segundo turno e o Dia de Finados. O que eu quero dizer com isso? Dizer que chegou a hora de tirar da gaveta aquele bando de projeto polêmico e dar uma bela "votadona". Pode ser contra, pode ser a favor, mas que se vote, pelo amor de Deus.

fundamentos

O projeto da lei geral de transportes, por exemplo, por falta de informação é que não vai encalhar. Faz um bom tempo que os vereadores têm realizado audiências públicas com todos os setores do segmento para cercar de argumentos e situações que venham a implementar a lei. Essa semana mesmo, outra rodada de conversas foi realizada na Casa de Leis. Quando vão votar? Não sei, mas a mesa diretora já garantiu que todas as demandas se-

rão despachadas até o final do ano. A conferir...

Funerárias

Aí outro abacaxi para se descascar. Protelado e empurrado com a barriga ao longo do ano, o projeto que regulamenta o serviço funerário no município deve entrar em discussão e votação após o dia 15, que é uma segunda, logicamente dia de sessão, mas que no caso é feriado. Sendo assim, os vereadores ganham mais uns dois dias, até a quarta, para decidir o que vão fazer. Se vai ser aprovado o projeto autorizando uma, duas, três, quatro, mil funerárias, eu não sei, mas o fato é que o município precisa de uma central de óbitos para regularizar preços e serviços. Então vamos lá, sem medo, ninguém vai machucar vocês... é só votar.

Férias

Humm.. tem também aquele projeto que pede pagamento de férias ao prefeito. Quem se habilita a votar sim, ou não? Mais uma pergunta justa e respeitosa né.

Não rola

Parece que esse aí, o projeto de férias remuneradas, não vai mais pra pauta. O projeto parece que foi arquivado. Ao que tudo indica, e eu não to com aquela "vontadona" de confirmar, não hoje pelo menos, então deixamos para a próxima coluna a confirmação do fato.

O recado vem do povo

Agora, polêmico mesmo é o projeto que pede para mudar o nome do Estádio os Pioneiros. Nem vou entrar no mérito, não vale a pena comentar praticamente nada do tal projeto. Mas diante da consulta pública feita pelos vereadores,

ficam aqui alguns recados depositados carinhosamente nas urnas por alguns moradores de Pato Branco: "Parem de folia, vão Trabalhar!" "Vereadores parem de inventar e vão trabalhar", "Vereador é só para dar nome de rua mesmo, façam projeto de futuro por favor", "Com tanta coisa mais importante para vocês se preocuparem, ficam perdendo tempo com a troca de nome". E, e no final, como diz o bom político, "o recado do povo e das urnas deve ser entendido e respeitado".

Levaram a sério

Deu pra ver que o povo levou a sério o tal projeto e para fechar o assunto, seguem algumas sugestões de nomes dadas na consulta pública: "Cornélio ou Cornelinho", "Colorado", "Só boleragem", "Deus nos Salve". É isso aí, quem disse que o povo não se liga.

Sejamos justos

No final, a dita cuja da enquete, ou consulta popular, o nome fica ao gosto do freguês, contabilizou 1729 votos. A maioria pediu SIM, para a troca do nome do estádio. Vale o reforço que a maioria dos votos veio da internet, onde a pessoa votava quantas vezes quisesse. Não estou falando nada, só registrei as regras da consulta. Na soma final, o sim teve, na internet 929 votos, contra 800 do não. Na urna, ali no papelinho maroto, o não teve 291 votos e o sim 183.

Outra coisa bonita

Mas, voltando a falar de coisas boas, eu tenho mais uma coisa bonita pra falar da Câmara. Essa semana a vereadora Arilde Longhi (PRTB) estreou novo penteado. Olha, a elegância, em pessoa. Fiz questão de cumprimentá-la pessoalmente dia desses. Sem dizer que a vereadora é a gentileza em pessoa.

Mais uma coisa...

Vale o reforço do bom tra-

lho dos colegas da comunicação da Casa, Bruno e Bira, que não deixam a imprensa no vazio. Pediu ajuda, eles correm para resolver. Seja para defender os interesses da Casa, seja para suprir as demandas da imprensa. Viu, falei três coisas bonitas da Câmara numa única coluna.

Pau com formiga

Mas, voltemos à parte ruim dos fatos. Os vereadores estão segurando um ofício encaminhado pela Justiça que é um verdadeiro pau com formiga. A Justiça do Trabalho pede uma investigação dos vereadores sobre a contratação de RPA, autônomos, dentro da prefeitura. Não só os vereadores, como outros braços da Justiça, como Ministério Público, Tribunal de Contas e por aí vai.

Torcicolo de girafa

O assunto é mais incômodo que torcicolo em pescoço de girafa. Então pense no que vem pela frente. Acontece, que nem a prefeitura, nem o prefeito, negam as contratações. Pelo contrário, dizem que elas são necessárias. Do outro lado, a Justiça condena a prática afirmado que as contratações são irregulares. Ou seja, o debate será pesado, tendo a vantagem a Justiça, por ser a lei e como diz Arnaldo Cesar Coelho, a regra é clara.

Fio desencapado

Resumindo, o ofício que está sob análise do jurídico da Casa, é um verdadeiro fio desencapado e ligado na tomada. Botou a mão é alta voltagem na veia. Mas, como o que tem que ser feito, deve ser feito, que as conduções do caso aconteçam o quanto antes e sem tucanagem, afinal ficar em cima do muro é feio.

Sem perdão

Para a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas, não existe justificativa para as contratações realizadas pela prefeitura. Ambos são claros em dizer que a ação é irregu-

lar e passível de punição. A prefeitura argumenta a necessidade e se no frigir dos ovos valera a justificativa, somente o juiz para afirmar.

Putadas



so para os vereadores que não assinaram a proposição e acertadamente foram contra. Sem mencionar o desgaste trazido para toda a Câmara Municipal, expressado na opinião da população que não economizou críticas a tal proposta. Realmente lamentável, mas muito lamentável.

Não é a primeira vez

E não é a primeira vez que surge um projeto que irrita, por dizer assim, a população. Quem não se lembra daquele projeto estranho que pedia férias remuneradas para o prefeito da cidade. Em comum os dois projetos tinham como autor o vereador Guilherme Silvério (PMDB). O primeiro foi retirado de pauta e agora, esse (do estádio), que Guilherme assina com o vereador Vilmar Macari (PDT) foi derrubado pelos demais vereadores.

Agora vai

Segunda-feira é o dia "D" na Câmara Municipal. Não, a vigilância sanitária não vai lá promover um dia de enfrentamento à Dengue, é que os vereadores afirmaram que começarão amanhã a votação dos tais projetos polêmicos. Vai para a pauta demandas como o que regulamente o serviço funerário na cidade e por aí vai.

Pauta robusta

Entre os projetos que serão votados estão o das funerárias. A discussão deverá ser longa, a previsão é

de que muitas emendas sejam sugeridas e o embate promete aquecer os ânimos dentro da Casa de Leis. Além disso, seguem na fila mais uma meia dúzia de projetos que precisam ser votados antes do final do ano. Outra pauta importante é a segunda votação do plano de zoneamento do aeroporto que finalmente desencantou e foi votada.

Injustiça

O pior de tudo isso é que, depois de ficar um ano ou mais esperando para assistir essas votações, agora que tudo vai acontecer eu não poderei ir. Sim, nobre leitor. Não assistirei a primeira rodada de votação dos projetos mais ácidos que a legislatura irá discutir esse ano. Por que eu não vou? Porque este vibrante Diário, que segue investindo pesado na sua qualidade editorial me envia a Curitiba neste domingo para uma série de entrevistas nos bastidores do poder. Da capital da província, só retorno na quarta-feira, quando tiver cumprido a minha missão.

Emendas e convênios

O prefeito Roberto Viganó anunciou no final dessa semana que o Executivo garantiu recursos suficientes para dar início no plano de contenção das enchentes em Pato Branco. Ao todo, serão liberados pelo governo federal, cerca de R\$ 12 milhões. É esperar pra ver... o recurso deve sair em 2011. Até lá, é rezar pra não

chover forte.

CEI

Parece que na próxima segunda-feira será lido em sessão plenária, na Câmara de Vereadores, o pedido de abertura de uma Comissão Especial de Investigação (CEI) que irá apurar as denúncias de supostas irregularidades na contratação de profissionais por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) pela Prefeitura de Pato Branco. Quem assina o pedido é a bancada de oposição. Vamos aguardar...



por: Pedro Rodrigues Neto
 contato:politica@diariodosudoeste.com.br

Chamuscou

Olha, já havia dito anteriormente e direi hoje novamente. O tal projeto de lei que pedia a mudança de nome do Estádio Os Pioneiros não merece atenção, um equívoco. Mas que fique registrado só mais uma coisa. Gerou um desgaste imen-

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5037 | EDIÇÃO REGIONAL



Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Funerárias

Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco se reuniram novamente na tarde desta segunda-feira para debater o Projeto de Lei nº 241/2009, que autoriza o Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal. A proposta traz diversas regras para as empresas funerárias e o ponto de maior discussão entre os vereadores é o que estabelece o funcionamento de apenas uma funerária para cada 65 mil habitantes. Isso limitaria a quantidade de funerárias em Pato Branco para somente duas, hoje existem quatro. Lembrando que para obter a concessão, as funerárias interessadas deverão participar de processo licitatório, em que podem participar empresas de todo o país. Para o vereador Osmar Braun (PRI), é necessário respeitar os empresários do município, que estão estabelecidos, gerando empregos e pagando seus impostos há muitos anos. "Minha proposta é retirar alguns pré-requisitos que impeçam a participação das empresas pato-branquenses no processo licitatório, garantindo a chance de cada uma participar do processo licitatório e obter uma concessão", argumentou. Braun ainda

defendeu a alteração da proposta do Executivo permitindo uma vaga para cada 15 mil habitantes, ou seja, quatro vagas para funerárias no município. Dessa forma, as quatro empresas que hoje atuam em Pato Branco, poderiam continuar funcionando, caso se classificassem como as quatro primeiras na licitação.

Cerca elétrica

O Projeto de Lei nº 94/2010, de autoria do vereador William Machado (PMDB) e que trata sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis no município, foi aprovado em primeira oportunidade na sessão desta segunda-feira. Entre outras regras, a matéria estabelece que as empresas e pessoas físicas que trabalham com o equipamento deverão possuir registro no Crea (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e possuir engenheiro eletricista na condição de técnico responsável. O projeto ainda veda a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou fly-backs de televisão e a utilização de caixas de material que gere indução elétrica.

Edição nº 151

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5037 | EDIÇÃO REGIONAL

Vereadores voltam a debater concessão para funerárias

Assessoria

Pato Branco - Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco se reuniram novamente na tarde de ontem (22) para debater o projeto de lei nº 241/2009, que autoriza o Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal.

A proposta traz diversas regras para as empresas funerárias e o ponto de maior discussão entre os vereadores é o que estabelece o funcionamento de apenas uma funerária para cada 65 mil habitantes. Isso limitaria a quantidade

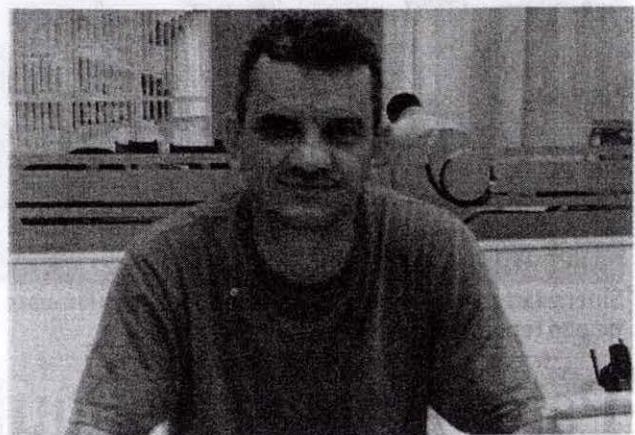
de funerárias em Pato Branco para somente duas, hoje existem quatro. Lembrando que para obter a concessão, as funerárias interessadas deverão participar de processo licitatório, em que podem participar empresas de todo o país.

Para o vereador Osmar Braun (PR), é necessário respeitar os empresários do município, que estão estabelecidos, gerando empregos e pagando seus impostos há muitos anos. "Sou contrário a fechar as portas de qualquer empresa. Temos que dar oportunidade para que as empresas cresçam. Por isso, minha proposta é retirar al-

guns pré-requisitos que impeçam a participação das empresas pato-branquenses no processo licitatório, garantindo a chance de cada participar do processo licitatório e obter uma concessão", argumentou.

Braun ainda defendeu a alteração da proposta do Executivo permitindo uma vaga para cada 15 mil habitantes, ou seja, quatro vagas para funerárias no município.

Dessa forma, as quatro empresas que hoje atuam em Pato Branco, poderiam continuar funcionando, caso se classificassem como as quatro primeiras na licitação.



Osmar Braun defende quatro vagas para funerárias no município



Funerária **Paraíso**

Planos Funerários

A **Funerária Paraíso** é uma empresa especializada no ramo, atuando com funerais, e também com o Plano de Assistência Familiar. Os planos funerais são uma forma segura e de qualidade, que trazem tranquilidade na hora de perda de um ente querido. A Funerária Paraíso Atende mais de 150 Planos Funerais (Planos Básicos e Plus) totalizando mais de 800 clientes DIRETOS entre titulares e dependentes.

A **Saafi Saúde** é um convênio de descontos na área de saúde ligada a Funerária Paraíso, que atende mais de 500 titulares e seus 3000 dependentes, associados indiretamente à Funerária Paraíso.

As Duas Empresas juntas atualmente atendem Direta e Indiretamente **mais de 4000 (quatro mil) vidas**.


Eva Cordeiro Garcia Cardoso
Sócia Grente



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação plenária, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 241/2009, que dispõe sobre a outorga de concessões remuneradas para exploração de serviço funerário municipal:

APROVADO
Data 10/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

AN. 31

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 – Modifica a redação do “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a empresas de reconhecida, comprovada e efetiva atividade, de pelo menos 5 (cinco) anos, no ramo de funerária, concessões remuneradas para a exploração de Serviço Funerário Municipal.”

APROVADO
Data 10/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 – Modifica a redação do inciso I, do § 1º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º

§ 1º

I – Fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas com residência no Município de Pato Branco.”

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 – Suprime na íntegra o disposto contido no inciso XI, do § 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 241/2009.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 – Modifica a redação do § 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º

RETIRO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

§ 3º Nas concessões de que trata o “caput” deste artigo está vinculada a outorga às concessionárias, de forma gratuita, direito real de uso de terrenos de propriedade do município, em locais indicados pelo poder concedente, para neles serem implantadas edificações com área mínima de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), excluindo-se área de garagem, cozinha, quarto, capelas e depósito de materiais, com finalidade de realização de velórios.”

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 – Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º

RETIRO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Parágrafo único. A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 30.000 (trinta mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 – Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º

Parágrafo único. A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 20.000 (vinte mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 – Modifica a redação do “caput” do artigo 5º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 5º O prazo de vigência das concessões, contado a partir da formalização dos contratos, será de 10 (dez) anos.”

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 – Suprime na íntegra o disposto contido nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 241/2009, renumerando-se os parágrafos subsequentes.

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 – Modifica a redação do § 6º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º

§ 6º Após definidas a outorga das concessões, os locais de realização de velórios das concessionárias, deverão ter saídas de emergências, extintores, ambientes climatizados, e serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros, pela Vigilância Sanitária e consequente liberação do Habite-se.”

EMENDA ADITIVA Nº 1 – Acrescenta § 7º ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 241/2009, com a seguinte redação:

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

“Art. 5º

§ 7º As edificações destinadas a realização de velórios deverão localizar-se a uma distância mínima de 600 m (seiscentos metros) por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chegada o centro da entrada principal de casas hospitalares, de postos de saúde localizados na zona central, definida pelo Plano Diretor, de casas de repouso, asilos e instituto médico legal - IML.”

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7 – Modifica a redação do “caput” do artigo 32 do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 32. Os veículos que transportam cadáveres deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento de Trânsito – DEPATRAN, e satisfazerem as seguintes exigências:”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EMENDA ADITIVA N° 2 – Acrescenta inciso VII ao artigo 32 do Projeto de Lei nº 241/2009, com a seguinte redação:

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura

“Art. 32.

VII - As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo dois veículos, sendo um para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, independente dos necessários as suas atividades comerciais.”

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura

AP 95

EMENDA MODIFICATIVA N° 8 – Modifica a redação do § 2º do artigo 32 do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 32.

§ 2º Os veículos não poderão permanecer estacionados sem estarem em serviço próximos a hospitais, IML, ou casas de saúde, num raio de 200 m (duzentos metros)

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura

AP 95

EMENDA MODIFICATIVA N° 9 – Modifica a redação do artigo 35 do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 35. Os pagamentos as concessionárias deverão ser feitos de acordo com o estabelecido durante o ato de contratação dos funerais quando será extraída Nota Fiscal com as especificações a que se refere o parágrafo 1º do artigo 34 deste projeto de lei.”

RETIRADA
Data 29/11/2010
Assinatura

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA N° 10 – Modifica a redação do inciso V do artigo 38 do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

Retirada

“Art. 38.

V– As sedes administrativas das concessionárias deverão estar localizadas a uma distância mínima de 600,00m (seiscentos metros) por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chega o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distância ser flexibilizada em até no máximo de 10%, para menos;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Autuado

Estado do Paraná

REFIRADA
Data <u>20/11/2010</u>
Assinatura <u>JO</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 – Modifica a redação do inciso V do artigo 38 do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 38.
V– As sedes administrativas das concessionárias deverão estar localizadas a uma distância mínima de 100,00m (cem metros) por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chega o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distância ser flexibilizada em até no máximo de 10%, para menos;”

APROVADO
Data <u>29/11/2010</u>
Assinatura <u>JO</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

AP. 9 F

EMENDA SUPRESSIVA Nº 3 – Suprime na íntegra o disposto contido no § 3º, do artigo 48, do Projeto de Lei nº 241/2009.

AP. 9 F

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 – Modifica a redação das alíneas, do inciso I, do parágrafo único, do artigo 50 do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

APROVADO
Data <u>29/11/2010</u>
Assinatura <u>JO</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

“Art. 50.
Parágrafo único.
I -

- a) multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- b) na reincidência, multa de 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município) e suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;
- c) rescisão do contrato de concessão.”

APROVADO
Data <u>29/11/2010</u>
Assinatura <u>JO</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 – Modifica a redação do artigo 60 do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 60. Todos os Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Casas de Repouso, Postos de Saúde, Igrejas, Asilos, Cemitérios municipais da cidade e interior, bem como as Polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal e Estadual, Agentes de Trânsito e Instituto Médico Legal - IML, deverão ser cientificados das normas da presente lei.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

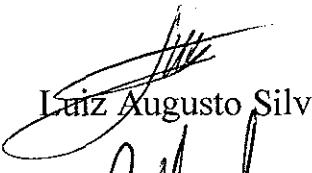


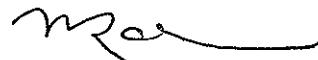
APROVADO
Data: 29/11/2010
Assinatura
Câmara Municipal - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA Nº 3 – Acrescenta artigo, onde couber, ao Capítulo XXII – Das Disposições Finais Transitórias, do Projeto de Lei nº 241/2009, com a seguinte redação:

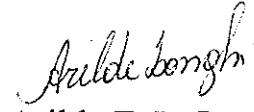
“Art. ... É permitida a realização de velórios em outros locais, distintos daqueles previstos nesta lei, mediante solicitação dos familiares às concessionárias do serviço funerário municipal.

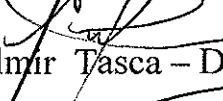
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2010.

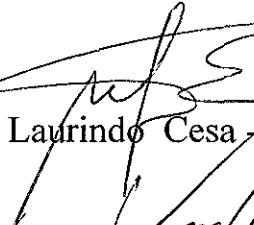

Laiz Augusto Silva – DEM

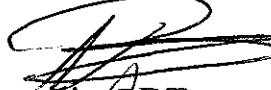

Willian C. P. Machado – PMDB


Cláudemir Zanco – PPS

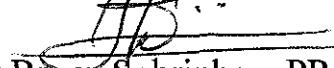

Ailde T. B. Longhi – PRB

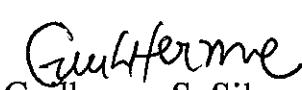

Valmir Tasca – DEM


Laurindo Cesa – PSDB


Nelson Bertani – PDT


Vilmar Maccari – PDT


Osmar Braum Sobrinho – PR


Guilherme S. Silverio - PMDB

Regulamentação do serviço funerário passa em primeira votação, mas sem definir número de empresas que atuarão na cidade de Pato Branco

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Após mais de duas horas de discussão e retirada de emendas foi aprovado, em primeira votação, o projeto que regulamenta o serviço funerário no município de Pato Branco. O avanço foi discreto para um projeto que está estacionado na Câmara há mais de um ano. Isso porque os vereadores ainda não chegaram a um consenso de qual o número ideal de funerárias para servir as necessidades do município.

O critério gerou intensa articulação nos bastidores da Casa, no intervalo da sessão de ontem, mas no retorno dos vereadores, não se havia chegado a um denominador comum. Com isso, eles retiraram do projeto emenda e subemenda que pediam inicialmente três ou quatro funerárias a serviço do município, deixando para amanhã a votação desse e outros critérios.

Empresas

Um grupo, encabeçado pelo vereador Osmar Braun (PR), defende a manutenção de quatro empresas, número atual de funerárias no município, para a prestação do serviço. Já outro grupo, norteado pela bancada governista, pedia a manutenção de três funerárias apenas, proposta apresentada pelo Executivo. Sem acordo, a pauta não avançou na noite de ontem e o con-

so dos edis foi mesmo discutir esse número na próxima sessão.

Debate

Os vereadores intensificaram o debate ao término da sessão, no espaço dedicado às explicações pessoais. O vereador Cláudir Zanco, o Biruba, (PPS), único a votar contra a aprovação do projeto, disse não estar preparado para opinar. "Não por causa de uma denúncia de Papa Defuntos que vai acabar com esse sistema na cidade de Pato Branco. Então, somente esta questão dos Papa Defuntos não seria motivo para nós licitarmos o serviço. Além disso, não temos nada aqui que comprove que está sendo prestado um mau serviço por essas empresas que estão aqui há 20, 30 anos, atendendo. E se tivessem prestando um mau serviço, teríamos a reclamação da população, que até agora não nos trouxe nada", disparou o vereador.

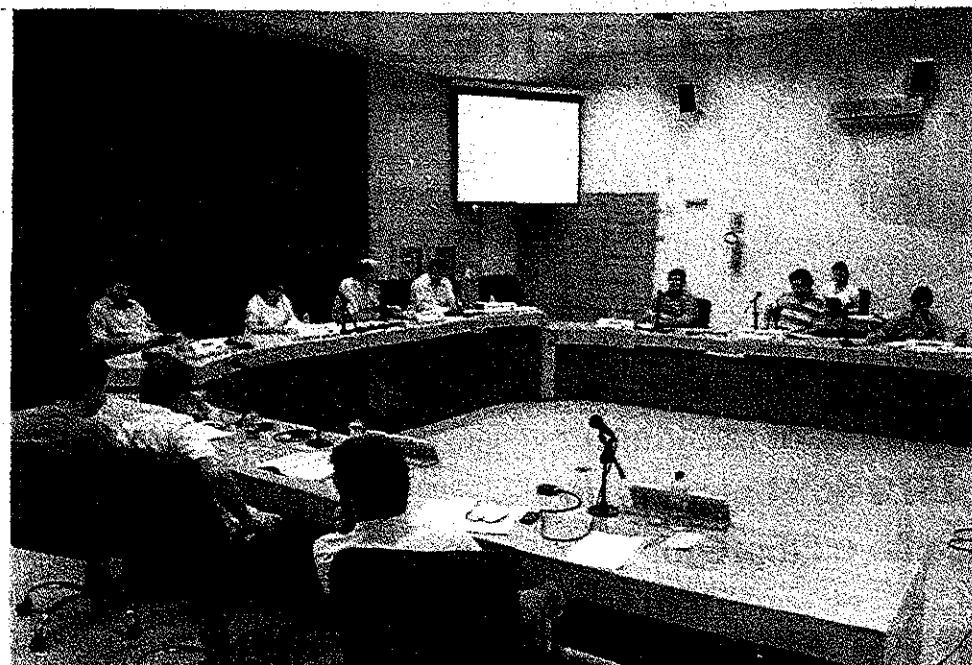
O líder do governo na Câmara, vereador Nelson Bertani (PDT), lembrou então que a criação do projeto não se deu por força de uma denúncia ou de reclamações do serviço, mas sim por uma necessidade de ordem legal do município. "As funerárias caracterizam um serviço público, então é uma questão de lei, precisamos ter a concessão. Não é a vontade de nenhum vereador aqui da Casa que alguma funerária aqui de Pato Branco feche as suas portas.

O Executivo enviou sua proposta, inicialmente com duas funerárias, depois manda uma proposta para três, mas na Casa uns acham que se deve ter quatro, outros que devem ser três, então nós precisamos sentar e discutir para saber o que é melhor para a população. Não é uma questão de recuo, mas sim de decidir o que é melhor para a população", explicou o governista.

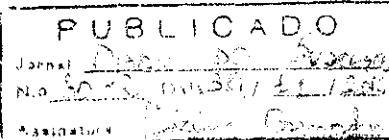
Caminho alternativo

Representantes das empresas do setor acompanharam a sessão de ontem e che-

garam a levar uma proposta ao Legislativo. A idéia dos empresários é de que das quatro funerárias, apenas três se mantenham em operação. Uma seria sacrificada em consenso do setor. Os empresários se dispõem ainda em deixar a critério do município os sistemas de plantão, preços e serviços como tenta reger a lei em votação. Em troca, eles pedem que se anule o processo licitatório que abrirá mercado para empresas de fora. Eles afirmam que um grupo de Maringá já estaria interessado em investir no município.



Vereadores deverão decidir número de empresas na sessão de amanhã



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

om.br

PATO BRANCO | DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5047 | EDIÇÃO REGIONAL |



Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Funerárias

A câmara aprovou em primeira oportunidade na sessão desta segunda-feira o Projeto de Lei nº 241/2009, que autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências. Várias emendas foram propostas pelos vereadores para melhorar a proposta de autoria do Executivo. Nova reunião deve ser realizada para aprimorar o texto da lei buscando atender ao interesse público. O projeto recebeu o voto contrário do vereador Cláudemir Zanco, o Biruba (PPS).

Farmácias

O Projeto de Lei nº 176/2010, que trata do comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias do município, foi aprovado em duas oportunidades nesta semana e segue para sanção do Executivo. A proposta, de autoria dos vereadores Nelson Berjani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, tem o objetivo de permitir a comercialização de diversos itens pelas farmácias. Em sua

justificativa, os autores argumentam que "é benéfico e necessário ofertar a comunidade produtos de necessidade momentânea, como leite ou café solúvel, em horários alternativos, fora do expediente dos outros estabelecimentos comerciais". O projeto recebeu o voto contrário do vereador William Machado.

Jariengê

Os vereadores aprovaram na sessão desta sexta-feira, Em primeira oportunidade, o Projeto de Lei nº 174/2010, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos (Jariengê). A junta terá a competência de julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos à autos de infração e embargos expedidos pela secretaria. A matéria recebeu várias emendas, entre elas, a que incluiu entre seus membros representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (Crea), do Sindicato da Construção Civil e da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Areas).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo Sr.

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco



Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através do departamento competente, solicitando a realização de um estudo técnico que avalie a viabilidade econômica e que aponte o número ideal de funerárias no município.

Esse estudo irá esclarecer o impasse quanto ao número de funerárias que caberiam em Pato Branco a ser fixado pelo Projeto de Lei nº 241/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Protocolo nº 12 - 08-dez-2010-1343-008533-22

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2010



Nelson Bertani

Vereador – PDT



Vilmar Maccari

Vereador – PDT

DIÁRIO DO SUDESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5050 | EDIÇÃO REGIONAL |



Notícias da Câmara Pato Branco-PR

Funerárias

O vereador Nelson Bertani (PDT) deverá apresentar na sessão de hoje, da Câmara Municipal de Pato Branco, um requerimento solicitando do Executivo a realização de um estudo técnico que avale a viabilidade econômica e que aponte o número ideal de funerárias no município. Esse estudo irá esclarecer o impasse quanto ao número de funerárias que caberiam em Pato Branco a ser fixado pelo Projeto de Lei nº 241/2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal, que aguarda Segunda votação do Legislativo. "Esse número foi debatido em várias reuniões, uma delas realizada na última sexta-feira, contando com a participação de proprietários de funerárias e Executivo. Hoje temos quatro funerárias em Pato Branco mas não sabemos se este é o número ideal. Com esse estudo, poderemos votar com tranquilidade o projeto, sem ter medo de errar e causar danos a população, pois estaremos embasados num levantamento realizado por empresa habilitada", justificou Bertani.

Jarienge

Os vereadores aprovaram na sessão desta segunda-feira, em segunda oportunidade, o Projeto de Lei nº 174/2010, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos (Jarienge). A junta terá a competência de julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela secretaria. A matéria recebeu várias emendas, entre elas, a que incluiu entre seus membros representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (Crea), do Sindicato da Construção Civil e da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Araes).

Orcamento

Três projetos que tratam do orçamento municipal para 2011 serão votados hoje em sessão extraordinária com início após a sessão ordinária. Será a segunda votação das matérias. O valor da proposta orçamentária para 2011 é de R\$ 138.837.231,00.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 150/2010/AAL

Pato Branco, 13 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 543/2010:

* Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja realizado estudo técnico visando analisar a viabilidade econômica e apontar o número ideal de funerárias no município, informamos que oficiamos ao SEBRAE consultando a possibilidade do referido órgão efetuar tal levantamento. *PL 241/2009*

Dos vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação do sistema de Estacionamento Regulamentado (ESTAR) na Avenida Tupi, nas proximidades da Empresa Sinuelo Auto-Peças, informamos que segue em anexo, resposta do Depatran.

Dos vereadores **Valmir Tasca – DEM** e **Osmar Braun Sobrinho – PR** solicitando que o município coloque a disposição da Associação Vila Nova de Bocha, um terreno com no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados) para que seja viabilizada a construção da sede social da referida associação, informamos que o assunto está sendo discutido, inclusive com os próprios proponentes.

Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM** solicitando enviar a esta Casa de Leis relação de gastos/despesas de viagem de todos os cargos que constam na planilha de servidores do Município, bem como dos Secretários Municipais, do Vice-Prefeito e do Prefeito Municipal, e ainda, a motivação de tal deslocamento e as respectivas notas fiscais das referidas despesas, informamos que como já foi respondido anteriormente, a documentação solicitada se encontra a disposição do nobre edil no setor competente.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Vida e Cidadania

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Doze funerárias de Curitiba serão mantidas

Prefeitura conclui licitação para escolha das empresas que vão atuar na cidade nos próximos dez anos.

Das 21 permissionárias atuais, nove estão fora

José Marcos Lopes

De das 21 funerárias que operam atualmente em Curitiba continuarão prestando serviços na cidade nos próximos dez anos. A prefeitura concluiu a licitação aberta para selecionar as 26 empresas que atuarão como permissionárias na capital e o resultado deverá ser divulgado hoje. Entre as funerárias que já têm permissão para trabalhar na capital, 12 continuarão prestando serviços: Bom Jesus, Bonfim (P.J. Pussi), Cruzeiro, Hescke, Magnem, Müller, Nossa Senhora Aparecida, Pinheirinho, Pires, Santa Felicidade, Stephan e Vaticano. Nove das atuais permissionárias foram eliminadas na concorrência: América, Bom Pastor, Luto Paranaense, Medianeira, Memorial, Perpétuo Socorro, Santa Paula,



O serviço funerário de Curitiba passará a ter 26 empresas permissionárias. Atualmente, são 21 funerárias na cidade.

São Francisco e Zancan.

A licitação levou em conta a maior porcentagem sobre o rendimento bruto das empresas oferecida à prefeitura, a partir de um porcentual mínimo de 4%. De acordo com a prefeitura, o valor foi estipulado com base nos custos que o município tem com sepultamentos de indigentes e pessoas carentes.

As 21 funerárias que operam atualmente na capital não foram escolhidas por meio de licitação, como determina a Constituição de 1988. A concorrência pública foi anunciada em junho de 2007,

depois de uma exigência do Ministério Público do Paraná, mas ficou parada por causa de ações na Justiça. Uma delas obrigou a prefeitura a lançar um novo edital de licitação, em agosto de 2009, e derrubar a obrigatoriedade de as empresas terem feito pelo menos 30 funerais por mês no período de um ano. Em dezembro de 2009, depois de lançar um segundo edital, a prefeitura recebeu os documentos de habilitação de 53 empresas interessadas em explorar o serviço na cidade. Na época, a intenção era anunciar as 26 vencedoras dois meses depois, mas

novas ações na Justiça paralisaram a concorrência.

Na primeira fase da licitação as empresas concorrentes tiveram de comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, a qualificação técnica (para provar que são empresas que atuam no ramo de serviços funerários) e a qualificação econômico-financeira (o capital social mínimo de cada concorrente devia ser de R\$ 100 mil). O valor total da licitação é de R\$ 183,9 milhões, calculado com base no total de serviços prestados em dez anos. As concessões poderão ser renovadas por mais dez anos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 07/2011/AAL

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
- 2011-02-25 - 006 - Visita - 1/2

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 543/2010:

Dos vereadores **Nelson Bertani - PDT** e **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a realização de estudo técnico, referente ao Projeto de Lei nº 241/2009, informamos que foi oficiado ao SEBRAE solicitando a realização do referido estudo, no entanto o mencionado órgão nos informou através do ofício nº 012/10 que infelizmente não pode realizar o estudo solicitado por se tratar de trabalho especializado e específico e não dispor nos quadros nem conhecer na região, consultor com conhecimento específico deste setor, sugerindo inclusive que o estudo seja realizado por empresa especializada nesta atividade.

Assim, solicitamos a realização do estudo ao CTAF - Centro de Tecnologia em Administração Funerária, o qual nos enviou estudo detalhado conforme a solicitação formulada pelos nobres edis.

Respeitosamente,


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 847/2010/GP

Pato Branco, 13 de dezembro de 2010.

Senhor Gerente,

Tramita junto ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 241/2009, enviado através da Mensagem nº 186/2009, que autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

Através de requerimento dos vereadores **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari – PDT**, a Câmara Municipal nos enviou ofício solicitando que seja realizado estudo técnico visando analisar a viabilidade econômica e apontar o número ideal de funerárias no município com o argumento de que esse estudo irá esclarecer o impasse quanto ao número de funerárias que seriam viáveis em Pato Branco, a ser fixado pelo Poder Público.

Face ao exposto é que nos dirigimos ao SEBRAE/PR, Regional Pato Branco, para consultar sobre a possibilidade de realização do referido estudo.

Em caso afirmativo, solicitamos informações com relação a valores e prazos.

Atenciosamente,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
JOAILSON AGOSTINHO
Gerente Regional do SEBRAE
Pato Branco - PR

Recebido em	15/12/2010	
Horário	9:00 horas	40 minutos
Secret./Dpto.		
Assinatura:		



Nº 012/10

Pato Branco – PR, 20 de dezembro de 2010.

A
Prefeitura Municipal
A/C – Sr. Roberto Viganó
Pato Branco - PR

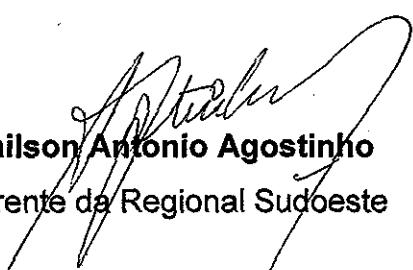
Assunto: Estudo técnico de viabilidade econômica – Projeto de Lei nº 241/2009.

Exmo Sr. Prefeito:

O SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, neste ato representado pelo seu gerente da Regional Sudoeste o Sr. Joailson Antonio Agostinho, em resposta ao ofício acima citado, vem através desta comunicar que, infelizmente não poderemos realizar o estudo solicitado no Projeto de Lei 241/2009, por se tratar de trabalho especializado e específico e não termos em nossos quadros e não conhecer na região, consultor com conhecimento específico deste setor, sugerimos que o estudo seja realizado por empresa especializada nesta atividade de mercado.

Agradecemos o convite entendendo que o compromisso e parceira continuam em prol ao fortalecimento das MPEs de nosso município.

Atenciosamente,


Joailson Antonio Agostinho
Gerente da Regional Sudoeste



Centro de Tecnologia em Administração Funerária



**ANÁLISE TÉCNICA SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO - PR**

Em atendimento ao Executivo Municipal de Pato Branco Pr.

Temos a Dizer:

Conforme pesquisa efetuada junto ao IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, constatamos a seguinte realidade:

TOTAL DE HABITANTES NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO: 72.373 HABITANTES. (Senso de 2010).

Analizando pelo crescimento da população do Município de Pato Branco, podemos verificar que estamos diante de uma realidade, a população não está tendo crescimento. Portanto faz-nos concluir que se tomarmos a pesquisa realizada pela Fundação SEADE, ligada ao Governo do Estado de São Paulo, que:

7/1.000 óbitos por habitantes/ano

podemos concluir que:

$$(72.373 \times 7) : 1.000 = 506,61 \text{ óbitos/ano}$$
$$506,61 : 12 \text{ meses} = 42,21 \text{ óbitos/mês}$$

Ocorre que segundo declaração do Cartório de Registro Civil de Pato Branco, a realidade é outra.

Nos últimos 05 anos o número de óbitos é razoavelmente maior, senão vejamos:
Ocorreram nos últimos 05 anos 3.010 óbitos.

$$3010 : 05 \text{ anos} = 602 \text{ óbitos/ano}$$
$$602 : 12 \text{ meses} = 50 \text{ óbitos/mês}$$





Centro de Tecnologia em Administração Funerária

Até o mês de novembro de 2.010, ocorreram 671 óbitos na cidade de Pato Branco, onde podemos concluir que:

$$671 : 11 \text{ meses (até novembro/2010)} = 61 \text{ óbitos/mês}$$

Se tomarmos essa linha de raciocínio, podemos constatar que **NÃO HÁ ÓBITOS SUFICIENTES PARA GERAR RECURSOS QUE POSSAM VIABILIZAR A ENTRADA NO MERCADO DE MAIS QUE UMA EMPRESA DO RAMO FUNERÁRIO**. Mesmo assim é necessário se ter certas cautelas, pois como o fato gerador dessa prestação de serviços são os óbitos e esses independe da vontade ou interesse do empresário e sim de uma contingência ou fatalidade da vida, a principal receita depende da quantidade de óbitos que é diretamente proporcional ao número de habitantes, portanto, analisando-se sob este aspecto constatamos que seria inviável, abrir mais que uma concessionária para atender ao MUNICÍPIO, caso haja interesse, seria mais prudente aguardar ocasião mais favorável.

Conforme estudos o ideal seria que cada empresa funerária tenha ao menos 2 funerais diários para que possa arcar com seus custos e possuir recursos para melhorias.

Reconhecemos que a livre concorrência é salutar e a melhor forma de controle do mercado, que é saudável para as empresas e trás inúmeros benefícios ao consumidor, onde sua vontade é respeitada e tem opção de escolha. No entanto existem ocasiões em que essa prática foge a realidade, disputa por fatias de mercado, faz com que haja deslealdade comercial, maquiagem de produtos, produtos de baixa qualidade, ou baixa qualidade na prestação do serviço, onde o consumidor torna-se um mero instrumento, atitudes às vezes necessárias à sobrevivência da própria empresa e por ter que conviver com estas situações podem trazer sérios riscos ao consumidor e ao mercado, que são obrigados a certos constrangimentos e familiarizar com práticas abusivas como aliciamento em hospitais, Postos de Saúde IML etc. para a sobrevivência da empresa. onde o empresário sente dificuldade em dar continuidade ao seu negócio pelo fato de que o mercado está saturado.

Isso ocorre quando existe divisão de faturamento, que é totalmente prejudicial ao mercado, gerando perdas e insatisfação tanto para empresários quanto para consumidores, que se vê totalmente lesado, sem poder haver sua perda.

Conforme estudos o ideal seria que cada empresa funerária tenha ao menos 2 funerais diários para que possa arcar com seus custos e possuir recursos para melhorias.

Outro fator incontestável é o consumidor local, que tem características próprias, pois seus hábitos de vivencia em cidades pequenas, fazem com que



Centro de Tecnologia em Administração Funerária

haja a confiança e relacionamento pessoal, sem se preocupar com seus direitos que muitas vezes desconhece e faz com que uma eventual concorrência possa não surtir o resultado esperado, pelo contrário, pode constranger e desestimular o contribuinte abrindo barreiras difíceis a serem transportadas.

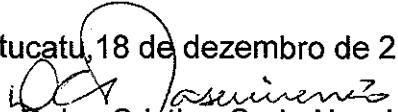
Somos favoráveis a que o Serviço Municipal, utilize a legislação, onde já possui os instrumentos adequados à fiscalização e até exigir o cumprimento de todas as atribuições da "CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL", sem necessidade de mais que uma concessionária onde a inviabilidade traria consequências imprevisíveis, prejudicando o bem estar do contribuinte.

Conforme estudos da O.M.S o ideal seria de uma empresa funerária para cada 100.000 habitantes.

O custo mensal de uma empresa funerária é de cerca de R\$ 100.000,00. Se possível: demonstrar quanto custa mensalmente uma empresa Funerária incluindo aluguel despesas com pelo menos 06 funcionários, veículos obrigações sociais etc.

Este seria nosso Parecer.

Botucatu, 18 de dezembro de 2.010.


Dra. Dulce Cristina C. do Nascimento
Diretora Depto. Jurídico CTAf.
Assessora Jurídica ABREDIF e SEFESP



Centro de Tecnologia em Administração Funerária

CENTRO DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA - CTAf

APRESENTAÇÃO:

O CTAf – Centro de Tecnologia em Administração Funerária – é uma empresa idealizada para dar suporte ao crescimento do Setor Funerário no país.

Foi fundada no ano de 1996, logo após a realização da primeira Feira Internacional de Produtos, Serviços e Equipamentos para o Setor Funerário e de Cemitérios – FUNEXPO, realizada bienalmente até hoje pelo próprio CTAf.

A empresa oferece conhecimento, através de cursos e treinamentos desenvolvidos para profissionais do setor; informações, através da Revista Diretor Funerário – única publicação no país voltada para o segmento - e também aporte técnico e jurídico através de assessorias e consultorias especializadas.

Presta consultoria e assessoria permanentes ao Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo e a ABREDIF Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário.

O CTAf – Centro de Tecnologia em Administração Funerária – graças ao seu portfólio de serviços hoje oferecidos ao mercado funerário. Tornou-se, neste prazo, referência no “Mundo Latino” e países de Língua Portuguesa na África no ensino de “Tanatopraxia”, técnica que permite a conservação do corpo para a apresentação em cerimônias, como também a prestação de serviços de assessoria e consultoria à empresas funerárias, referência nacional e hoje já atende algumas empresas e alunos estrangeiros.

Missão da Empresa

O CTAf – Centro de Tecnologia em Administração Funerária - tem por missão:

- Desenvolver organizações por meio do aprimoramento, pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e estudos visando o crescimento do Setor Funerário no Brasil.
- Proporcionar o desenvolvimento de pessoas para o Setor Funerário, por meio de ações educacionais que venham a atender às necessidades das empresas, bem como formar um novo comportamento das pessoas, através de novos conceitos, em relação ao Setor Funerário.

Principais Produtos e Serviços

O CTAf – Centro de Tecnologia em Administração Funerária - oferece ao Setor Funerário

- Revista Diretor Funerário;
- Encontros Regionais e Nacionais, a fim de tratar de assuntos pertinentes à categoria;



Centro de Tecnologia em Administração Funerária

- Cursos de capacitação de Agentes e Diretores Funerários;
- Assessoria e Consultoria Jurídica/outras;
- Organização da FUNEXPO – Feira Internacional de Produtos, Serviços e Equipamentos para o Setor Funerário e de Cemitérios.

Principais Clientes

Formada por empresas funerárias, empresas funerárias que possuem planos de assistência familiar, cemitérios, crematórios, prefeituras, associações e sindicatos.

Principais concorrentes

A empresa opera em um segmento bastante pormenorizado e, em consequência disso, a concorrência direta é nula.



REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

Cartório Vieira

Registro Civil

Cartório Mun de Pato
Vieira
91
Sexta

Folha
Nº

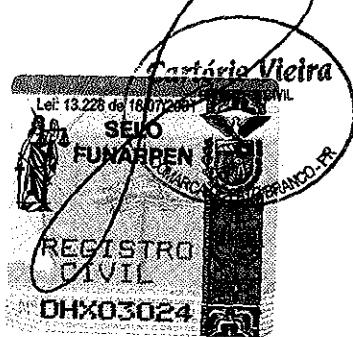
CERTIDÃO

Certifico que, a pedido da parte interessada, revendo os arquivos desta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Pato Branco-PR, informo que no Ano de 2006 foram lavrados 469 assentos de óbito, no ano 2007 521 assentos de óbito, no ano de 2008 619 assentos de óbito, no ano de 2009 730 assentos de óbito, e no de 2010 até o mês de novembro foram lavrados 671 assentos de óbito.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2010.

Jaqueline Samara
Oficial Substituta





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

MEMO N.º 187/2010 - SMMA

Em, 07 de dezembro de 2010.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Carlinhos Polazzo

Assunto: Informativo de Sepultamentos

Atendendo a solicitação vimos informar a média mensal de sepultamentos nos anos de 2009 e 2010, conforme tabela abaixo:

Ano	Média Mensal
2009	18 sepultamentos
2010	13 sepultamentos

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis 96
S/0
Voto

Exmo. Sr.

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO

Data 14.03.11

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Centro de Tecnologia de Administração Funerária – CTAF** (Dra. Dulce Cristina C. do Nascimento – Diretora do Departamento Jurídico da CTAF e Assessora Jurídica ABREDIF e SEFESP - Rua Rodrigues do Lago, 464, 18602-091, Botucatu – São Paulo), solicitando que envie a esta Casa de Leis cópia dos seguintes estudos que embasaram a Análise Técnica sobre “O Serviço Funerário no Município de Pato Branco”, em atendimento ao Executivo Municipal de Pato Branco:

- Estudo que afirma que o ideal seria que cada empresa funerária tenha ao menos dois funerais diários para que possa arcar com seus custos e possuir recursos para melhorias.
- Estudo da Organização Mundial de Saúde – OMS, que afirma que ideal seria a existência de uma empresa funerária para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de março de 2011.



OSMAR BRAUN SOBRINHO
Vereador – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
10-Mar-2011-16:50-008893-1



Centro de Tecnologia em Administração Funerária

Botucatu, 23 de março de 2011.

Exmo. Senhor Claudemir Zanco

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Atendendo ofício datado de 14 de março de 2011, sobre os embasamentos de nosso parecer segue cópia anexa.

Atenciosamente;

Dra. Dulce Cristina C. do Nascimento

Dir. Depto Jurídico CTAF.

Assessora Jurídica ABREDIF e SEFESP



NÚMERO DE FUNERÁRIAS X POPULAÇÃO

Visando atender as solicitações, de várias prefeituras e câmaras de vereadores, com referência ao número de empresas funerárias, que as cidades devam possuir para atender adequadamente a seus municípios. A ABREDIF, constituiu um grupo de trabalho, que após analisar todas as variáveis, elaborou um relatório que tem sido consultado como parâmetro pelo poder público.

Com o objetivo de auxiliar os interessados na busca de modernização das legislações existentes, garantindo um atendimento digno e abrangente, ao qual toda sociedade possa recorrer, assim como, visando o equilíbrio econômico do setor. Apresentamos dados relativos ao relatório.

Entre as variáveis estudadas, duas tiveram maior relevância; a função social da empresa funerária, e a estrutura operacional necessária para que o atendimento funerário seja prestado com qualidade e segurança.

Como função social, destacamos o atendimento aos carentes e indigentes, às implicações relativas à saúde pública e ao caráter cultural e religioso da atividade.

- **Atendimento aos carentes e indigentes** – A média de atendimentos funerários gratuitos, prestados aos carentes e indigentes, por empresas associadas a ABREDIF, é de 12% do total realizado. Qualquer número acima deste percentual, é considerado anormal e tem forte influência no custo operacional da empresa. A assistência digna prestada à esta parcela da população, representa um compromisso sem paralelos dentro das atividades econômicas conhecidas. Nenhum profissional de qualquer outra área, é obrigado a realizar seu trabalho sem remuneração. Esta característica determina uma responsabilidade social, que somente empresas saudáveis financeiramente e viáveis tecnicamente, possuem.

Por empresas saudáveis financeiramente, entenda-se ser aquela que realiza um número de atendimento suportável aos custos operacionais, e possibilite investimentos em qualidade. Viáveis tecnicamente, entenda-se que a empresa tenha conhecimentos técnicos e estrutura física adequada à execução do atendimento.

As duas condições somente são preenchidas, quando o número de empresas instaladas é proporcional às necessidades reais do município.

- **Caráter cultural** – O atendimento funerário adequado deve observar o costume da sociedade como forma de demonstrar respeito à sua cultura, bem como, estar estruturado para atender pessoas de todas as raças e cultos religiosos. Este compromisso também representa custos e responsabilidades. Nos últimos anos, os ritos e costumes (hábitos), foram adaptados a uma nova realidade social, contudo, procurou-se manter a cultura (ação de cuidar, venerar, e manter os valores). Se antes as vigílias ocorriam em residências, hoje as empresas funerárias devem possuir velórios com instalações cada vez mais sofisticadas, a apresentação do corpo antes relegada, é hoje alvo de uma técnica que necessita de equipamentos especialmente desenvolvidos para tal mister, e investimentos em treinamento e qualificação profissional. Os cortejos antes realizados a passo, hoje são substituídos por veículos com adaptações especiais que os descaracterizam e depreciam. A comunicação do óbito antes feita pelo badalar dos sinos ou mesmo pelo auto falante da praça, hoje necessita de publicações na mídia, e por fim a cremação, antes condenadas por algumas igrejas, é hoje aceita e a cada dia adquire mais adeptos. Os costumes mudam, mas a cultura se mantém no setor funerário
- **Saúde pública** – O manuseio de cadáveres e o registro de óbito, podem colocar em risco a saúde pública. O manuseio inadequado de cadáveres propaga epidemias, o registro incorreto do óbito, prejudica os programas de prevenção que utilizam estatísticas para determinarem suas estratégias. Somente uma empresa funerária, legalmente constituída e sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos públicos, pode dar a segurança necessária à população. Para que isso ocorra, é preciso que a mesma tenha condições de manter uma equipe qualificada e treinada, que invista em conhecimentos e equipamentos, aplicando em normas de procedimentos que representam custos adicionais ao empreendimento

No que diz respeito a estrutura operacional das empresas, a rigidez das estatísticas anuais e a responsabilidade diária, agrava o custo final. A média/ano não significa obrigatoriamente a proporcionalidade exata na média/dia. Ocorre não raras vezes, o acúmulo de atendimentos em um dia e diminuição em outros. Esta característica, impõe a necessidade de uma estrutura operacional capaz de prestar um número de atendimento 3 (três) vezes maior que a média/dia/ano absoluta, bem como a necessidade de se operar 24 horas nos 365 dias do ano. Para dar garantia de atendimento, as empresas funerárias devem contar com o mínimo de 4 (quatro) equipes de trabalho altamente qualificadas e vocacionadas, (o agente funerário hoje, precisa ter conhecimentos de anatomia, noções de psicologia, prática em informática, dominar a legislação vigente pertinente, e capacidade de agir em condições extremas), equipamentos e veículos reserva, alto estoque e capacidade organizacional.

Analizando apenas estas variáveis, é possível definir que, o número de funerárias por habitantes não pode ser superior a (1) uma empresa para cada (100 000) cem mil habitantes (veja quadro abaixo). Este é o padrão hoje estabelecido pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

Nº habitantes	Total Funeral/ano	Capacidade Atendimento ano	Total Gratuito/ano	Total Particular/ano	Média/dia Particular e gratuito	Média/dia Atendimento (por Equipe)
100.000	700	2.100	84	616	1,9	0,47

Como pudemos observar, 100.000 habitantes representam apenas 0,47 atendimento funeral dia, por equipe de trabalho, menos de 0,5 atendimento funerário dia. Portanto, em uma cidade com 100.000 habitantes, onde ocorre em média 700 óbitos/ano; 1,9 óbitos/dia, a empresa funerária deve ter capacidade de atender 5,75 óbitos/dia.

É preciso considerarmos também que, a média 1,9 atendimento funerário dia para uma população de 100.000 habitantes, não significa que a empresa local realizará todos atendimentos, parte são translado por empresas de outras localidades. Também devemos considerar que o total remanescente, uma parte, é destinada ao atendimento funerário à carentes e gratuito.

É certo, que o aumento do número de funerárias reduz os de atendimento por empresas, uma vez que a quantidade de ocorrências/ano é rígida. Nenhuma campanha publicitária, promoção e investimento mudará esta realidade. Várias empresas por habitantes significa menor número de atendimento/empresa, maior custo operacional, menor qualidade final, maior risco de colapso na prestação de serviço. Necessário se faz buscar normas que estabeleçam adequação, quantidade de empresas por habitante como fórmula de atender a real necessidade da sociedade.

Aliados a todos estes fatores, existe os de ordem econômica, que tem provocado uma nova relação comercial, levando ao surgimento de um novo tipo de cliente. Hoje é rara a venda de um serviço sofisticado, é comum, quase regra, os contratantes solicitarem a contratação de uma cerimônia econômica, sem contudo, abdicarem da qualidade, anteriormente descrita (mudanças de costume e não de cultura). Esta nova realidade importa em um investimento maior com retorno menor. Ao contrário do que muitos pensam, o setor funerário sofre direta e drasticamente com a crise econômica, embora o número de atendimentos não se reduza, a receita da empresa é comprometida com a venda de serviços populares. Este fato ocorre em função da condição econômica do contratante. Atende-se maior número de gratuitos, elevando o custo operacional, reduz-se a venda de funerais de luxo, diminuindo o faturamento. Este ciclo é vivenciado em todas as vezes que o país mergulha em uma crise econômica.

Há muitos outros fatores relacionados à atividade e ao mercado, que determinam a indicação de apenas uma funerária para cada 100.000 habitantes.

Presidente da ABREDIF

Lourival Antônio Panhozzi



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 16/2011/AAL

Pato Branco, 22 de março de 2011.

Protocolo Geral
-24-Mar-2011-08:45-00915-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 87/2011:

Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, reiterando a solicitação de 14 de maio de 2010, solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de redutores de velocidade nas proximidades da Escola Shekinah, na Rua Caramuru, e também seja melhorada a sinalização na referida rua, informamos que seguem em anexo, as considerações do Depatran.

Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, informar esta Casa de Leis a respeito do andamento e previsão de atendimento à solicitação de comodato de máquinas de costura realizada pela Senhora Serenita Ceretta, de protocolo nº 287009, informamos que o pedido foi encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a fim de que providencie as informações pleiteadas.

Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada com urgência, em parceria com o Senhor Dérico Dallacosta, da comunidade de São João Batista, o fornecimento de pedras para o calçamento de um trecho de 800 metros de estrada, da sua propriedade até a via principal, informamos que por enquanto os recursos para calçamentos serão utilizados em estradas municipais.

Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM**, solicitando informar esta Casa de Leis a respeito de como é feita a manutenção do Cemitério Municipal Portal do Céu, informamos que segue em anexo.

Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM**, solicitando informar esta Casa de Leis, de forma detalhada (iluminação, estrutura, valor pago ao artista, etc.), a respeito de quanto foi gasto com a obra da estátua do Anjo, situada na Avenida Tupi, rotatória na zona norte da cidade. Solicita-se tal informação, com amparo no princípio da publicidade da Administração Pública, informamos que segue em anexo.

- CONTINUA -

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Fls 2 do Ofício nº 16/2011/AAL, de 22 de março de 2011.

Do vereador **Nelson Bertani** – PDT, solicitando que através do departamento competente, providencie a viabilização de um ponto de ônibus com abrigo na Rua Ernesto Colla, nas proximidades do número 112, no Bairro Aeroporto, informamos que seguem em anexo, as considerações do Depatran.

Do vereador **Nelson Bertani** – PDT, solicitando que através do departamento competente, seja analisada a possibilidade de colocar 6(seis) bancos na área de recepção da Escola Estadual Carmela Bortot, informamos que não temos licitado.

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi** - PRB, **Luiz Augusto Silva** - DEM e **William Cezar Pollonio Machado** – PMDB, solicitando que seja providenciada a doação pelo Município de uma área, de preferência próxima à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, campus Pato Branco (Via do Conhecimento, Rodovia PR 469, Km 01), para a implantação da Casa do Estudante Universitário, sugerimos aos nobres edis para que seja apresentado projeto referente ao pleito, com o devido amparo legal a fim de que possa ser analisado.

Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio** – PMDB e **Valmir Tasca** – DEM, solicitando que através do departamento competente, sejam providenciadas as seguintes melhorias no Ginásio Dorival Lavarda: consertar as luzes de emergência; colocar portas com barra anti-pânico; consertar as barras guarda corpo; trocar as redes de proteção; executar pintura geral para melhorar o aspecto da obra, informamos que os pedidos foram encaminhados aos setores competentes.

Dos vereadores **Laurindo Cesa** – PSDB, **Luiz Augusto Silva** – DEM e **William Cezar Pollonio Machado** – PMDB, na condição de membros da Comissão de Justiça e Redação, no intuito de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 36/2011, de 23 de fevereiro de 2011, enviado através da Mensagem nº 32/2011, que denomina espaço público de "Irineu Luiz Giacobo", solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta Casa de Leis o atestado de óbito de Irineu Luiz Giacobo, informamos que segue em anexo.

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi** – PRB, **Claudemir Zanco** – PPS, **Guilherme Sebastião Silverio** – PMDB, **Laurindo Cesa** – PSDB, **Luiz Augusto Silva** – DEM, **Nelson Bertani** – PDT, **Osmar Braun Sobrinho** – PR, **Valmir Tasca** – DEM, **Vilmar Maccari** – PDT e **William Cezar Pollonio Machado** – PMDB, solicitando que através da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, providencie a suspensão dos prazos constantes das notificações enviadas aos estabelecimentos de postos de combustíveis de Pato Branco, para que estes se adequassem tecnicamente ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, informamos que o pedido está sendo analisado.

Dos vereadores **Claudemir Zanco** – PPS e **Luiz Augusto Silva** – DEM, encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 139/2009, de 2 de junho de 2009, de autoria dos vereadores proponentes, que institui a obrigatoriedade da manutenção de controle de estoques na Administração Direta e Indireta do Município, informamos que já existe controle.

Respeitosamente,


CARLINHO ANTONIOLI POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

MEMO N.º 044/2011- SMMA

Pato Branco 23 de março de 2011.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Carlinhos Polazzo

Assunto: Resposta Vereadores

Segue abaixo resposta com respectiva identificação do vereador e ofício:

Ofício nº 87/2011

1- Vereador Luiz Augusto Silva: A limpeza do Cemitério Portal do Céu é realizada conforme necessidade, visto que sua manutenção e conservação é realizada com serviços de corte de grama, podas e plantio de flores nos jardins externos. O desenvolvimento da vegetação (grama, arbustos e outros) variam conforme as condições climáticas do local.

Atenciosamente,


Normélia Bonatto
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
-17-JUL-2011-10:48-000070-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 241/2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões remuneradas para a exploração e cria o sistema do serviço funerário municipal e da outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA:

RECEBIDO
DATA: 13/07/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OBS.: VOTARAM, CONTRA:
ARILDE, LAURINDO, OSMAR,
WILLIAM. O PRESIDENTE
CLAUDEMIR DESEMPATOU,
VOTOU CONTRA.

Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei nº 241/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

O Poder concedente fixará através de decreto o número de Concessionárias do Serviço Funerário Municipal, com base em avaliações realizadas para esta finalidade.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de julho de 2011.

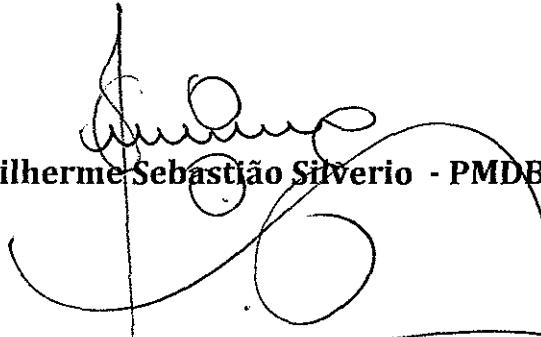


Câmara Municipal de Pato Branco

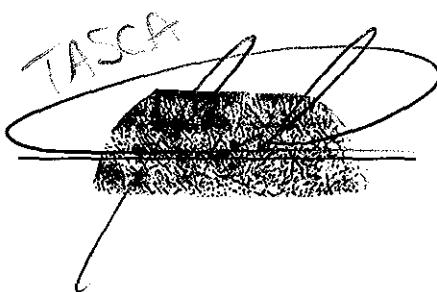
Estado do Paraná



 Vilmar Maccari - PDT

 Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

 Nelson Bertani - PDT

 TASSO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A

MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário as seguintes Emendas ao Projeto de Lei 241/2009, que autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

REJEITADO
Data: 28/07/2011
Assinatura: [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OBS: I VOTARAM CONTRA:
ARILDE, LAURINDO, OSMAR,
WILLIAM, O PRESIDENTE
CLAUDEMIR DESEMPOU
E VOTOU CONTRA.

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o § 4º do Art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 4º As edificações destinadas a realização de velórios deverão obedecer as definições do Plano Diretor do município de Pato Branco.

REJEITADO
Data: 28/07/2011
Assinatura: [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

OBS: I VOTARAM CONTRA:
ARILDE, LAURINDO, OSMAR,
WILLIAM, O PRESIDENTE
CLAUDEMIR DESEMPOU
E VOTOU CONTRA.

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do inciso V do Art. 38, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38...

V— As sedes administrativas das concessionárias deverão estar localizadas a uma distância mínima de 100,00m (cem metros) por caminhamento, tendo como ponto de partida ou chega o centro das entradas principais ou das recepções das casas hospitalares, postos de saúde e Instituto Médico Legal, podendo esta distância ser flexibilizada em até no máximo de 10%, para menos;”

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de julho de 2011.

Claudiemir Zanco
Vereador - PPS

Os vereadores de Pato Branco acharam por bem retirar de pauta o debate sobre o projeto de lei que cria o Sistema de Serviço Funerário Municipal. O debate sobre o projeto estava na pauta da sessão ordinária da última quarta-feira. O projeto, que tramita no Legislativo pato-branquense desde 2009, agora volta para o Executivo para sofrer algumas alterações. Na melhor das hipóteses, o caso pode voltar a ser debatido pelos vereadores ainda neste ano. Mas a regulamentação dos serviços funerários no município parece que ainda está bem longe de ser resolvida.

A decisão de retirar o projeto da pauta do dia foi tomada em uma reunião interna realizada na tarde da última quarta-feira. Durante a reunião, segundo informações da Assessoria de Imprensa da Câmara, os vereadores só concordaram em retirar o projeto da ordem do dia desde que o Executivo fizesse algumas alterações no projeto. A proposta inicial do projeto encaminhado para a votação dos vereadores implicava na realização imediata de uma licitação para dar concessões remuneradas às funerárias para realizar o serviço, já que o serviço é público.

A nova proposta do Executivo, conforme o presidente da Câmara, Claudemir "Biruba" Zanco, deve conter uma prorrogação das permissões atuais de funcionamento, mesmo sem licitação, para mais cinco anos. Assim, conforme o presidente da Casa de

A decisão da retirada do projeto foi realizada em uma reunião na tarde de quarta-feira

Leis, as funerárias da cidade teriam tempo para se preparar para a nova licitação.

Ainda de acordo com a assessoria da Câmara, a proposta de prorrogação das permissões foi levantada pelas quatro empresas que oferecem serviços funerários em Pato Branco. Com a retirada do processo e solicitação de mudanças no documento, conforme os vereadores, daria maiores condições para que as empresas que oferecem o serviço em Pato Branco há muitos anos possam participar da licitação em igual situação.

"Papa Defuntos"

A criação de um Sistema do Serviço Funerário Municipal, apesar de ter sido encaminhada ao Legislativo em 2009, voltou à tona no ano passado com a denúncia de alguns órgãos de imprensa da cidade. Os veículos de comunicação denunciaram que uma suposta venda de serviços funerários acontecia dentro de hospitais da ci-

dade pouco após os pacientes entrarem em óbito. O caso, na época, foi chamado de "Papa Defuntos".

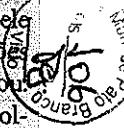
Por pressão dos meios, a primeira votação do projeto aconteceu ainda em 2010. Na época, os vereadores apresentaram mais de 30 emendas. Destas, apenas quatro foram retiradas. Uma delas faz referência ao número máximo de funerárias que poderiam funcionar em Pato Branco. De acordo com um estudo técnico apresentado aos vereadores, a cidade poderia oferecer concessões a apenas duas funerárias na licitação.

De acordo com a legislação de 1995, os serviços funerários devem ser uma concessão pública. Ou seja: as funerárias devem preencher alguns requisitos para oferecer os serviços e atender, da mesma maneira, algumas necessidades da população. Mas isso não acontece em Pato Branco. A cidade possui quatro funerárias em funcionamento. Conforme o presiden-

te Biruba, a regulamentação dos serviços criaria uma tabela de preços, atendimentos, e também criaria uma central de óbitos. Uma central reguladora, no caso, poderia dar fim ao "comércio de óbitos" denunciado no caso "Papa Defuntos".

Situação

O presidente declarou que, caso o projeto fosse votado na última quarta-feira, seria derrubado pelo voto da maioria dos legisladores. Por isso, segundo ele, a retirada da pauta. "Nós entendemos que é um serviço necessário à população e que precisa ser regulamentado. Se fosse derrubado o projeto, a população poderia ficar sem os benefícios da regulamentação. Então, optamos por devolver o projeto ao Executivo para que ele voltasse para a Câmara com as alterações pertinentes e, assim ser votado", comentou Biruba. Acredita que o Executivo pode devolver o projeto à Casa de Leis ainda neste ano.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB**, **William Cezar Polônio Machado – PMDB** e **Luís Augusto Silva – DEM**, componentes da **Comissão de Justiça e Redação** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 241/09 (outorga de concessões remuneradas para a exploração de serviço funerário municipal).

Emenda Modificativa



085. RETIRADO PELOS AUTORES.

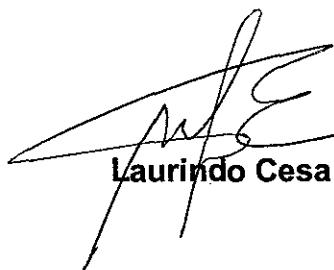
Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 241/09, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. A quantidade de empresas, concessionárias de direito privado, necessárias para a prestação de Serviço Funerário no município de Pato Branco, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 20.000 (vinte mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nestes termos, pedem deferimento

Pato Branco, 13 de setembro de 2.011


Laurindo Cesa


William C. P. Machado

EM BRANCO
Guto Silva



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Apoio:

Aulde Longhi
Aulde T. B. Longhi

Claudemir Zanco
Claudemir Zanco

EM BRANCO
Valmir Tasca

EM BRANCO
Guilherme S. Silvério

EM BRANCO
Vilmar Maccari

EM BRANCO
Osmar Braun Sobrinho

EM BRANCO
Nelson Bertani



Câmara Municipal de Pato Branco

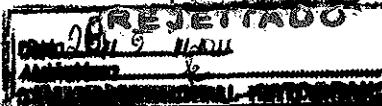
Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 241/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o sistema de serviço funerário municipal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA



Obs.: REJEITADO COM 5 VOTOS.
VOTARAM CONTRA: ARILDE, LAURINDO,
OSMAR, WILLIAM, C. PRESIDENTE CLAUDIO
DESEM PESOU, E VOTOU CONTRA.

Acrescenta novo dispositivo onde couber ao Capítulo XXII – Das Disposições Transitórias, constante do Projeto de Lei nº 241/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Ficam convalidadas as autorizações outorgadas para exploração de serviço funerário municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente lei.

§ 1º Ficam expressamente vedadas a outorga de novas autorizações enquanto perdurar o prazo previsto no “caput”.

§ 2º Antecedendo o final do prazo constante no “caput”, o Poder Executivo Municipal promoverá a abertura de processo licitatório para outorga de concessão de serviço funerário municipal, observados os critérios e condições previstos nesta lei.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de setembro de 2011

Claudemir Zanco

Emílio
Eduardo
Osmar Prayon Sabrino

Luiz Augusto Silva

EM BRANCO

William Cezar P. Machado

Vilmar Maccari

Arilde T. Longhi

Nelson Bertani

Guilherme S. Silverio

Laurindo Cesa

Valmir Tasca

Depois de dois anos, projeto sobre funerárias é rejeitado

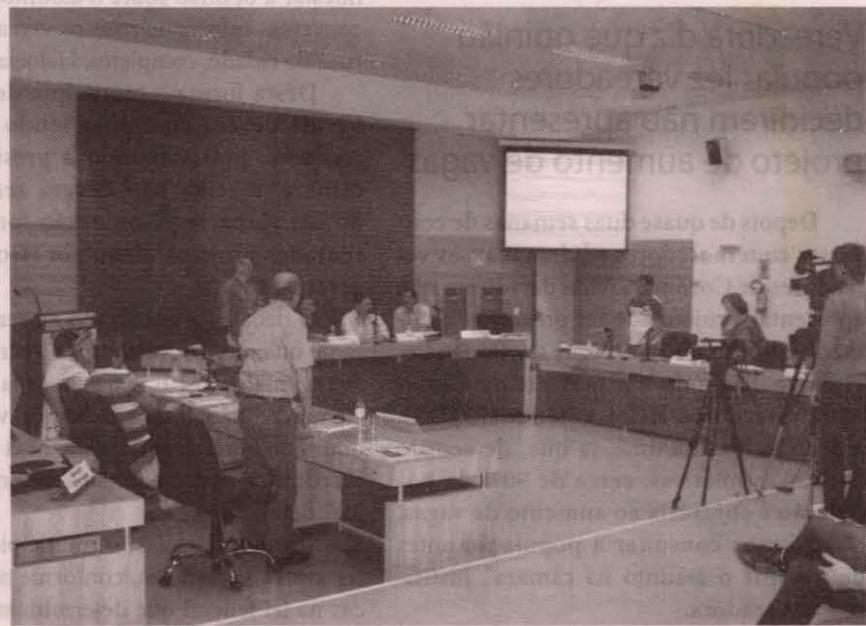
MARCIIONIZE BAVARESCO

PATO BRANCO

Com voto de minerva do presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), foi rejeitado, em segunda votação, o projeto de lei 241/2009, que pretendia regulamentar o serviço funerário no município. Votaram contra a proposta os vereadores Willian Machado (PMDB), Osmar Braun (PR), Arilde Longhi (PRB) e Laurindo Cesa (PSDB). O vereador Guto Silva (DEM) não estava presente na sessão. Há dois anos na casa, depois da apresentação de mais de 100 emendas, de inúmeras reuniões e debates, os vereadores que se manifestaram contrários ao projeto argumentaram que não havia clareza na proposição, além do risco de fechamento de empresas, já que, na proposta original era prevista a manutenção de apenas duas funerárias.

Na sessão realizada na noite de ontem, em que o projeto foi colocado em segunda votação, foram apresentadas mais cinco emendas. Quatro delas foram votadas, e todas derrubadas. Uma foi retirada de votação pelos vereadores proponentes. Biruba, que precisou desempatar na votação de todas as emendas, disse que só votaria favorável se os vereadores da situação garantissem que o prefeito não vetaria as emendas. Isso porque, caso o prefeito vetasse as emendas, o projeto voltaria ao Legislativo e, para que os vereadores conseguissem derrubar os vetos neste caso, seriam necessários seis votos.

Na prática, caso não houvesse seis vereadores em concordância sobre derrubar os possíveis vetos, o Executivo teria uma grande possibilidade de aprovar o projeto com as disposições originais, entre as quais a de que apenas duas funerárias prestassem o serviço. Esse foi um dos argumentos usados



Depois de empate em quatro a quatro, presidente decidiu pela rejeição ao projeto

pelos vereadores que se posicionaram contrários à proposta.

Favoráveis

Provocado pelo presidente, o líder da bancada do governo na Câmara, Nelson Bertani (PDT), disse que não poderia garantir que não haveria vetos do prefeito caso o projeto fosse aprovado, na noite de ontem, em segunda votação. "Eu não sou o prefeito", ponderou. Para ele, a decisão da maioria dos vereadores apenas postergou uma decisão que, uma hora ou outra, precisará ser tomada. "O município não pode se furtar de regulamentar esse serviço, o que nós estamos fazendo é postergar essa decisão por mais cinco meses, porque no ano que vem o projeto vai estar aqui de novo", declarou.

O vereador Valmir Tasca (DEM), outro que votou favorável ao projeto, demonstrou irritação com o que classificou como "morte do projeto". "Enterramos o projeto, matamos as discussões de dois anos, volta ano que vem e vai começar tudo de novo", declarou. Já o vereador Osmar Braun retrucou:

"Prefiro enterrar o projeto do que uma empresa".

Vilmir Maccari (PDT) disse que a Câmara perdeu "a grande oportunidade, neste ano de 2011, de regulamentar um projeto muito importante". Já o vereador Guilherme Silvério (PMDB) afirmou que o Legislativo estava sendo incoerente ao rejeitar um projeto que ele mesmo havia corrigido por meio de emendas. "O projeto foi corrigido, ficou uma questão pendurada, o número de funerárias, que estava sendo alterado por emendas propostas hoje, nós estamos sendo incoerentes", afirmou.

O vereador Willian Machado discordou: "Eu acho que é o contrário, eu acho que a casa ganha na qualificação do projeto, porque o projeto do jeito que está é uma encomenda". Para ele os vereadores estão dando a oportunidade para que o Executivo melhore o projeto. Já a vereadora Arilde ponderou: "Quem é que reclama das funerárias? Eu nunca vi ninguém reclamar, por que mudar uma coisa que está dando certo no município?".



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 470/2011

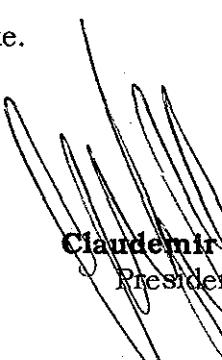
Pato Branco, 29 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que na sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2011, foi votado e rejeitado o **Projeto de Lei nº 241/2009**, Mensagem nº 186/2009, que autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

Desta forma, referido projeto será arquivado.

Respeitosamente.


Claudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 241/2009

MENSAGEM Nº: 186/2009

RECEBIDA EM: 14 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 241/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

(Para efetuar a outorga de concessões remuneradas para exploração e criar o Sistema do Serviço Funerário Municipal. Autoriza outorgar a empresas de reconhecida e comprovada experiência de pelo menos 10 anos no ramo de funerária, concessões remuneradas para a exploração de Serviço Funerário Municipal, considerado de utilidade pública e consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas (fixadas por decreto do Poder Concedente, para cada modalidade de serviço, mediante estudos prévios, que demonstrem manter sempre, o equilíbrio econômico e financeiro das Concessionárias). – Velório, cemitério, atividade funerária, serviço funeral, funerário, morte, óbito)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de outubro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de novembro de 2009

RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de novembro de 2009

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de novembro de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

Em 7 de dezembro de 2009, retirado de pauta a pedido do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, para que seja possível melhor análise, considerando que há dúvidas no texto do projeto.

Em 20 de outubro de 2010, retirado de pauta, conforme requerimento lido e aprovado na sessão do dia 20 de outubro de 2010, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de novembro de 2010.

Aprovado com emendas, com 8 (oito) votos a favor e 1 (um) contra.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Votou contra: Claudemir Zanco – PPS.

Aprovado com **emendas modificativas e aditivas** de autoria dos vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de setembro de 2011

Rejeitado com 5 (votos) votos contra e 4 (quatro) a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR e William Cezar Pollonio Machado – PMDB. Como, primeiramente houve empate, o presidente Claudemir Zanco pronunciou o seu voto, votando contra o projeto.

Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM

Estando ausente o vereador Luiz Augusto Silva – DEM, houve empate na votação, e conforme dispõe o inciso III § 2º Art. 159 do Regimento Interno desta Casa, conforme segue: Art. 159 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. § 2º O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto: III – quando houver empate na votação, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco - PPS, votou contra.

ARQUIVADO EM: 29 de setembro de 2011.

Informado o Executivo através do Ofício nº 470/2011, de 29 de setembro de 2011.